



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 171

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	82

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1417

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para **citação** de **Transportes Telo Ltda.**, na pessoa do seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a União Federal propôs ação rescisória contra **Transportes Telo Ltda.**, a fim de desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma deste Tribunal nos autos do Recurso Extraordinário nº 168821-5.----- Deferida a citação edital, pelo despacho de 2 de agosto de 1999, fica, pelo presente, citada a requerida para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo (RI-STF, art. 84, § 2º; C. Pr. Civil, art. 232, IV).----- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20 de agosto de 1999. Eu, Francisco das Chagas Bezerra de Sousa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôrres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Sepúlveda Pertence, Relator.-----

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATONº 292, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o que consta do Processo TST Nº 66.620/99.0, resolve:

Declarar vago, a partir de 17 de agosto de 1999, em virtude de posse em outro cargo incompatível, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciá-

rio, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor HERMES BARRETO NETO.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO Nº 90/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Ex.º Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o *quorum*, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, ao apreciar o incidente de uniformização suscitado no Processo nº TST-IUJ-E-RR-103.655/94.5, RESOLVEU, por maioria absoluta, editar, de conformidade com o § 12 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado nº 362 para compor a súmula da jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO Nº 362 FGTS - PRESCRIÇÃO

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Sala de Sessões, 26 de agosto de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 121/99)
(Dias: 3, 6 e 8.9/99)

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-AA-376153/97.7 - 9ª REGIÃO

Autor : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA
Advogado: Dr. Sérgio Issao Ono
Réus : BANCO DO BRASIL S/A e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
Advogado: Drs. Walter da Costa, Mayris Rosa Barchini Léon, Helvécio Rosa da Costa e Hélio Carvalho Santana
SL/msg

DESPACHO

I - A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC (fls. 254) e o Banco do Brasil S/A (fls. 255-6), em atenção ao teor do Despacho de fl. 249, confirmam a existência de Acordo Coletivo firmado entre as partes, pondo termo ao litígio que os autos encerram e requerem a extinção do processo.

II - Repete-se, nos presentes autos, o procedimento já acontecido em outros (Procs. nºs TST-AA-387450/97.6, TST-AA-343867/97.3, TST-AA-387428/97.1 e TST-AA-355667/97.2. O Banco do Brasil firmou Acordo Coletivo com a categoria profissional, onde ficou estabelecida a desistência, por parte dos Sindicatos Profissionais, de todas as ações propostas contra a criação do Banco de Minas (item I da Cláusula 33).

III - Ante os termos do item I da Cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a categoria profissional e o Banco do Brasil S/A, cuja cópia encontra-se juntada nos processos supramencionados e o fato do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama não ter se manifestado, quando notificado para tanto (fls. 249 e 258), acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

IV - Custas, na forma da lei, a cargo do Banco do Brasil S/A, como acordado também na Cláusula 33, § 5º, do Instrumento Normativo supramencionado.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
Juiz Convocado - Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. TST-E-RR-258.644/96.1 - TRT-18ª REGIÃO

Embargante: LOOK ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Advogada : Dra. Dirce Socorro Guizzo

Embargada : NAJLA MARIA MADALENA

Advogada : Dra. Sirlei de Fátima Silva

DESPACHO

A presente controvérsia cinge-se a respeito da existência de vínculo empregatício de trabalhador em "jogo do bicho", em que a própria reclamada reconhece a condição da ilicitude de suas atividades.

Neste termos, prudente se faz a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral do Trabalho para que, em observância à prerrogativa que lhe é inerente, qual seja, a de custus legis, seja emitido parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 25ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 13 de setembro de 1999 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

- 1 Processo : AC-290349/1996-3.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autora : União Federal (extinta SUNAB)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réu : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativa de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Ceará - SENALBA/CE
Advogado : Dr. Antônio César A. Ferreira
- 2 Processo : AC-372454/1997-1.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

Autora : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior
Réus : Luiz Antônio Zayon de Souza e Outros
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta

- 3 Processo : AC-414735/1998-7.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Newton Ramos Chaves
Réu : João Rosário Picanço
- 4 Processo : AC-414753/1998-9.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor : Estado do Amapá
Procurador : Dr. Newton Ramos Chaves
Ré : Maria de Nazaré Costa dos Santos
- 5 Processo : AC-444981/1998-8.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
Réu : Francisco Ferreira dos Santos Neto
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
- 6 Processo : AC-455233/1998-8.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autora : Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca
Réus : Maria da Apresentação Souza Câmara de Lima e Outros
- 7 Processo : AC-471145/1998-3.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Autor : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. João Aprígio Menezes
Réus : Ideilda Maria Silva e Outros
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
- 8 Processo : AC-471179/1998-1.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autor : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
- 9 Processo : AC-471184/1998-8.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogados : Dr. José Eduardo Hudson Soares e Dr. Victor Russomano Júnior
Réu : Aloísio Rosa Valentim
Advogados : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e Dr. José Eymard Loguércio
- 10 Processo : AC-471203/1998-3.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autor : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
- 11 Processo : AC-471204/1998-7.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira e Dr. Ricardo Leite Luduvic
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba - PR
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 12 Processo : AC-471278/1998-3.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA GOCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

- Autor :** Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba
- 13 Processo :** AC-471279/1998-7.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réu : Sylvio Belinello
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Ré : Úrçula Luiza Hoffmann
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
- 14 Processo :** AC-490703/1998-9.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autora : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Dr. Reginaldo Cagini e Dr. Marcelo Rogério Martins
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira
- 15 Processo :** AC-490740/1998-6.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo
Advogado : Dr. Amauri Vinciguera
Réu : Sindicato dos Professores de São Paulo
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
- 16 Processo :** AC-490760/1998-5.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autora : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Réu : Ronaldo Abronheiro de Barros
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
- 17 Processo :** AC-499142/1998-8.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Tramontina Ferramentas S.A.
Advogado : Dr. José Décio Dupont
Réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus
- 18 Processo :** AC-502461/1998-8.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autora : Empresa Sergipana de Turismo - EMSETUR
Advogado : Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo
Réu : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE
- 19 Processo :** AC-502465/1998-2.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : Clínica Cirúrgica Ortopédica Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Réu : Sindicato dos Médicos do Pará - SIMEPA
- 20 Processo :** AC-505555/1998-2.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Autora : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Procurador : Dr. Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro
Réu : José Bernardo de Melo
- 21 Processo :** AC-511490/1998-9.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ivan Ferreira de Souza
Réus : Antônio Carlos Cruz Viegas da Silva e Outros
- 22 Processo :** AC-514369/1998-1.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autora : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Antônio Arcuri Filho
Réus : Donizete Gomes e Paulo Edgar Dias Almeida
- 23 Processo :** AC-517500/1998-1.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autor : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Botuvera, Guabiruba, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas, Major Gercino e Leoberto Leal
Advogada : Dr.ª Rosana Letzov
- 24 Processo :** AC-518811/1998-2.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autora : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogados : Dr. Antônio Arcuri Filho e Dr.ª Iraci Maria Dias Gomes
Réus : Abadia José de Jesus Trindade e Outros
Advogado : Dr. Antônio Alves Filho
- 25 Processo :** AC-519195/1998-1.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autora : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Edilso da Silva Valente
Réus : Fernando Resende Xavier (espólio de), Rosa Maria Luna do Rêgo Barros e Maria Lúcia de Luna Xavier
Advogado : Dr. Simão Ramalho de Andrade
- 26 Processo :** AC-520539/1998-0.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor : Banco Real S.A.
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
- 27 Processo :** AC-521322/1998-6.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Círculo Militar de Belém - Cimbe
Advogado : Dr. Márcia Norat Guilhon
Réus : Manoel Medeiros Pinheiro e Raimundo Nonato Siqueira dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
- 28 Processo :** AC-521327/1998-4.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autora : Universidade Federal da Paraíba
Procurador : Dr. Ricardo de Lira Sales
Réus : Pedro Moreno Gondim e Outros
Advogados : Dr. Afrânio Neves de Melo e Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva
- 29 Processo :** AC-523040/1998-4.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Réu : Luiz de Sena
- 30 Processo :** AC-528038/1999-8.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : Carioea Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
Réu : Ivanor Nunes Batista
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
- 31 Processo :** AC-529177/1999-4.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autora : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
Réu : Antônio José Alves de Oliveira
- 32 Processo :** AC-529188/1999-2.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor : Wetzel Fundação de Ferro S.A.
Advogado : Dr. Vicente Cecato
Réus : Jaime Leandro, Joaquim Campanharo, Henrique Lucinho Telles e José Luchfett
- 33 Processo :** AC-534453/1999-2.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Prensa Jundiá S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Réu : Antônio Donizete Ferreira
- 34 Processo :** AC-537263/1999-5.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogados : Dr. Alexandre Caputo Barreto e Dr. Robinson Neves Filho
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul
- 35 Processo :** AC-543787/1999-8.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autora : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada : Dr.ª Karla da Silva Vasconcelos
Réu : Luiz Jorge de Araújo Goes
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
- 36 Processo :** AC-543788/1999-1.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autora : Monna Indústria do Vestuário Ltda.
Advogado : Dr. João Estevão Silveira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos de Vila Velha/ES
- 37 Processo :** AC-545334/1999-5.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autora : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogada : Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima
Réus : Cláudio Brasil de Melo, Itamar Reis da Silva, Jasson Bentes de Andrade e João Claudino Lucena

- 38 **Processo** : AC-548784/1999-9.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autora : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Réu : Carlos Moreno de Araújo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 39 **Processo** : AG-AC-523034/1998-4.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante e Autor : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procuradora : Dr.ª Dirluce Alves Sarges
Agravados e Réus : Aldo Araújo Silva e Outros
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
- 40 **Processo** : AG-AC-523428/1998-6.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante e Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte
Advogado : Dr. Luiz Zanzarini Netto
Agravado e Autor : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
- 41 **Processo** : AG-AC-540141/1999-6.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravantes e Réus : Marcelo de Almeida Buriti e Outros
Advogada : Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima
Agravada e Autora : Escola Técnica Federal da Paraíba - ETEPB
Procuradora : Dr.ª Simone Jovanka Nery Vaz
- 42 **Processo** : AG-AC-547264/1999-6.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante e Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado e Autor : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
- 43 **Processo** : AR-160209/1995-8.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor : Distrito Federal
Procurador : Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos
Réus : Francisco Jorge dos Santos e Outros
- 44 **Processo** : AR-168693/1995-0.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autor : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR
Advogadas : Dr.ª Sylvia Bitencourt V. Marques e Dr.ª Leslie de Oliveira Bocchino
Réus : Valéria Nogueira de Albuquerque e Outros
Advogada : Dr.ª Márcia Regina Rodacosk
- 45 **Processo** : AR-215756/1995-8.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Leila Lima Borges e Outros
- 46 **Processo** : AR-294068/1996-5.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Ana Cristina Verissimo Botelho e Outros
- 47 **Processo** : AR-337731/1997-0.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Réu : Luiz Renato Fernandes
- 48 **Processo** : AR-376129/1997-5.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Réu : Lauri Kaiser
Advogado : Dr. Manoel de Sousa Pereira
- 49 **Processo** : AR-399622/1997-0.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Celita de Miranda Queiroz e Outros
- 50 **Processo** : AR-417584/1998-4.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
- 51 **Processo** : AR-428889/1998-2.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Edson Padilha Pinna e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 52 **Processo** : AR-428894/1998-9.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Márcio da Fonseca Melo e Outros
- 53 **Processo** : AR-428899/1998-7.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autores : Glória Freitas da Graça e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Ferreira
Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dr.ª Rosângela Lima Maldonado
- 54 **Processo** : AR-436063/1998-2.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos
Advogados : Dr. Antônio Walter Frujuelle e Dr. José Torres das Neves
- 55 **Processo** : AR-436070/1998-6.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Anna Christina Neiva de Aguiar e Outros
Advogado : Dr. Francisco Pedro de Oliveira
- 56 **Processo** : AR-436082/1998-8.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga
Advogado : Dr. José Torres das Neves
- 57 **Processo** : AR-445044/1998-8.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réu : João Batista Costa Araújo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 58 **Processo** : AR-455160/1998-5.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autora : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Réu : Aldo Ivan Ferreira Paiva
- 59 **Processo** : AR-455212/1998-5.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Autor : Silvano Pereira da Fonseca
Advogado : Dr. João Martins Netto
Réu : Comercial Gentil Moreira S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Andrade Junqueira
- 60 **Processo** : AR-455265/1998-9.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autora : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogado : Dr. Paulo Mauricio dos Santos Macedo
Réu : Durval Lopes da Costa
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
- 61 **Processo** : AR-455322/1998-5.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

<p>Autora : União Federal Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Réus : Mário Soares e Zacarias da Silva Costa</p>	<p>Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado Recorridos : Amarílio Augusto de Paula e Outros Advogado : Dr. Antenor de Paula</p>
<p>62 Processo : AR-486206/1998-3. Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo Revisor : Min. Francisco Fausto Autor : Silvio José de Carvalho Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso Réu : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice</p>	<p>73 Processo : ROAR-301405/1996-8. TRT da 3a. Região. Corre junto com AIRO-505959/1998-9 e AIRO-505960/98-0 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Revisor : Min. Milton de Moura França Recorrente : Escola de Farmácia e Odontológica de Alfenas Advogada : Dr.ª Soraya Helena C. Leite Recorridos : Adir Araújo e Outros Advogadas : Dr.ª Maria da Conceição Carreira Alvim e Dr.ª Maria Regina de Abreu Luzzi</p>
<p>63 Processo : AR-490776/1998-1. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Autora : Universidade Federal do Paraná Procuradora : Dr.ª Suzana Guimarães Maranhão Réus : Gerson Novicki e Outros Advogado : Dr. José Lúcio Glomb</p>	<p>74 Processo : AIRO-505959/1998-9. TRT da 3a. Região. Corre junto com ROAR-301405/1996-8 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Agravante : José Marcos Costa Renó Advogada : Dr.ª Maria Regina de Abreu Luzzi Agravada : Escola de Farmácia e Odontológica de Alfenas Advogada : Dr.ª Soraya Helena C. Leite</p>
<p>64 Processo : AR-520547/1998-8. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Autor : Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogados : Dr. Paulo Roberto Ferreira Santos e Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié</p>	<p>75 Processo : AIRO-505960/1998-0. TRT da 3a. Região. Corre junto com ROAR-301405/1996-8 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Agravante : Adir Araújo Advogado : Dr. Marcelo Aroeira Braga Agravada : Escola de Farmácia e Odontológica de Alfenas Advogada : Dr.ª Soraya Helena C. Leite</p>
<p>65 Processo : ROAG-316338/1996-1. TRT da 19a. Região. Relator : Min. Francisco Fausto Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) Recorrente : Real Transportes Urbanos Ltda. Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino Recorrido : Cicero Francisco de Lima Advogado : Dr. Djalma Ângelo da Silva</p>	<p>76 Processo : ROAR-301407/1996-1. TRT da 3a. Região. Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo Revisor : Min. Francisco Fausto Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Procurador : Dr. Paulo de Biase Recorrente : SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - Seção Sindical de Salinas Advogado : Dr. Hilario M. Esteves Recorrente : União Federal Procurador : Dr. Nívio de Freitas S. Filho Recorridos : Os Mesmos</p>
<p>66 Processo : ROAG-339976/1997-0. TRT da 16a. Região. Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região Procurador : Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira Recorrente : Município de Chapadinha - MA Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado Recorrida : Maria do Socorro Silva Lopes</p>	<p>77 Processo : ROAR-302862/1996-1. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado) Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal Recorrente : Francisco de Sales Figueiredo Advogado : Dr. Marcos dos Anjos P. Bezerra Recorrida : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogados : Dr. Paulo César Bezerra de Lima e Dr. João Marmo Martins</p>
<p>67 Processo : ROAG-339980/1997-3. TRT da 16a. Região. Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região Procurador : Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira Recorrente : Município de Chapadinha - MA Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado Recorrida : Maria Francisca Sousa Martins</p>	<p>78 Processo : ROAR-302932/1996-7. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado) Recorrente : Duraflores S.A. Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani Recorrido : Pedro João Cleto Advogado : Dr. Eliandro Marcolino</p>
<p>68 Processo : ROAG-351229/1997-4. TRT da 3a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Recorrente : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon Recorrida : Adriana Cristina Borges de Rezende Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes</p>	<p>79 Processo : ROAR-310916/1996-3. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) Revisor : Min. João Oreste Dalazen Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região Procurador : Dr. Rogério Rodrigues F. Filho Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador : Dr. Cesar Eduardo T. Zolaf Recorrido : Luiz Carlos da Silva Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto</p>
<p>69 Processo : ROAG-351240/1997-0. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) Revisor : Min. Francisco Fausto Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF Advogada : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch Recorridos : Osmarina Oliveira Silva e Fundação do Bem-Estar Social do Pará</p>	<p>80 Processo : ROAR-314085/1996-1. TRT da 9a. Região. Relator : Min. Francisco Fausto Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) Recorrente : Carlos Braga dos Santos Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento Recorrido : Clinipar Internacional Hospital e Maternidade - Clininter 3ª - Foz do Iguaçu Ltda. Advogado : Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago</p>
<p>70 Processo : ROAG-352404/1997-4. TRT da 17a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo Recorrente : Banco América do Sul S.A. Advogado : Dr. Edeval Sivalli Recorrido : Antônio Augusto Sampaio Advogado : Dr. João Batista Sampaio</p>	<p>81 Processo : ROAR-316367/1996-8. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado) Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Recorrente : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira Recorridos : Helena Gomes de Andrade e Outros Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva</p>
<p>72 Processo : ROAR-287685/1996-4. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Márcio Guilherme Moreira Rabelo (Convocado) Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal Recorrente : União Federal</p>	<p>82 Processo : ROAR-320951/1996-8. TRT da 3a. Região. Relator : Min. João Oreste Dalazen Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado) Recorrente : Universidade Federal de Uberlândia</p>

- Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Recorridas : Marília Mazzaro M. Pinto e Outras
 Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha
- 83 Processo : ROAR-325454/1996-9. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrentes : José Cariton Bonfim Silva e Outro
 Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
 Recorrido : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dr.ª Luzia de Fátima Figueira
- 84 Processo : ROAR-327432/1996-2. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Arauto José Cebulski Machado
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
 Recorrida : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
- 85 Processo : ROAR-327543/1996-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr. Roberto das Graças Alves
 Recorrente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procuradora : Dr.ª Maria Lúcia Cassiano Araújo
 Recorrente : Pedro Ernesto de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
 Recorridos : Os Mesmos
- 86 Processo : ROAR-327544/1996-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Sérgio Oliveira de Alencar
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr. Roberto das Graças Alves
 Recorridos : Ana Maria dos Reis e Outros
 Advogado : Dr. Lásaro Cândido da Cunha
- 87 Processo : ROAR-333619/1996-7. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Bancários da Bahia
 Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
 Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
- 88 Processo : ROAR-336850/1997-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Décima-Quinta Região
 Procurador : Dr. Rogério Rodrigues F. Filho
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
 Recorridos : Alcides de Siqueira e Outros
 Advogada : Dr.ª Berenice Aparecida de Carvalho Solssia
- 89 Processo : ROAR-336859/1997-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrentes : Luis Eduardo Martin e Outros
 Advogado : Dr. Gustavo Monteiro Fagundes
 Recorrida : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Procurador : Dr. Inácio Luiz Martins Bahia
- 90 Processo : ROAR-338394/1997-3. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador : Dr. Carlos H. Bezerra Leite
 Recorrente : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV
 Advogada : Dr.ª Cinara Vieira Machado Azevedo
 Recorridos : Marcelo Cláudio Caliman e Outros
 Advogados : Dr.ª Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas e Dr. José Torres das Neves
- 91 Processo : ROAR-338406/1997-5. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado da Bahia
 Advogada : Dr.ª Marlete Carvalho Sampaio
- 92 Processo : ROAR-338431/1997-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
- Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Universidade Federal de Uberlândia
 Advogado : Dr. Humberto Campos
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr. Roberto das Graças Alves
 Recorridos : Gláucia Angelina Campreghir e Outros
 Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha
- 93 Processo : ROAR-340741/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : FACOM - Fabricação e Comércio de Metais Ltda.
 Advogado : Dr. Eduardo Toledo Estrella
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia
 Advogados : Dr.ª Dirlene Cristina Benevides e Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 94 Processo : ROAR-341065/1997-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ronaldo Caetano Diaferia (#)
 Advogado : Dr. Elian Tumani
 Recorrido : Watson Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dr.ª Maria Carmosina D. C. Pereira
 Recorrido : José Everaldo Silva Carvalho
 Advogado : Dr. José Carlos Arouca
- 95 Processo : ROAR-341376/1997-4. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrentes : Antônio Barsanulfo de Castro e Outros
 Advogada : Dr.ª Benedita Resende de Barros
 Recorrido : Ultrafértil S.A.
 Advogado : Dr. Eder Francelino Araújo
- 96 Processo : ROAR-341390/1997-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Instituto Maria Auxiliadora
 Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
 Recorrido : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO
 Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
- 97 Processo : ROAR-341937/1997-2. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM
 Advogada : Dr.ª Custódia Alves de Oliveira Costa
 Recorrida : Tereza Leny Papazanaki Ferreira
 Advogados : Dr. José Tôrres das Neves e Dr. Ângelo Ricardo Latorraca
- 98 Processo : ROAR-341941/1997-5. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Recorrido : José Lima
 Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
- 99 Processo : ROAR-342790/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Joaquim Marques
 Advogada : Dr.ª Eduarda Pinto da Cruz
 Recorrida : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende
- 100 Processo : ROAR-342797/1997-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procuradora : Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes
 Recorridos : Jorge Luis Albuquerque Del Castillo e Outros
 Advogada : Dr.ª Alessandra Del C. Pinheiro
- 101 Processo : ROAR-343999/1997-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná
 Advogados : Dr. José Luiz Ricetti e Dr. José Tôrres das Neves
 Recorrida : Generali Brasil - Companhia Nacional de Seguros
 Advogado : Dr. Mozart Krieger
- 102 Processo : ROAR-344324/1997-3. TRT da 16a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

- Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
 Procuradora: Dr.ª Lúcia Aquino
Recorrida : Heloísa Moreira Lima Leite
 Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
- 103 Processo :** ROAR-345907/1997-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procuradora: Dr.ª Hilda L. P. Barreto
Recorridos : Maria Hortência Malheiros e Outros
 Advogado : Dr. Wilson Alves Damasceno
- 104 Processo :** ROAR-345911/1997-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Dorilda Grolli e Outros
 Advogado : Dr. Alexandre D. Lindemeyer
Recorrida : Fundação Universidade do Rio Grande - FURG
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Rubira
- 105 Processo :** ROAR-346677/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Lourenço Ramos Gonçalves Goularte
 Advogada : Dr.ª Claudete Rodrigues Teixeira
Recorrido : Defer S.A. - Fertilizantes
 Advogada : Dr.ª Ana Cristina Dini Guimarães
- 106 Processo :** ROAR-347036/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Nauro do Amaral de Lima
 Advogado : Dr. Mário Antônio Calliari Grazziotin
Recorrida : Philip Morris Marketing S.A.
 Advogado : Dr. Eliceu Werner Scherer
- 107 Processo :** ROAR-347037/1997-1. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : João Félix de Santana Filho
 Advogados : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares e Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Condomínio dos Edifícios Água Branca e Água Azul
 Advogado : Dr. Francisco Rigaud de Amorim
- 108 Processo :** ROAR-347252/1997-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido : Ricardo Ribas da Silva
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- 109 Processo :** ROAR-347418/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé
 Advogados : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues e Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogados : Dr. Walter Menz e Dr. Helvécio Rosa da Costa
- 110 Processo :** ROAR-347423/1997-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre
 Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Recorrida : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Serra
- 111 Processo :** ROAR-347426/1997-5. TRT da 14a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrentes : Antônia Araújo de Souza e Outros
 Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogada : Dr.ª Andrea Belmont Macêdo
- 112 Processo :** ROAR-347435/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
 Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves
Recorrido : Nézio Luís Bertuzzi
 Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
- 113 Processo :** ROAR-347467/1997-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Barão Magazine Ltda.
 Advogados : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva e Dr. Eduardo Humberto Dalcamin
Recorrido : Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis
 Advogado : Dr. Rubens Miranda
- 114 Processo :** ROAR-347492/1997-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Champion Papel e Celulose Ltda.
 Advogada : Dr.ª Marilena Arraes
Recorridos : Izael Francisco Vieira e Outra
 Advogado : Dr. Edmil Donizete do Prado
- 115 Processo :** ROAR-347808/1997-5. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria P. A. Bezerra
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF
 Advogada : Dr.ª Iranice G. Muniz
- 116 Processo :** ROAR-347809/1997-9. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
 Advogado : Dr. Mário Gomes de Lucena
Recorridos : Vicente Félix da Silva e Outros
- 117 Processo :** ROAR-347810/1997-0. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
 Procurador : Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa
Recorrido : Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES
- 118 Processo :** ROAR-347816/1997-2. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus
 Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogados : Dr.ª Sara Suely Costa Araújo e Dr. José Alberto Couto Maciel
- 119 Processo :** ROAR-347817/1997-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
- 120 Processo :** ROAR-347821/1997-9. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrentes : Aldo Araújo Silva e Outros
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Recorrido : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procuradora: Dr.ª Janete Aires Ponce
- 121 Processo :** ROAR-347837/1997-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
 Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Recorrido : Divonice Pires de Oliveira
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez
- 122 Processo :** ROAR-347840/1997-4. TRT da 24a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ailton de Almeida
 Advogada : Dr.ª Cleonice Flores Barbosa Miranda
Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
 Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
- 123 Processo :** ROAR-347846/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrentes : Nicanor Ferreira e Outros
 Advogado : Dr. Rogério Viola Coelho
Recorrida : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Francisco Rocha dos Santos

- 124 Processo :** ROAR-348192/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Merchiades Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
Advogada : Dr.ª Leslie de Oliveira Bocchino
- 125 Processo :** ROAR-348200/1997-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dr.ª Nirza Portela M. São Thiago
Recorridos : João Freitas Júnior e Outros
Advogado : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
- 126 Processo :** ROAR-348202/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : San Rafael Hotel Ltda.
Advogada : Dr.ª Andrea Motta Paredes
- 127 Processo :** ROAR-348204/1997-4. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Jurandi Messias Gomes
Advogada : Dr.ª Cleonice Flores Barbosa Miranda
Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Gustavo Afonso Mello Berner
- 128 Processo :** ROAR-348205/1997-8. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Nazaria de Almeida Santos
Advogada : Dr.ª Cleonice Flores Barbosa Miranda
Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
- 129 Processo :** ROAR-348206/1997-1. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrentes : Aparecido Luiz e Outros
Advogado : Dr. Nilson Francisco da Cruz
Recorrida : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Dr. Luiz Cezar de Azambuja Martins
- 130 Processo :** ROAR-348207/1997-5. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Geralcina da Silva Rocha Nunes
Advogada : Dr.ª Cleonice Flores Barbosa Miranda
Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Gustavo Afonso Mello Berner
- 131 Processo :** ROAR-348216/1997-6. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrentes : James Gallimati Hein e Outras
Advogado : Dr. Nilson Francisco da Cruz
Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Tadayuki Saito
- 132 Processo :** ROAR-348218/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrentes : Adalberto Mardo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Alberto Benedito de Souza
Recorrida : Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Advogado : Dr. Fábio Prado
- 133 Processo :** ROAR-348398/1997-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Universidade Federal de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Roberto Simões
Recorridos : Maria Lilia Pereira Torres Rosado e Outros
Advogada : Dr.ª Élide Ávila Pereira
- 134 Processo :** ROAR-348406/1997-2. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB
Advogado : Dr. Flávio José Ferreira
Recorrido : Izidoro Pinto de Barros
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
- 135 Processo :** ROAR-348431/1997-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
- Revisor :** Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogados : Dr. Édison Luis Bontempo, Dr. Paulo Roberto Isaac Freire e Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : Aldney Teles Cruz e Outro
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- 136 Processo :** ROAR-348434/1997-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogados : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 137 Processo :** ROAR-348437/1997-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Carlos Francisco Monteiro do Carmo
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dr.ª Luzia de Fátima Figueira
- 138 Processo :** ROAR-348442/1997-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. José Wilson G. de Figueiredo
Recorridos : Roosevelt Targino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira
- 139 Processo :** ROAR-348466/1997-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Jurandir Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jurandir Pereira da Silva
Recorrentes : Geraldo Leonardo Abel e Outros
Advogado : Dr. José Martins da Silva
Recorrente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Ronaldo Marques dos Santos
Recorridos : Os Mesmos
- 140 Processo :** ROAR-348480/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogada : Dr.ª Monica Almeida Horta
Recorridos : João Bosco de Carvalho e Outros
Advogada : Dr.ª Taline Dias Maciel
- 141 Processo :** ROAR-348483/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Indústrias Kappaz S.A.
Advogado : Dr. Paulo Pedersoli
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
Advogada : Dr.ª Márcia Regina Marsola Miguel
- 142 Processo :** ROAR-348484/1997-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Oswaldo Antoneli
Advogado : Dr. Luiz Freire Filho
Recorrida : Companhia Jauense Industrial
Advogados : Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Marino Tella Ferreira
- 143 Processo :** ROAR-348487/1997-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogados : Dr. Salvador da Costa Brandão e Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
- 144 Processo :** ROAR-349540/1997-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrentes : Terezinha Gonçalves de Araújo Siqueira e Outros
Advogada : Dr.ª Roseli Rosa de Oliveira Teixeira
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Cesar Eduardo T. Zolaf
- 145 Processo :** ROAR-349541/1997-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Eunice Aparecida Romão Cândido Porto

- Advogada : Dr.ª Maria de Fátima C. Doricci
 Recorrida : Fundação Universidade Federal de São Carlos
 Procurador : Dr. Lauro Teixeira Cotrim
- 146 Processo : ROAR-349543/1997-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Renato Alexandre Borghi
 Recorridos : Elmo Soares e Outros
 Advogada : Dr.ª Célia Akemi Korin
- 147 Processo : ROAR-349546/1997-2. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procuradora : Dr.ª Lúcia Maria Pereira A. Bezerra
 Recorridos : Carlos Cavalcanti Catão e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 148 Processo : ROAR-351236/1997-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procurador : Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho
 Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu
 Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
- 149 Processo : ROAR-353911/1997-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
 Recorridos : José Paulino de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza
- 150 Processo : ROAR-354112/1997-8. TRT da 22a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Universidade Federal do Piauí
 Advogado : Dr. José Alves Nunes Neto
 Recorrida : Maria do Rosário de Fátima de Carvalho
 Advogado : Dr. José Coelho
- 151 Processo : ROAR-355044/1997-0. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Antônio Paulo Peres
 Advogado : Dr. Aldêmio Ogliari
 Recorrida : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
- 152 Processo : ROAR-358333/1997-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
 Advogado : Dr. Dinei Faversoni
 Recorrido : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
- 153 Processo : ROAR-358335/1997-4. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Tadeus Wasur
 Advogada : Dr.ª Idelanir Ernesti
 Recorrido : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
 Advogados : Dr. Dalton Lemke e Dr. Robinson Neves Filho
- 154 Processo : ROAR-360817/1997-6. TRT da 19a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Severino Soares Portela
 Advogado : Dr. José Calaça de Farias
 Recorrido : Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.
 Advogada : Dr.ª Luciana Gualda dos Santos Sasso
- 155 Processo : ROAR-362341/1997-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrentes : Denize Junqueira Domingos e Outros
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
 Recorrida : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Procuradora : Dr.ª Flávia Cristina Rossi Dutra
- 156 Processo : ROAR-362735/1997-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
 Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
 Recorridos : Maria Helena dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 157 Processo : ROAR-364784/1997-7. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco Crefisul S.A.
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 158 Processo : ROAR-365165/1997-5. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Irmãos Pianna Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Jorge Martins Paiva
 Recorrido : Gilberto Ribeiro da Silva
 Advogada : Dr.ª Maria Salomé de Freitas Costa
- 159 Processo : ROAR-382438/1997-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
 Advogada : Dr.ª Roberta Di Franco Zucca
 Recorrida : Maria Amélia Martins de Miranda
 Advogada : Dr.ª Lúcia Cristina Cabral Magalhães
- 160 Processo : ROAR-389797/1997-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente : UPSI Informática Ltda.
 Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais - Sindados
 Advogado : Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira
- 161 Processo : ROAR-396922/1997-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Noruega Indústria de Malhas Ltda.
 Advogado : Dr. Ademir Vara
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Osasco, Carapicuíba, Barueri e Jandira
 Advogada : Dr.ª Marília de Camargo Querubin
- 162 Processo : ROAR-396941/1997-3. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
 Recorridos : Geraldo de Medeiros Pinheiro e Outros
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 163 Processo : ROAR-397299/1997-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo
 Advogado : Dr. Pedro Manfrinato Ridal
 Recorrida : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. César Augusto de Mello
- 164 Processo : ROAR-399086/1997-0. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Benedito Honório da Silva
 Recorridos : Geraldo Lopes de Medeiros e Outros
 Advogado : Dr. Frank Roberto S. Lins
- 165 Processo : ROAR-399097/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Nuclen - Engenharia e Serviços S.A.
 Advogados : Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães e Dr. Aristides Magalhães
 Recorridos : José Francisco Pereira Rodrigues e Outros
 Advogados : Dr.ª Valéria Tavares de Sant'Anna e Dr. José Torres das Neves
- 166 Processo : ROAR-399668/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Reago Indústria e Comércio S.A.
 Advogada : Dr.ª Paula Monteiro Chundo
 Recorrido : Amaro Severino da Silva
 Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes

- 167 Processo :** ROAR-421330/1998-5. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procuradora: Dr.ª Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Recorrido : Adilson Antônio da Silva
Advogado : Dr. Antônio Augusto Souza Dias
- 168 Processo :** ROAR-421563/1998-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S.A.
Advogada : Dr.ª Simone Cruz Vieira
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores de Bebidas em Geral e Águas Minerais do Estado do Pará
- 169 Processo :** ROAR-426133/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradora: Dr.ª Maria Teresa Wucherer Soares
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dr.ª Valéria Tavares de Sant'Anna
- 170 Processo :** ROAR-435996/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Recorridos : Carlos Alberto Marques Couto e Outros
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
- 171 Processo :** ROAR-436004/1998-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Ultrafertil S.A.
Advogados : Dr. Célio Medeiros Cunha, Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Recorrido : Paulo de Sousa Gomes
Advogada : Dr.ª Maria Ondina da Silveira
- 172 Processo :** ROAR-445150/1998-3. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Município de Amarante
Advogado : Dr. Oziel Vieira da Silva
Recorrido : Bartolomeu Carvalho Ribeiro
- 173 Processo :** ROAR-450409/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
Advogado : Dr. Dalton Lemke
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina
Advogado : Dr. Reginaldo Melhado
- 174 Processo :** ROAR-460054/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dr.ª Égle Eniandra Lapreza
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região
Advogados : Dr.ª Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella e Dr. José Eymard Loguércio
- 175 Processo :** ROAR-495656/1998-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Recorridos : Alcício Leonel da Costa e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
- 176 Processo :** ROAR-500563/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Massa Falida de Prado Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba
Advogado : Dr. Nilson Faria de Souza
- 177 Processo :** ROAR-526005/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco - SINDSEP
- Advogado :** Dr. Mauricio Rands Coelho Barros
Recorrido : União Federal
Procuradora : Dr.ª Norma Cyreno Rolim
- 178 Processo :** ROMS-365179/1997-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Recorrido : João Maia Pereira
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil
Aut.Coatora: Juíza Relatora do Processo RO-4823/1996
- 179 Processo :** ROMS-387601/1997-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Recorrido : Noel Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz
Aut.Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Itapeva/SP
- 180 Processo :** ROMS-394023/1997-0. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrentes : Antônio Ferreira de Carvalho e Outro
Advogado : Dr. Almir Carvalho de Sousa
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogada : Dr.ª Nerci Luisa Cabral Leão
Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
- 181 Processo :** ROMS-396155/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Município de Farroupilha
Procurador : Dr. Valdecir Pedro Fontanella
Recorrido : Ezequiel Maciel de Almeida
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Viecielli
Aut.Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Farroupilha/RS
- 182 Processo :** ROMS-396501/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Paulo Francisco Sarmento Esteves
Advogado : Dr. Paulo Francisco Sarmento Esteves
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Aut.Coatora: Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- 183 Processo :** ROMS-398991/1997-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogados : Dr. Renato Abreu Paiva e Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Jaime de Oliveira Ferreira
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Aut.Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Araucária/PR
- 184 Processo :** ROMS-399048/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : José Monteiro da Costa
Advogada : Dr.ª Marlene Ricci
Recorrida : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Aut.Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- 185 Processo :** ROMS-399670/1997-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Andréa Neves Rebelo
Recorrido : José Humberto Pereira Rocha
Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
Aut.Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCJ de Vitória/ES
- 186 Processo :** ROMS-399671/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrentes : Maurici das Neves Barros e Outros
Advogados : Dr.ª Marlene Ricci e Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogados : Dr. Marli Rizzo Genestreti e Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Aut.Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- 187 Processo :** ROMS-399687/1997-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogados : Dr. Sandro Vieira de Moraes e Dr. Ildélio Martins
 Recorrida : Edineia Costa Guidetti
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Vitória/ES
- 188 Processo : ROMS-399688/1997-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Corretoras de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepio, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo - SINDISECURITÁRIOS/ES
 Advogada : Dr.ª Neuza Araújo de Castro
 Recorrido : Mauro de Souza Correa
 Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
 Aut.Coatora: Juiza Presidente da 1ª JCJ de Vitória/ES
- 189 Processo : ROMS-400343/1997-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogados : Dr. Sérgio Sebastião Salvador e Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : Moacir Henrique de Souza
 Advogado : Dr. João Aparecido Ribeiro Penha
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 29ª JCJ de São Paulo/SP
- 190 Processo : ROMS-401124/1997-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.
 Advogado : Dr. Darlan Melo de Oliveira
 Recorridos : Edmar José dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da 17ª JCJ de Recife/PE
- 191 Processo : ROMS-403988/1997-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Usina União e Indústria S.A.
 Advogado : Dr. Irapoan José Soares
 Recorrido : Jorge Gomes da Silva
 Advogado : Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo
 Aut.Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Escada/PE
- 192 Processo : ROMS-404003/1997-3. TRT da 16a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Município de Chapadinha
 Advogado : Dr. José Ribamar Pachêco Calado
 Recorrido : Manoel Rodrigues de Carvalho
 Aut.Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
- 193 Processo : RXOF e ROAC-351212/1997-4. TRT da 24a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
 Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
 Recorrido : Lázaro Luiz Pereira
 Advogada : Dr.ª Cleonice Flores Barbosa Miranda
- 194 Processo : RXOF e ROAR-318079/1996-5. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região/ES
 Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
 Recorrente : Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO
 Advogado : Dr. Nei Leal de Oliveira
 Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES
 Advogados : Dr. José da Silva Caldas e Dr. Helcias de Almeida Castro
- 195 Processo : RXOF e ROAR-320972/1996-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
 Recorrido : Município de Cariacica
 Procurador : Dr. Alcimar Nascimento
 Recorridos : Andrea Cristina Schaeffer e Outros
 Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil
- 196 Processo : RXOF e ROAR-327479/1996-5. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Escola Técnica Federal do Amazonas
 Procurador : Dr. Adelson Monteiro de Andrade
 Recorridos : Jefferson Jurema Silva e Outros
 Advogado : Dr. Simeão Valente
- 197 Processo : RXOF e ROAR-336860/1997-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
 Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
 Recorrida : Maria Lúcia Alves Kutianski
 Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
- 198 Processo : RXOF e ROAR-336905/1997-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
 Recorrido : Francisco dos Santos Rego
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 199 Processo : RXOF e ROAR-336909/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
 Recorrido : Clóvis de Oliveira Siqueira
- 200 Processo : RXOF e ROAR-336911/1997-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
 Advogado : Dr. Raul Canal
 Procurador : Dr. Hildenir Helker de A. Franco
 Recorrido : Ruy Ribeiro de Vasconcelos
 Advogado : Dr. José Carlos Valim
- 201 Processo : RXOF e ROAR-336916/1997-4. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorrida : Regina de Ataliba Nogueira Leite
 Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva
- 202 Processo : RXOF e ROAR-336921/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorridos : Glaucimar Francisco Fontes Lima e Outros
 Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins
- 203 Processo : RXOF e ROAR-336922/1997-4. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorrido : Francisco Marçal da Silva
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 204 Processo : RXOF e ROAR-340632/1997-1. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
 Recorrido : Wilson do Nascimento Moraes
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 205 Processo : RXOF e ROAR-340633/1997-5. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
 Recorrido : Wilson Nonato Rabelo
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 206 Processo : RXOF e ROAR-340640/1997-9. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
 Recorridos : Geanete Rodrigues Dutra e Outro
 Advogado : Dr. José Lopes

- 207 Processo :** RXOF e ROAR-340642/1997-6. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Carlos Alberto de Sales
Recorridos: Delone Pessoa de Menezes e Outro
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 208 Processo :** RXOF e ROAR-340650/1997-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorridos : Luiz Aurélio Leandro e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 209 Processo :** RXOF e ROAR-340657/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Recorridos : Maria de Nazaré Lima Santana e Outros
Advogado : Dr. Pedro Barreto F. Netto
- 210 Processo :** RXOF e ROAR-340658/1997-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Sales
Recorrida : Denise Maria Tarquinio dos Santos
- 211 Processo :** RXOF e ROAR-340659/1997-6. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Recorrido : José Maria Gomes Rodrigues
Advogado : Dr. José Lopes
- 212 Processo :** RXOF e ROAR-340662/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrido : Antônio Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 213 Processo :** RXOF e ROAR-340698/1997-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
Procurador : Dr. Benedito Honório da Silva
Recorridos : Juvaldo Figueiredo de Pinho Júnior e Outros
Advogado : Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira
- 214 Processo :** RXOF e ROAR-340700/1997-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Benedito Honório da Silva
Recorrida : Patrícia Marques Silva Lima
Advogado : Dr. Nélon Lima Teixeira
- 215 Processo :** RXOF e ROAR-341951/1997-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho
Recorridos : Angelina Fátima Brianez e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- 216 Processo :** RXOF e ROAR-341967/1997-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procuradora : Dr.ª Maria da Saete Gomes
Recorrida : Edenijane Maria da Rocha Serrano
Advogado : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
- 217 Processo :** RXOF e ROAR-341975/1997-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Fernandes T. Neto
Recorrido : Weber Cavalcante Segadilha
Advogada : Dr.ª Valdenyra Farias Thomé
- 218 Processo :** RXOF e ROAR-345704/1997-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrida : Zenaide Maria de Araújo Custódio
Advogado : Dr. Celso Monteiro de Andrade
- 219 Processo :** RXOF e ROAR-345915/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorridos : Geicimilda Farias Arcos e Outro
Advogado : Dr. Aylz Rodrigues Costa
- 220 Processo :** RXOF e ROAR-346084/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrida : Hegilda Maria Galvão Rezende Gadelha
- 221 Processo :** RXOF e ROAR-346085/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorridos : Antônio da Silva Veiga e Outro
- 222 Processo :** RXOF e ROAR-346947/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Walter da Silva Barbosa
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
- 223 Processo :** RXOF e ROAR-346951/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Fernandes T. Neto
Recorrida : Rita de Cássia Lino da Mota
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 224 Processo :** RXOF e ROAR-346966/1997-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes
Recorrido : Jarbes José Caiçara
Advogado : Dr. Heleno Luiz de França Filho
- 225 Processo :** RXOF e ROAR-347465/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Procuradora: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
Recorrido : Raimundo Lopes Filho
Advogada : Dr.ª Valdenyra Farias Thomé
- 226 Processo :** RXOF e ROAR-347468/1997-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Renato Alexandre Borghi
Recorridos : Marilene Napoleão Sellmann e Outros
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
- 227 Processo :** RXOF e ROAR-347469/1997-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogados : Dr. Antônio Roberto da Veiga e Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Luiz Antônio Arantes Manchon
- 228 Processo :** RXOF e ROAR-347471/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
Recorrida : Maria Amália Castelo Branco Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 229 Processo :** RXOF e ROAR-347474/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal

- Recorrente :** União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Almério Fortes Mendes (Espólio)
Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida
- 230 Processo :** RXOF e ROAR-347475/1997-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
Recorrida : Maria Concilia Bentes Monteiro
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 231 Processo :** RXOF e ROAR-347477/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
Recorrido : Darlan Viana Cavalcante
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 232 Processo :** RXOF e ROAR-347478/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorridos : Raimundo Sabino da Silva Filho e Outra
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
- 233 Processo :** RXOF e ROAR-347835/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrida : Maria de Fátima Moraes de Araújo
Advogado : Dr. Jocil da Silva Moraes
- 234 Processo :** RXOF e ROAR-347836/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrida : Marília da Silva Mendonza
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 235 Processo :** RXOF e ROAR-347841/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Francisco Pereira da Silva
Advogado : Dr. Antônio do Nascimento Araújo
- 236 Processo :** RXOF e ROAR-347843/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Sidney Marques Carvalho
Advogado : Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
- 237 Processo :** RXOF e ROAR-347851/1997-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorridos : Maria de Lourdes Dávila de Andrade Lima e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 238 Processo :** RXOF e ROAR-347854/1997-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Advogado : Dr. Raul Canal
Procurador : Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro
Recorridos : Raimundo Seixas de Azevedo e Outro
Advogado : Dr. José Carlos Valim
- 239 Processo :** RXOF e ROAR-347859/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorridos : Maria Suely Tavares Ruela Pereira de Melo e Outro
Advogado : Dr. José Lopes
- 240 Processo :** RXOF e ROAR-347860/1997-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
- Recorrente :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrida : Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Lopes
Advogado : Dr. João Miranda de Albuquerque
- 241 Processo :** RXOF e ROAR-347863/1997-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Ribeirão Preto
Procuradora : Dr.ª Silvana Rissi J. Franco
Recorridas : Carmem Sílvia de Carvalho Macedo Issa e Outras
Advogado : Dr. José Antônio Issa
- 242 Processo :** RXOF e ROAR-347869/1997-6. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorridos : Luiz Sales de Aquino e Outro
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 243 Processo :** RXOF e ROAR-347872/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Ananias Cirino Serra
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
- 244 Processo :** RXOF e ROAR-347873/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa
Recorrido : Carlos Augusto da Silva Binda
Advogada : Dr.ª Danielle Hounsell Silva
- 245 Processo :** RXOF e ROAR-347874/1997-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador : Dr. Rogério Emilio da C. Moreira
Recorridos : Antônio Carlos Batista e Outros
Advogada : Dr.ª Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
- 246 Processo :** RXOF e ROAR-347877/1997-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Recorrido : Geraldo Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Mucio Wanderley Borja
- 247 Processo :** RXOF e ROAR-347879/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Recorrida : Magali Jorge Facury
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão
- 248 Processo :** RXOF e ROAR-348186/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
Recorridos : Hedes Duarte Filho e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
- 249 Processo :** RXOF e ROAR-348190/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Advogado : Dr. Raul Canal
Procurador : Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro
Recorrido : Raimundo Mar Fontes
Advogado : Dr. José Carlos Valim
- 250 Processo :** RXOF e ROAR-348191/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrida : Rejane Pereira Maranhão
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
- 251 Processo :** RXOF e ROAR-348194/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
 Recorrida : Ana Maria Peres de Souza
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 252 Processo : RXOF e ROAR-348196/1997-7. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorrido : Sérgio de Souza Pimentel
 Advogada : Dr.ª Carolina Teixeira da Gama
- 253 Processo : RXOF e ROAR-348197/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
 Procuradora: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
 Recorrido : Marcus Luiz Barroso Barros
 Advogada : Dr.ª Valdenyra Farias Thomé
- 254 Processo : RXOF e ROAR-348382/1997-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Fundação Universidade Federal de São Carlos
 Procurador : Dr. Lauro Teixeira Cotrim
 Recorrido : Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES
 Advogado : Dr. Antônio Walter Frujuelle
- 255 Processo : RXOF e ROAR-348384/1997-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
 Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
 Recorrido : Ivo da Silva Paes Barreto
 Advogado : Dr. Ivo da Silva Paes Barreto
- 256 Processo : RXOF e ROAR-348392/1997-3. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
 Recorrida : Terezinha Menezes da Silva
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 257 Processo : RXOF e ROAR-348394/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
 Recorridos : Maria do Perpétuo Socorro Ferreira da Costa e Outros
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 258 Processo : RXOF e ROAR-348396/1997-8. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
 Recorrida : Maria José Andrade de Souza
 Advogado : Dr. José Coelho Maciel
- 259 Processo : RXOF e ROAR-348414/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Município de Santos
 Procuradora: Dr.ª Rosana Cristina Giacomini
 Recorrido : Artur Alberto Nascimento Neto
 Advogado : Dr. Marcos G. Cury
- 260 Processo : RXOF e ROAR-349529/1997-4. TRT da 23a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : Estado de Mato Grosso
 Procuradora: Dr.ª Márcia Regina S. dos Santos
 Recorrido : Jaime de Souza Brito
 Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz
- 261 Processo : RXOF e ROAR-349547/1997-6. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
 Procurador : Dr. Edilson da Silva Valente
 Recorrida : Rosa Maria Luna do Rego Barros
 Advogado : Dr. Simão Ramalho de Andrade
- 262 Processo : RXOF e ROAR-349549/1997-3. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
- Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
 Advogado : Dr. Lusbene Cavalcante Júnior
 Recorridos : José Durval Lopes e Outros
- 263 Processo : RXOF e ROAR-352382/1997-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr. Renato Alexandre Borghi
 Recorridos : Adair Roveri Pellichiero e Outros
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- 264 Processo : RXOF e ROAR-352454/1997-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr. Renato Alexandre Borghi
 Recorridos : Jairo Hibrain Antun e Outros
 Advogado : Dr. Virgílio Antunes da Silva
- 265 Processo : RXOF e ROAR-354078/1997-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr. Renato Alexandre Borghi
 Recorridos : Egydio Perpétuo de Oliveira Ozório e Outros
 Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
- 266 Processo : RXOF e ROAR-354086/1997-9. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
 Procurador : Dr. Antônio Xavier da Costa
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
 Recorridos : Maria Gomes do Socorro Videres e Outros
 Advogado : Dr. Jocélio Jairo Vieira
- 267 Processo : RXOF e ROAR-354117/1997-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
 Recorrida : Maria Conceição Ferreira de Jesus
 Advogado : Dr. Romildo Bentes Campos
- 268 Processo : RXOF e ROAR-354122/1997-2. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogada : Dr.ª Marilene Seixas Viana
 Recorridos : Ana Pereira da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 269 Processo : RXOF e ROAR-354124/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Luiz de Souza Júnior
 Recorrido : Augusto Ferreira de Albuquerque
 Advogado : Dr. José Coelho Maciel
- 270 Processo : RXOF e ROAR-354127/1997-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Universidade Federal de Uberlândia
 Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira /
 Recorridos : Jean Carlo de Castro e Outros
 Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno
- 271 Processo : RXOF e ROAR-355034/1997-5. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
 Advogado : Dr. Raul Canal
 Procuradora: Dr.ª Soraia Amarantes Filgueiras
 Recorridos : Antoneto Nogueira Lira e Outros
 Advogado : Dr. José Carlos Valim
- 272 Processo : RXOF e ROAR-355041/1997-9. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
 Procuradora: Dr.ª Soraia Amarantes Filgueiras
 Advogado : Dr. Raul Canal
 Recorrida : Maria Lenize Andrade do Nascimento
 Advogado : Dr. José Carlos Valim

- 273 **Processo :** RXOF e ROAR-355063/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz de Souza Júnior
Recorrida : Lucimar de Andrade Miranda
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 274 **Processo :** RXOF e ROAR-355700/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Adalberto Barreto Antony
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 275 **Processo :** RXOF e ROAR-355701/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrida : Cynthia Lins Falcão Pontes
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 276 **Processo :** RXOF e ROAR-355706/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorridos : Antônia Fernandes Feitoza e Outro
Advogado : Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
- 277 **Processo :** RXOF e ROAR-355707/1997-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrida : Eliana Silva dos Santos
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 278 **Processo :** RXOF e ROAR-355712/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorridos : Raimundo Cavalcante Júnior e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 279 **Processo :** RXOF e ROAR-355741/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorridos : Maria da Conceição Tavares da Silva Pinto e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 280 **Processo :** RXOF e ROAR-356186/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Ivanildo de Lima Trindade
Advogado : Dr. Lavoisier Arnoud
- 281 **Processo :** RXOF e ROAR-356195/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER
Advogado : Dr. José João Pereira
- 282 **Processo :** RXOF e ROAR-356196/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Adair Ferreira de Pádua
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
- 283 **Processo :** RXOF e ROAR-356204/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrida : Maria Souza da Silva
Advogado : Dr. José Coelho Maciel
- 284 **Processo :** RXOF e ROAR-357753/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorridos : Maria do Socorro Barreto da Silva e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 285 **Processo :** RXOF e ROAR-357756/1997-2. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Oscar de Castro Menezes
Recorrida : Teresa Maggy Lira Campos
Advogado : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
- 286 **Processo :** RXOF e ROAR-359937/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Recorridos : Carlos Sanches Fernandes e Outros
Advogada : Dr.ª Kátia Giosa Venegas
Recorridos : Moacir Yassunori Ishisato e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Loma
- 287 **Processo :** RXOF e ROAR-362732/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procuradora : Dr.ª Zélia Maria Barreto
Recorridos : Sandra Mara da Cunha Gonçalves Neves e Outros
Advogados : Dr.ª Daniela da Rocha Brandão e Dr. Afonso César Burlamaqui
- 288 **Processo :** RXOF e ROAR-445128/1998-9. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradores : Dr.ª Lúcia Maria Pereira A. Bezerra e Dr. Carlos Octaviano de M. Mangueira
Recorrido : Maurity Nóbrega de Araújo
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 289 **Processo :** RXOF e ROAR-468186/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorridas : Herondina de Carvalho Lima e Outra
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
- 290 **Processo :** RXOF e ROAR-468189/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Zainito Holanda Braga
Recorridos : Maria das Graças de Carvalho Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Sebastião Almeida Castelo Branco
- 291 **Processo :** RXOF e ROAR-468191/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Aureolino Meireles da Fonseca
Recorrida : Maria de Lourdes Soares do Nascimento
Advogado : Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente
- 292 **Processo :** RXOF e ROAR-515741/1998-1. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Recorridos : João Bosco Teixeira e Outros
Advogado : Dr. João Bosco Teixeira
- 293 **Processo :** RXOF e ROAR-517483/1998-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrido : Delson José Sales Harris
Advogado : Dr. Edson de Oliveira
- 294 **Processo :** RXOF e ROAR-517485/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradora : Dr.ª Beatriz Pereira de Abreu
Recorridos : Ângelo de Souza Marques e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

- 295 Processo : RXOF e ROAR-517486/1998-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrida : Fátima Aldrigueti Eder
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Benedito Honorio da Silva
Réus : Gilvandro Silva de Siqueira e Outra
Advogada : Dr.ª Josefita Bezerra de Oliveira
- 296 Processo : RXOF e ROAR-517487/1998-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrido : Carlos Eduardo da Silva Bittencout
Advogado : Dr. Mário Baima de Almeida
- 297 Processo : RXOF e ROAR-517488/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Luiz Carvalho Neto
Advogado : Dr. João de Jesus Abdala Simões
- 298 Processo : RXOF e ROAR-518435/1998-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Francisco de Oliveira Quércia
- 299 Processo : RXOF e ROAR-518439/1998-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrida : Sarah Bandeira Dantas
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros
- 300 Processo : RXOF e ROAR-518440/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrida : Gilda Pereira D'Alvim Meirelles
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
- 301 Processo : RXOF e ROAR-519217/1998-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrida : Vera Maria Tapajós Said
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
- 302 Processo : RXOF e ROAR-523809/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
Recorridos : Francisco de Souza Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Jorge Nogueira Pinto
- 303 Processo : RXOF e ROAR-523815/1998-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr. José Barros de Oliveira Júnior
Recorridos : Maria Laura Freitas Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Aldenci de Souza e Silva
- 304 Processo : RXOF e ROAR-523816/1998-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM
Advogada : Dr.ª Maria Madalena Selvatici Baltazar
Recorrida : Maria de Fátima Pelissari Dassié
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
- 305 Processo : RXOF e ROMS-353511/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Theo Francisco Germano
Advogada : Dr.ª Dorita Terezinha Vidal Munhóz
Recorrida : LLOYDS Bank PLC e Previlloys - Sociedade de Previdência Privada
Advogado : Dr. Dóris Krause Kilian
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 22ª J CJ de Porto Alegre/RS
- 306 Processo : RXOF-333708/1996-1. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
- 307 Processo : RXOF-336894/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autora : Fundação Universidade do Amazonas
Procurador : Dr. José Abilio Neves Sousa
Réu : Newton da Silva
Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 308 Processo : RXOF-336895/1997-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autor : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Getulio Dias Peixoto
Réus : Raimundo Freire Ferreira e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
- 309 Processo : RXOF-348401/1997-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autora : Escola Agrotécnica Federal de Manaus
Procurador : Dr. Antônio Martiniano Júnior
Réus : Elson da Costa Passos e Outros
Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 310 Processo : RXOF-348402/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Getulio Dias Peixoto
Réus : Maria Assunção D. da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
- 311 Processo : RXOF-348404/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado : Dr. Valdson Rangel Alecrim
Ré : Heloisa Helena Araújo Monteiro Littaif
Advogado : Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima
- 312 Processo : RXOF-353510/1997-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Impetrante : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogada : Dr.ª Virgínia Basto Falcão
Impetrado : José Ferreira Nascimento
Advogado : Dr. José Melchides Costa da Silva
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 9ª J CJ de Salvador/BA
- 313 Processo : RXOF-354115/1997-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autora : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Réu : Márcio Lanza Avelar
Advogado : Dr. Bruno Sérgio T. de Moura
- 314 Processo : RXOF-355043/1997-6. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Autora : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Advogada : Dr.ª Celiomar Maria Santos Andrade
Réus : Jackson Alves de Souza e Outros
Advogada : Dr.ª Návilla de Fátima G. Vieira
- 315 Processo : RXOF-356429/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Autora : Escola Agrotécnica Federal de Manaus
Procurador : Dr. Antônio Martiniano Júnior
Réus : Israel Machado dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 316 Processo : RXOF-356430/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autora : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Procurador : Dr. Jayme R. C. Índio de Maués
Réu : Pedro Américo da Silveira Nobre
Advogados : Dr. Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça e Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 317 Processo : RXOF-356431/1997-2. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Autora : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Réis : Deusamar Viana Costa e Outra
 Advogado : Dr. Lavoisier Arnoud
- 318 Processo : RXOF-525935/1999-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Autora : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Procuradora : Dr.ª Selma de Moura Castro
 Réus : Gilberto Joel Segundo Postale Lanzarin e Outros
 Advogado : Dr. Alexandre Russi
- 319 Processo : RXOF-528627/1999-2. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Autora : União Federal
 Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF
 Advogada : Dr.ª Iranice Gonçalves Muniz
- 320 Processo : RXOF-532667/1999-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
 Ré : Idalina da Cunha Mendes
 Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
- 321 Processo : RXOFAR-359926/1997-2. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Autora : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogados : Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Ré : Cléa Loureiro Saraiva
 Advogada : Dr.ª Rosângela Bentes Campos
- 322 Processo : RXOFAR-363308/1997-7. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe
 Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão
- 323 Processo : RXOFMS-359835/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Impetrante : José Antônio Pereira de Souza
 Advogada : Dr.ª Andrea Schneider Loureiro
 Interessada : Brasmonta S.A. - Engenharia e Montagens
 Aut.Coatora : Juiz Presidente da 23ª JCJ de Porto Alegre/RS
- 324 Processo : RXOFMS-359836/1997-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Impetrante : Fisioterapia e Recuperação Motora Físio Ltda.
 Advogado : Dr. Renato S. Dantas
 Interessado : Ricardo Brum Marantes
 Advogado : Dr. Márcio Antônio da Rocha Pires
 Aut.Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCJ da Comarca de Canoas/RS
- 325 Processo : RXOFMS-359837/1997-5. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Impetrante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Florivaldo Pereira dos Santos
 Interessada : Clairia Faddoul Faddoul
 Advogada : Dr.ª Rita de Cássia R. O. Adry
 Interessada : Soma Exportadora Ltda.
 Litisconsorte Necessário : Nilson Soares Franco Filho
 Advogado : Dr. José Orlando Rocha de Carvalho
 Aut.Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCJ de Ilhéus/BA
- 326 Processo : RXOFMS-363838/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Impetrante : Calçados Chinesinha Ltda.
 Advogada : Dr.ª Maria K. Pozza
 Interessado : Ernesto Darci Reichert
 Advogado : Dr. Afonso Frohlich
 Aut.Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCJ de Novo Hamburgo/RS
- 327 Processo : RXOFMS-387581/1997-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Impetrante : Construtora Zocolotto Ltda.
 Advogada : Dr.ª Maribel Muck Felipetto
 Interessado : Marcos Kologeski
 Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger
 Aut.Coatora : Juiz Presidente da 3ª JCJ de Canoas/RS
- 328 Processo : RXRO-327460/1996-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
 Recorrida : Maria do Perpétuo Socorro Evangelista Lima
 Advogado : Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
- 329 Processo : RXRO-327461/1996-3. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
 Recorrido : José Oliveira dos Santos
- 330 Processo : RXRO-327462/1996-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
 Recorrido : Vicente Osmundo de Aguiar
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 331 Processo : RXRO-327481/1996-9. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
 Recorridos : Vitor Alves da Cruz e Outro
- 332 Processo : RXRO-327483/1996-4. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
 Recorrida : Raimunda de Souza Costa
 Advogado : Dr. Francisco Soares de Souza
- 333 Processo : RXRO-327484/1996-1. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
 Recorrido : Miguel Archangelo Barros Lopes
 Advogado : Dr. Pedro Barreto F. Netto
- 334 Processo : RXRO-327486/1996-6. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
 Recorridos : Marilúcia Silva de Moraes e Outro
 Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 335 Processo : RXRO-333691/1996-2. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorrida : Leniuz de Almeida Pimentel
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 336 Processo : RXRO-333692/1996-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorrida : Sandra Maria Silva e Silva
 Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 337 Processo : RXRO-333693/1996-7. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
 Recorrida : Alaíde de Souza Lira
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato H. da Silva
- 338 Processo : AIRO-407730/1997-3. TRT da 16a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão - COHAB Maranhão

- Advogada : Dr.ª Roselle Maria Pereira Soares
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (SINTSEP)
 Advogado : Dr. Luis Carlos dos Santos Cintra
- 339 Processo : AIRO-412524/1997-8. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
 Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
 Agravado : Humberto Garcia Firmo
- 340 Processo : AIRO-413223/1997-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo
 Agravado : Edvaldo Barros de Andrade

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13 horas, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 1º de setembro de 1999.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-311936/96.1 (2ª REGIÃO)

Embargante: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
 Advogada : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
 Embargado : PAULO CÉSAR VIANA DE MENDONÇA UCHOA
 Advogada : Dra. Maria Alice B. Cintra

DESPACHO

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-381.150/97.1

7ª REGIÃO

Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Agravado : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
 Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 80/81.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

Juiz Convocado FERNANDO EIZO ONO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-ED-500.321/98.1

TRT - 7ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
 Advogado : Paulo S. Zarvas
 Embargado : Ac. Nº AIRR-500.321/98.1 (JOSÉ CARLOS RODRIGUES)
 Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

DESPACHO

Pretende a reclamada, com a oposição de embargos de declaração, obter efeito modificativo do acórdão de fls. 70/71. Assim, na esteira do entendimento do C. STF e da E. SDI desta Corte, assino à parte contrária o prazo de 5 dias para contraminuta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

MARIA BERENICE CASTRO C. SOUZA

Juiza-Relatora Convocada

PROC. Nº TST-RR-334.037/96.0 - 15ª REGIÃO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 Procuradora : Dra. Maria Auxiliadora de Melo
 Recorridos : MARIA BERNADETE LUZIA SANTOS CLETO E OUTRO
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 71/72), interpõe recurso de revista a União Federal (fls. 76/86).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ela interposto e a remessa necessária, assim se posicionou: manteve a r. sentença que deferiu o reajuste do adiantamento do PCCS, por reputar a parcela de natureza salarial.

Insiste a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; adiantamento do PCCS; juros de mora.

Admitido o recurso (fl. 88) e apresentadas contra-razões (fls. 93/102).

A Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso (fls. 106/108).

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e à remessa necessária, mantendo a r. sentença sob o fundamento de que a parcela denominada adiantamento do PCCS possui natureza salarial, sujeitando-se a todos os reajustes e aumentos que beneficiarem a categoria dos reclamantes.

Alega a Recorrente que a parcela restou concedida como simples adiantamento e somente a partir da edição da MP nº 20/88, confirmada pela Lei nº 7.686/88, poderia sofrer reajuste. Reitera a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e postula a exclusão dos juros de mora. Aponta dissenso pretoriano e violação ao disposto nos artigos 5º, II, da Constituição da República, 46 do ADCT e contrariedade à Súmula 304 do TST.

Em que pese a inconformação ora manifestada pela Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que devido o reajuste do adiantamento denominado PCCS (Precedente nº 57).

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes julgados: AGERR-92.093/93, E-RR-72.736/93, AGERR-103.195/94, AGERR-74.109/93, E-RR-42.702/92.

A despeito da alegação de ofensa ao princípio da legalidade, oportuno ressaltar o entendimento esposado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"2. No tocante à afronta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, para se chegar à conclusão a que pretende a ora agravante, seria mister que se examinasse previamente a legislação infraconstitucional, o que implica dizer que a alegada violação à Constituição é indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário." (AI 233.802-2 - Rel. Min. MOREIRA ALVES - DJ 29.04.99).

Nesse passo, a Súmula nº 333 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do recurso.

No que tange à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, convém frisar que o pleito cinge-se ao período em que os Reclamantes estavam sujeitos ao regime celetista.

O pleito de reexame, tanto no que pertine à incompetência da Justiça do Trabalho quanto no que diz respeito à exclusão dos juros de mora, atrai o óbice da Súmula 297 do TST. Isso porque o v. acórdão regional não emitiu juízo acerca destas matérias.

Logo, com fulcro no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-334.038/96.7 - 4ª REGIÃO

Recorrente : ZÉLIA TRESOLDI MEREGALLI SCHEREIBER
 Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
 Recorrido : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 Advogado : Dr. Cláudio Dihl Costa

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 62/66), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 78/84).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ela interposto, assim se posicionou: manteve a r. sentença que indeferiu o pleito de opção retroativa pelo sistema do FGTS.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante, a Eg. Corte de origem negou-lhes provimento (fls. 74/76).

Insiste a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: opção retroativa pelo regime do FGTS.

Admitido o recurso (fls. 95/96) e não apresentadas contra-razões.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fls. 101/105).

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, pronunciando-se do seguinte modo:

"OPÇÃO RETROATIVA PELO SISTEMA DO FGTS. Hipótese em que a autora não opta pelo sistema do FGTS no prazo definido pela lei vigente no início do contrato e à época que deseja optar retroativamente se faz necessária a aquiescência do empregador. Inaceitável a transmissão de propriedade por declaração unilateral de vontade do adquirente ou, como quer a reclamante, por suprimento judicial da vontade do empregador, uma vez que a este pertencem os valores da conta vinculada dos trabalhadores não-optantes conforme dispõe o inc. I do art. 19 da Lei 8.036 de 11.05.90. Devido o FGTS apenas a partir da Constituição Federal de 1988 que estendeu o sistema do FGTS a todos os trabalhadores independente de opção" (fl. 62)

Alega a Reclamante que a opção retroativa pelo sistema do FGTS prescinde de anuência do empregador. Aponta dissenso pretoriano e violação ao disposto nos artigos 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90 e 5º, incisos XXXVI e XXII, da Constituição da República.

Em que pese a inconformação ora manifestada pela Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que a opção retroativa pelo Sistema do FGTS necessita de concordância do empregador (Precedente nº 146).

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes julgados: E-RR-202.103/95, E-RR-204.429/95, E-RR-140.920/94, E-RR-115.214/94, E-RR-204.429/95, E-RR-132.678/94.

Nesse passo, a Súmula nº 333 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do recurso.

Logo, com fulcro no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-334.345/96.3 - 1ª REGIÃO

Recorrente: **ELDORADO CONSTRUTORA S.A**

Advogada : Dra. Mônica Horta C. Rocha

Recorrido : **JOSÉ NUNES BEZERRA**

Advogado : Dr. Caetano Mari

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 65/66), interpele recurso de revista a Reclamada (fls. 68/70).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ela interposto, assim se posicionou: não conheceu, por irregularidade de representação processual.

Insiste a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: irregularidade de representação processual.

Admitido o recurso (fl. 72) e não apresentadas contra-razões.

Não houve audiência da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, ao seguinte fundamento:

“A empresa não juntou aos autos o Contrato Social na forma do artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, a fim de que se possa verificar se o subscritor do instrumento de fls. 10, 56, 69 e 80, tem poderes para outorgar mandato ao advogado que subscreve as razões do recurso ordinário.

Destarte, não conheço do recurso da reclamada, por irregularidade de representação.” (fl. 65)

Alega a Reclamada que o disposto no artigo 13 do CPC não se aplica à fase recursal. Aponta dissenso pretoriano (fl. 69).

Em que pese a inconformação ora manifestada pela Recorrente, cumpre asseverar que no arrazoado recursal não restou observada a orientação da Súmula nº 337 do TST.

Com efeito, a Recorrente apenas mencionou os números dos arestos que revelariam teses dissonantes do v. acórdão recorrido, sem transcrevê-los, consoante estabelece a referida Súmula.

Impende ressaltar, ainda, que a Recorrente não indicou violação à lei, conforme exige a jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na orientação nº 94 da Colenda SDI. De acordo com tal diretriz, não se conhece de recurso de revista quando o Recorrente não indicar, de modo expresse, o dispositivo que entende violado.

Na espécie, a Recorrente não procurou demonstrar violação, nem apontou expressamente ofensa à regra legal mencionada no arrazoado.

Nesse passo, as Súmulas nºs 337 e 333 do TST emergem em óbice ao prosseguimento do recurso de revista.

Logo, com fulcro no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-565.359/99.7 - 5ª REGIÃO

Recorrente: **SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.**

Advogado : Dr. Aloísio Magalhães Filho

Recorrido : **SINVAL AZEVEDO DA SILVA**

Advogado : Dr. Juvino Mariano dos Santos

DESPACHO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 172/174), interpele recurso de revista a Reclamada (fls. 185/191).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ela interposto, assim se posicionou: negou-lhe provimento por entender devido o adicional de periculosidade, ainda que intermitente o contato com o perigo.

Insiste agora a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: adicional de periculosidade — tempo de exposição ao perigo. Indica afronta ao artigo 193 da CLT e colaciona arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

O processamento do recurso para esta C. Corte operou-se em face do provimento dado ao agravo de instrumento em apenso.

Contra-razões apresentadas (fls. 213/217)

Não houve audiência da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

A Corte de origem reconheceu a desnecessidade de o Autor laborar permanentemente em área de risco para fins de percepção do adicional de periculosidade, de forma integral.

Aduz a Reclamada que o adicional de periculosidade deve ser pago proporcionalmente ao tempo de exposição ao perigo.

Ocorre que o direito integral ao adicional em tela, embora o contato com o agente nocivo à saúde dê-se de modo intermitente, não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na sua composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando que a exposição permanente ou intermitente com inflamáveis ou explosíveis dá direito ao empregado ao adicional integral.

Cumpra aqui ressaltar, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR 113.720/94; E-RR 44871/92; E-RR 27848/91; AG-E-RR 121.123/94; E-RR 37694/91; E-RR 4058/87.

O prosseguimento do recurso, em tal circunstância, esbarra no óbice da Súmula 333 do TST.

Pelo exposto, com supedâneo nesse verbete sumular e com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Relator

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES (Suplente), do Juiz Classista Convocado JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal não compareceu à sessão por encontrar-se de licença-médica. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto usou da palavra para desejar breve restabelecimento ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 379249/1997-9 da 16ª Região. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Município de Itapecurú Mirim - MA. Advogado: Valber Muniz, Agravado: Odete Isabel Santos Sousa. Advogado: Marco Antônio Ramos Fonseca. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381774/1997-8 da 23ª Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procuradora: Márcia Regina Santana dos Santos. Agravado: Marlene Ferreira de Araújo. Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382663/1997-0 da 7ª Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado: Antônio Francisco Sousa Silva. Advogada: Maria Madalena Goês Ferreira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, para deferir o destrancamento da Revista; **Processo: AIRR - 386616/1997-4 da 23ª Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Geraldo da Costa Ribeiro Filho. Agravado: Maria de Lourdes da Silva Bezerra, Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 389634/1997-5 da 1ª Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Valdeir Lopes, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves. Agravado: Itaipu Binacional. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 393822/1997-3 da 9ª Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Conceição Aparecida Ariano Moi. Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 394153/1997-9 da 11ª Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Município de Manaus. Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Alessandro Edwards da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 395178/1997-2 da 14ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procurador: Silvana do Socorro Maues Freire, Agravado: Maria da Conceição Diogenes Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395180/1997-8 da 14ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Silvana do Socorro Maues Freire, Agravado: Maria Inez do Vale Anute. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395182/1997-5 da 15ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Vinhedo, Procurador: Neuci Giselda Lopes. Agravado: Luiz Gonzaga de Almeida Machado, Advogada: Vera Lúcia Machado Franceschetti. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395222/1997-3 da 6ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Carlos Fernando de Arruda Falcão, Advogado:

Andre Oliveira Santiago. Agravado: Manoel Joaquim de Santana e Outros, Agravado: Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan Jose Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395230/1997-0 da 14ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Roberto Ferreira da Silva, Agravado: Bartira Pontes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395601/1997-2 da 2ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado: Valdeci Donizete Ignácio, Advogado: José Giacomini. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395706/1997-6 da 1ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: União Federal (Sucessora da Interbrás S.A), Procurador: Joel Simão Baptista, Agravado: Gerson Barbosa Mazza, Advogado: Gilberto de Toledo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395709/1997-7 da 1ª Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Sônia Maria de Almeida, Advogado: Aloísio Innecco. Agravado: Município de Nova Iguaçu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395791/1997-9 da 3ª Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Sinésio Gomide Júnior e Outros, Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima. Agravado: Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395984/1997-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: IJF - Instituto Doutor José Frota, Advogado: Carlos Alberto T. Rebonatto. Agravado: Glauco Kleming Florêncio da Cunha e Outros, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400095/1997-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso. Procurador: Luis Augusto Veras Gadelha, Agravado: Daltiva Vieira Batista da Silva, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400113/1997-8 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Neder Ribeiro do Nascimento, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400122/1997-9 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Luiza Helena Muniz de Magalhães, Advogado: Maurílio de Sant'Ana Malheiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400589/1997-3 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Genil de Fátima Silva, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400822/1997-7 da 2a. Região.** corre junto com RR-400823/1997-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Dalício Brito dos Santos e Outro, Advogada: Sandra Brandão, Agravado: Município de São Vicente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401177/1997-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Pedro Guimarães Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luis Otávio Sequeira de Cerqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 401386/1997-8 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Ana Eudes da Silva Albuquerque, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo, determinando o destrancamento da Revista, para melhor exame da matéria; **Processo: AIRR - 401387/1997-1 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Oneide Rosa da Silva, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 401391/1997-4 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Lillian Cristina da Silva, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402867/1997-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Maria Júlia Rosa, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402905/1997-7 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Maria de Jesus Silva, Advogado: Berardo Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404360/1997-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Rosalvo Tadeu Leite da Silva, Advogada: Vânia Regina Melo Fort, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407379/1997-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Luis Augusto Veras Gadelha, Agravado: Maria Olívia Batista, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407380/1997-4 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Luis Augusto Veras Gadelha, Agravado: Neusa Terezinha Franken, Advogado: Walter Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407382/1997-1 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Luis Augusto Veras Gadelha, Agravado: Waldemar Alves da Silva, Advogada: Jocelinda Maria da Silva Stefanello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407391/1997-2 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Adalgiza Matias Silva, Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407392/1997-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Maria José Romão de Amorim, Advogado: Sérgio Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 408838/1997-4 da 23a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Manoel Rufino de Oliveira Junior, Advogado: Adjalma Bomdespacho de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444836/1998-8 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Espiridônio Júnior Cardoso e Outro, Advogada: Renata Marchi, Agravado: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446036/1998-7 da 12a. Região.** corre junto com RR-446037/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Orecali - Organização Catarinense de Limpeza Ltda., Advogada: Arlete Carminatti Zago, Agravado: Maria de Lourdes Goulart Guterres, Advogado: Moacyr Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454390/1998-3 da 12a. Região.** corre junto com RR-454391/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Valdecir Oliveira Nunes, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado: Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454502/1998-0 da 12a. Região.** corre junto com RR-454503/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado: Zilma dos Santos, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456390/1998-6 da 15a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: José Reinaldo Gomes dos Santos, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 457137/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-457138/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Andréa Kushiyama, Agravado: Adilson Pinheiro Ribeiro, Advogado: José Giacomini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457147/1998-4 da 2a. Região.** corre junto com RR-457148/1998-8, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Adilso da Silva Machado, Agravado: José Nogueira, Advogado: Antônio Claret Vialli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461724/1998-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Menu Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dirce Cristina F. Nascimento, Agravado: Reginaldo Dias Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463704/1998-0 da 15a. Região.** corre junto com RR-463705/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Dz S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Emmanuel Carlos, Agravado: Ademar Rodrigues, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463708/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com RR-463709/1998-8, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Márcia de Castro Dias, Advogado: Rubens Bellora, Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463792/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com RR-463791/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Nilson de Cezaro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 463850/1998-3 da 15a. Região.** corre junto com RR-463851/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Prodome Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado: Pedro Guiliolo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466606/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Heider Mansur e Outro, Advogada: Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466609/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Boehringer de Angeli - Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado: Edilson Pereira dos Santos Silva, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466610/1998-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: José Ricardo Machado Perrota, Advogado: Renato Araújo Leitão, Agravado: Academia Clube do Movimento Ltda., Advogado: Everton Torres Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466611/1998-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Verônica Soares da Silva, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado: A Esplanada Roupas S.A., Advogado: Joner Augustus Toledo de C. Folly, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466612/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Leslie Léo Kikoler, Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado: Agda Regina Rosa, Advogado: João Antônio Fonseca Viga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466621/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Luiz Miguel Duarte, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466622/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: José Lourenço da Silva, Advogado: Mário Virgílio dos Santos, Agravado: ADM Petróleo e Derivados Ltda., Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466623/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Paulo César Marques da Silva, Advogado: José Roberto da Silva, Agravado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466624/1998-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado: Hamilton José Vieira, Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466626/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Sônia Maria Ribeiro de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466633/1998-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado: Napoleão Pereira de Paiva, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466635/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Maria da Conceição Souza Aguiar, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466661/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogada: Maria Margarida Grecco Regis, Agravado: Francisco Borges de Paulo, Advogado: Thomaz Leônico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466678/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Geraldo dos Santos de Oliveira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado: Florestas Rio Doce S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466686/1998-7 da 3a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Maria Perpétua da Glória Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468658/1998-3 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: José Pacheco Maia Filho, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado: Jornal Bahia Hoje Ltda., Advogada: Fátima Tereza Mendonça de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468667/1998-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: José Julene da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468681/1998-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante: Francisco Antônio Xavier de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado: Montreal Engenharia S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468716/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Empresa Sulbrasil de Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Otávio Gineste Schroeder, Agravado: Valmir Antônio da Costa, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468759/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Landerico dos Santos, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 468763/1998-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Kubit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Agravado: Alex Costa de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Heleodoro Pagotte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468764/1998-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Américo Rocha de Alcantara, Advogado: Clorivaldo Freitas Belém, Agravado: Cantina Verde Ltda., Advogado: José Elias do N. Marçal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468766/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Lanchonete Cachoieiro E. L. Temporim Ltda., Advogado: João Carlos Assad, Agravado: Romildo Pereira da Silva, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468767/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Vitória Diesel S.A., Advogado: Joel Guimarães Gomes, Agravado: Jorge de Souza e Silva, Advogada: Delaíde de S. Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468768/1998-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante: Augusto Manoel Ribeiro Júnior e Outros, Advogado: Nerivan Nunes

do Nascimento. Agravado: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST. Advogado: Raimundo da Cunha Abreu. Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 468770/1998-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Luciano Kelly do Nascimento. Agravado: José Viana da Silva. Advogada: Maria da Penha Boa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468794/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-468795/1998-6. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Lúcia Maria Machado Menna Barreto. Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella. Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468795/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-468794/1998-2. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado: Lúcia Maria Machado Menna Barreto. Advogada: Albanice Cordeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468797/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Rionil Compostos Vinílicos Ltda.. Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães. Agravado: José Renato Rehem Santos. Advogado: Tadeu de Sales Pessoa. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468799/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos. Agravado: Osvaldo Henrique da Silva Armengol e Outro. Advogado: Renato Dionísio dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468801/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.. Advogado: Rogério Jesus de Souza. Agravado: Cristiane Marins Ferreira. Advogada: Vânia Etinger de Araujo. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468802/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Marina Barra Clube. Advogada: Vera Lúcia Viégas da Silva. Agravado: Cristina Tavares Ferreira. Advogada: Janice Santana Moreira. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468803/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Carioca Indústria de Papéis e Artefatos Ltda.. Advogada: Rozângela Ferreira. Agravado: Rademacker Reis Prudente de Toledo. Advogado: Milton Fortunato da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468805/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Lurival Souza. Advogado: Edmilson Baptista Alves. Agravado: São Marcos Empreendimentos e Participações S.A.. Advogada: Márcia Christina Rosenbaum Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 468809/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Eliete Mendes Freitas. Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior. Agravado: Yes Brasil Comércio e Confeções Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468815/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Daniel Magalhães de Almeida. Advogada: Albanice Cordeiro. Agravado: Banco Itaú S.A.. Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468816/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Cristiane Furtado Lyra. Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior. Agravado: Chocolate Comércio de Roupas Ltda.. Advogado: Marco Enrico Slerca. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468818/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado: Rachel Correa e Castro da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 468828/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado: Laura Cortez Diniz Monteiro. Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468831/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Brasil Beton S.A.. Advogado: Ricardo Velloso Azevedo. Agravado: Carlos Roberto de Azevedo. Advogado: José Carlos de Abreu. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468876/1998-6 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-468879/1998-7. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS. Advogado: Rômulo de Gouvêa. Agravado: Benedito de Jesus Ferreira Valente e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468879/1998-7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-468876/1998-6. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Cooperativa de Serviços Agroflorestais e Industriais - COOPSAI. Advogado: Antônio Olívio R. Serrano. Agravado: Benedito de Jesus Ferreira Valente e Outros. Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468880/1998-9 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Televisão Liberal Ltda.. Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares. Agravado: Osmar Alves de Oliveira. Advogado: Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468881/1998-2 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: ABC - Agropecuária Brasil Norte S.A.. Advogado: Antônio Nazareno Lima dos Santos. Agravado: Valdecy Rocha Soares. Advogada: Vera Lúcia da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468930/1998-1 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Marcelo Miranda Caetano. Agravado: Cledivan Viana. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468999/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Narcélio Pereira Facundo. Advogado: Milton Fortunato da Silva. Agravado: Banco Itaú S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469001/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Carlos Szerman e Outro. Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos. Agravado: Companhia Bozano Simonsen. Advogada: Maria Eugênia Gontijo Ernesto. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469002/1998-2 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado: Jane Cláudia da Silva Chaves. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472755/1998-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Monatel Montagens, Aterramentos e Eletricidade Ltda.. Advogado: Ricardo Alves da Cruz. Agravado: Joaquim Cardoso. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472756/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Sociedade Comercial Bandeirantes de Bebidas Ltda.. Advogado: Milton Moraes Martins. Agravado: André Luiz Martins Marques. Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472786/1998-4 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Casa da Borracha Comercial Ltda. e Outra. Advogado: Berardo Gomes. Agravado: Márcio Valério Fonseca. Advogado: João Reus Biasi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472999/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: José Luiz de Paiva. Advogada: Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire. Agravado: Açores Villares S.A.. Advogado: Adherbal Ribeiro Avila. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 473019/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Ford Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Jairo Polizzi Gusman. Agravado: Ivandi Ferreira

Rodrigues e Outro. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474670/1998-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Evandro Lucas de Lima. Advogado: Otávio Armando de Brito Neto. Agravado: Zero Hora - Editora Jornalística S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474678/1998-4 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.. Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho. Agravado: Carlos Alberto Ribeiro Chaves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474682/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Disapel Eletro Domésticos Ltda.. Advogado: Roberto Palhares. Agravado: Isolda Bornholdt. Advogada: Magna Joelma Vacarelli. Decisão: unanimemente, não conhecer o Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474691/1998-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Eunice Edmundo de Souza. Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto. Agravado: IRB - Brasil Resseguros S.A.. Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474693/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Ricardo Alves da Cruz. Agravado: Marino de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474700/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Maria de Paula Cortat Guerra. Advogado: Reynaldo Gualdi Junior. Agravado: Israel de Souza. Advogado: Jadir Rodrigues Bastos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474706/1998-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Sodexo do Brasil Comercial Ltda.. Advogado: Luis Duílio de Oliveira Martins. Agravado: Ivonesi Prunes Carmiel Fernandes. Advogado: Manoel Carlos Francisco dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474748/1998-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: VIPLAN - Viação Planalto Ltda.. Advogado: Sandoval Curado Jaime. Agravado: Lenomar Vieira Guedes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474755/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-474757/1998-7. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Márcio Guimarães Pessoa. Agravado: Nádia Leite Chagas. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474757/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-474755/1998-0. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Nádia Leite Chagas. Advogado: José da Silva Caldas. Agravado: Banco Real S.A.. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474764/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado: Adilson Gennuel Gonçalves e Outros. Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474765/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde. Advogado: Júlio César de Campos Loureiro. Agravado: Walter Xavier Sarmento. Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474781/1998-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Francisco Monteiro de Souza. Advogado: Sílio Alcino Jatubá. Agravado: Cobrasma S.A.. Advogado: Esterlino Pereira de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474790/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Manah S.A.. Advogado: Edi Barduzi Cândido. Agravado: Nelson Mendes Rossi. Advogado: José Rodrigues Bonfim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474795/1998-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: S.A. O Estado de São Paulo. Advogado: João Roberto Belmonte. Agravado: Landoaldo Pereira Mota. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474798/1998-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Luiz Fernando Rodrigues Barbosa. Advogado: Gino Orselli Gomes. Agravado: Mazzini Mão de Obra Temporária Ltda e Outra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474802/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda.. Advogado: Roberto Fernandes de Almeida. Agravado: Carlos Pelegrini Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474804/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Pierre Saby S.A.. Advogado: José Carlos Righetti. Agravado: Elias Bueno de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474807/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado: Regiane Cristina Mouséis Cinfontes. Advogado: Gilberto Pereira do Nascimento. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474809/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda.. Advogada: Gisele Ferreira de Araújo. Agravado: Clayton José Andrade. Advogado: Edilberto Massueto. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474812/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado: Juez Leandro Ferreira. Advogada: Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 474826/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Joaquim Gomes da Silva Junior. Advogada: Renata Fonseca de Andrade. Agravado: Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outra. Advogado: Carlos Alberto Bicchi. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474831/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Satio Fugisava. Agravado: Mauro Cezar. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474835/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Satio Fugisava. Agravado: Jair Aparecido Cortez. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474838/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro. Advogado: Mauro Grandi. Agravado: Roberto Maria de Souza. Advogado: Julimári Rodrigues Leme. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474843/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado: Osvaldo Osmar dos Santos. Advogada: Marlene Ricci. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474856/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Maria Luiza Silveira. Advogado: Fernando Albieri Godoy. Agravado: Serviço Social do Comércio - SESC. Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474857/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Roseli de Oliveira Silva Afonso. Advogado: Nobuiqui Kato. Agravado: Tribike Indústria e Representações Ltda. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 474858/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Jovelina Neres Teixeira Pereira. Advogado: Nobuiqui Kato. Agravado: André Ivatchkovitch. Advogado: Nelson Vaughan Corrêa Neto. Decisão: unanimemente não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação; **Processo: AIRR -**

474859/1998-0 da 2a. Região. Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Jorge Lima dos Passos. Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso. Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de traslado deficiente argüida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474872/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogada: Cristina Soares da Silva. Agravado: Raimundo Matos Leão. Advogado: Marco Aurélio Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474901/1998-3 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Liberato de Souza Tito. Advogado: Valter Francisco Ângelo. Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogada: José Maria Pereira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474906/1998-1 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: João Bezerra da Silva e Outros. Advogada: Maria Teresa Maragni Silveira. Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474907/1998-5 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva. Agravado: Valéria Gazafi. Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474912/1998-1 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Douglas Rádioelétrica S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna. Agravado: Luzia Filomena Martins dos Santos. Advogado: Renato Rua de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479488/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Deutsche Bank Aktiengesellschaft. Advogado: Rogério Diolvan Malgarin. Agravado: Lúcia Beatriz Ritter de Azambuja. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 481402/1998-8 da 18a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Brasília Diesel S.A., Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga. Agravado: Euler Lanes de Barros. Advogado: Marcus Vinicius Loureiro de Araújo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481413/1998-6 da 18a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Euler Lanes de Barros. Advogado: Marcus Vinicius Loureiro de Araújo. Agravado: Brasília Diesel S.A., Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487069/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Agropecuária Monte Alegre. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado: João Rodrigues de Souza. Advogado: Celso Antônio Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487072/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Teksido do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado: Odilon José de Oliveira. Advogado: Márcio Augusto Santiago. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487089/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Geraldo Minuscoli. Advogado: Renato Valtóir Ferri da Silva. Agravado: Município de Cidreira. Advogado: Carlos Ribas Ferreira. Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e não provimento; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487115/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Geraldo Uchoa Rodrigues. Advogada: Risonete Soares de Sousa. Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro - Cdrj. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho. Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 490481/1998-1 da 17a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES. Advogado: Ildélio Martins. Agravado: Domingos Sávio Gomes de Brito. Advogado: Elyvan Junqueira Modenesi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491322/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: S.A. Usina Coruípe Açúcar e Alcool Advogado: Luiz Soares de Moraes. Agravado: Antônio da Silva. Advogado: Nelson Alves de Carvalho Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491324/1998-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Valdivino de Sá. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Agravado: Companhia Química Metacril S.A., Advogada: Antônio Menezes do Nascimento Filho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491331/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Nitrocarbono S.A., Advogado: Humberto Moraes Pinheiro. Agravado: Raimundo Martins dos Santos. Advogado: Renato Reis Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491333/1998-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro. Agravado: Maria da Glória Murici Silva. Advogado: Ailton Daltro Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491336/1998-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Fernando Costa Vieira. Advogado: Jairo Andrade de Miranda. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: João Alves do Amaral. Decisão: unanimemente, negar provimento; **Processo: AIRR - 491341/1998-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Ademir Gomes da Cruz. Advogado: Luis Augusto Seixas. Agravado: Sedil Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 494539/1998-9 da 7a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado: Stênio Vasconcelos Lopes. Advogado: Patrício Willian Almeida Vieira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494605/1998-6 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado: Georges Christos Laou. Advogado: Ademar Nykos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494606/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Vicunha S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto. Agravado: Márcio Valim dos Santos. Advogado: Marcos Schwartzman. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494608/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: Dimas de Moura Camargo. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo. Agravado: Banco Itaú S.A. e Outro. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494640/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: José Francisco Dias. Agravado: Márcio Antonio Simões. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494641/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: INTERFOOD-Internacional Food Service Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira. Agravado: Adalberto Soares de Souza. Advogado: Marlei de Sousa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494648/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A., Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira. Agravado: Amaro José da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494649/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Bompreço S.A.-Supermercados do Nordeste. Advogado: Márcio de Aquino Soares. Agravado: Antônio Gonzaga da Silva. Advogado: Ronaldo Braga Trajano. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494651/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Fátima

Montandon Gonçalves. Agravante: Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: André Cordeiro de Sousa. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel dos Campos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494652/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogada: Sônia Maria Bastos. Agravado: Antonio Vieira dos Santos. Advogado: José Everaldo de Andrade Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494654/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto. Agravado: Benedito Soares Nunes. Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494658/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade. Agravado: Orlando Hilário dos Santos. Advogado: José Carlos Arouca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 511381/1998-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: William Welp. Agravado: Azemir de Bona. Advogado: Velci Celito Camozato. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 519749/1998-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante: José Barrozo. Advogado: José Augusto Caiuby. Agravado: Mendes Júnior Siderúrgica S.A., Advogado: Carlos Humberto Reis Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527092/1999-7 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado: Ricardo Duarte Amora. Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554309/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva. Agravado: Flávio Côrtes Paiva. Advogado: Flávio Cortes Paiva. Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: RR - 201694/1995-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Jorge Rodrigues S Maio e Outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrente: Indústria Todeschini S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués. Recorrido: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à despedida obstativa da estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e não conhecer da revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 258986/1996-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Junior. Recorrido: José Lio Bisneto. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 301378/1996-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Suzette Maria Raimundo Angeli. Recorrido: Pedro Mariano da Fonseca. Advogado: Calisto Jose Schneider. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 302980/1996-2 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: União Federal. Procurador: Paulo Andrade Gomes. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Luiz Augusto Barreto. Recorrido: Isaac Elias Júnior. Advogado: Raimundo César Brito Aragão. Decisão: unanimemente, não conhecer das revistas da União e da Petrobrás; **Processo: RR - 317452/1996-5 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da Quinta Região. Procurador: Jucyara Gonçalves. Recorrido: Rosana de Jesus Costa. Advogado: Uady Barbosa Bulos. Recorrido: Município de Vitória da Conquista. Procurador: Alfredo José Ornellas da Nova. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317461/1996-1 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19 Região. Procurador: Rafael Gazzané Junior. Recorrido: Município de Penedo. Advogado: Benedito Almeida da Silva Júnior. Recorrido: Tania Maria Dantas. Advogada: Aida Silvestrina R Calumby. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei

Processo: RR - 317463/1996-5 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Sandra Lia Simón. Recorrido: Município de Osasco. Procurador: Aylton César Grizi Oliva. Recorrido: Solange Rodrigues de Andrade Muriel. Advogada: Cleide Azevedo de Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 318307/1996-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Antônio Luiz de Faria. Recorrido: Edegar Heinemann. Advogado: Manoel Rodrigues Leriopio Filho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas no tocante aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência, e "devolução de descontos a título de seguro de vida", por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários e para excluir da condenação a parcela alusiva aos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 318308/1996-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Retificadora Caxiense Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo. Recorrido: Lory José Adamatti. Advogado: Assis Carvalho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema acordo de compensação de jornada - atividade insalubre - diferenças de adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos; **Processo: RR - 318309/1996-2 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido: Francisco Gomes de Melo. Advogado: José Augusto Pereira Barbosa. Recorrido: Município de Nova Cruz. Advogada: Maria Tenes Moreira Pereira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentas na forma da lei; **Processo: RR - 318310/1996-0 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante. Advogada: Natércia Nunes Protásio. Recorrido: Geiza Santos Cavalcante. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentas na forma da lei; **Processo: RR - 318311/1996-7 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido: Maria de Fátima da Silva Olegario. Advogado: Flaviano de Holanda Montenegro. Recorrido: Município de Macau. Advogado: Laércio Medeiros Bezerra. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do

contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei; **Processo: RR - 318312/1996-4 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Recorrido: Terezinha Rosa da Silva, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, restringir a condenação aos salários retidos referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1992; **Processo: RR - 318315/1996-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Robertshaw do Brasil S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo,

Recorrido: Adroaldo Soares Vieira, Advogado: Assis Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo de compensação - validade - atividade insalubre, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente da invalidade do acordo de compensação; **Processo: RR - 318316/1996-3 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: José Raimundo Evangelista da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido: Município de Parnamirim, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei; **Processo: RR - 318317/1996-1 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Matilde Anita de Araujo Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido: Município de Serrinha, Advogado: José Moraes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei; **Processo: RR - 318429/1996-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Faride Belkis Costa Pereira Júnior, Recorrido: Luiz Carlos Tavares da Silva, Advogada: Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Rejeitada a preliminar de deserção argüida em contra-razões; **Processo: RR - 319262/1996-2 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido: Paulo Celson da Costa Trindade, Advogada: Sinara Kiefer Zuneda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base nos instrumentos normativos da categoria diferenciada; determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei 6.899/81 e restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, aos dias em que ultrapassados cinco minutos diários; **Processo: RR - 319297/1996-8 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Maria do Carmo Oliveira da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no polo passivo da relação processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação à Autora; **Processo: RR - 319300/1996-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Saulo Domingues da Cunha, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial: no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no polo passivo da relação processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação ao Autor; **Processo: RR - 319309/1996-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Recorrido: Sandro Luis dos Santos, Advogado: Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema acordo de compensação de jornada — atividade insalubre, por contrariedade à Súmula 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação e reflexos:

Processo: RR - 319313/1996-9 da 4a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Maria Lemes da Silva, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319316/1996-1 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Indústria de Calçados Cariri Ltda., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido: Edi Melita Dahmer da Silva, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação de jornada - validade - atividade insalubre, por contrariedade à Súmula 349 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente da invalidade do acordo de compensação; **Processo: RR - 319317/1996-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda., Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Recorrido: Olivio José Golfetto, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto": no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos, assim como para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 319318/1996-5 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Jorge Eduardo Knorst, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 88/89 por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido com o enfrentamento de todas as questões deduzidas nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 323805/1996-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Hospital Fêmea S.A., Advogada: Alma Adelina Flores, Recorrido: Lorena Antunes, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso com base nos Enunciados 219 e 349 desta Corte; **Processo: RR - 324061/1996-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Advogado:

Jorge Luiz Silveira, Recorrido: José Juventino Silveira, Advogado: Jaime da Silva Duarte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado, por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Resta prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 324068/1996-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido: Clodomira Maidana de Moraes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto aos itens referentes a parcela SUDS e atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar provimento somente quanto aos honorários periciais para determinar que a atualização dos mesmos seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 324811/1996-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Paschoal Trevisano (Espolio De), Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido: Condomínio Edifício Diamante, Advogado: Uinston Henrique, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 325049/1996-6 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen,

Recorrente: Município do Natal, Advogada: Cássia Bulhões de Souza, Recorrido: Rosângelo Pereira da Silva, Advogado: William Bezerra Pires, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar provimento ao recurso, apenas para restringir a condenação ao pagamento do salário retido referente ao mês de janeiro de 1984; **Processo: RR - 325054/1996-3 da 21a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Klaus Cleber M de Mendonça, Recorrido: Cláudia Maria Formiga Barbosa e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 326476/1996-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Sasun - Indústria de Produtos Termo Transferíveis Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido: Reinaldo Ávila da Silva, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto ao regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349, e quanto às horas extraordinárias - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre as horas compensadas e reflexos e limitar a condenação aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); **Processo: RR - 326503/1996-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Ibirataia, Advogado: José Carlos B. de Lacerda, Recorrido: José Silva dos Santos, Advogada: Maria da Glória dos Santos Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à irregularidade de contratação, e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública sem a realização de concurso público após a Constituição Federal de 1988, com efeitos "ex tunc", julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; **Processo: RR - 326824/1996-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Manoella - Indústrias de Massas Ltda., Advogada: Liana Amaro da Silveira, Recorrido: Guaraci de Mello, Advogado: Antônio Carlos da Rosa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 326840/1996-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: S.A. Editora Tribuna da Imprensa, Advogado: Edison de Aguiar, Recorrido: William Costa Prado, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do v. Acórdão regional de fls. 98/100 e 111/112, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, fundamentando a decisão; **Processo: RR - 326841/1996-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Nelson da Silva Reis e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 326843/1996-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Pak Canetas Ltda., Advogado: Antônio Carlos da Costa Araújo, Recorrido: Edmerson Apolinário da Silva, Advogado: Evandro Loréa Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos temas IPC de março de 1990, IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; **Processo: RR - 329779/1996-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10 Região, Procurador: Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, Recorrido: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Recorrido: Francisco das Chagas Epifanio da Silva e Outro, Advogado: Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 329808/1996-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Recorrido: João Balan Martins, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 400823/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-400822/1997-7, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido: Dalício Brito dos Santos e Outro, Advogada: Sandra Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425574/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente: SESI - Serviço Social da Indústria, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: Claudia Suely Pereira, Advogado: Conceicao Jose Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 446037/1998-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-446036/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrente: União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido: Maria de Lourdes Goulart Guterres, Advogado: Moacyr Pereira, Recorrido: Orcali - Organização Catarinense de Limpeza Ltda., Advogada: Arlete Carminatti Zago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que excluiu da relação jurídica a União Federal, extinto INAMPS. Prejudicado o recurso de revista interposto pela União Federal; **Processo: RR - 450221/1998-4 da 18a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Aref Assreury Júnior, Recorrido: Esperidião Júnior Cardoso e Outro, Advogada: Renata Marchi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à readmissão, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.

Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; Falou pelo Recorrente Dr. Aref Assreury Júnior; **Processo: RR - 454391/1998-7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-454390/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido: Valdecir Oliveira Nunes, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido: Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Walmor Carlos Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região e do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 454503/1998-4 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-454502/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Zilma dos Santos, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457138/1998-3 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-457137/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Adilson Pinheiro Ribeiro, Advogado: José Giacomini, Recorrido: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: João Antônio Francisco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto ao tema "horas extras - período de espera da condução da empresa", e: no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457148/1998-8 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-457147/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: José Nogueira, Advogado: Antônio Claret Vialli, Recorrido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado:

Adilso da Silva Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 458977/1998-8 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Edinaldo Loureiro Ferraz, Recorrido: Anildo Bissoli e Outros, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 462759/1998-4 da 7a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Município de Fortaleza, Advogado: Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Recorrido: Lúcia Maria Almeida da Silva e Outros, Advogado: José Afro Lourenço Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463705/1998-3 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-463704/1998-0, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ademar Rodrigues, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido: DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência, apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 463709/1998-8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-463708/1998-4, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido: Márcia de Castro Dias, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva aos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de seguro de vida em grupo em favor das entidades assistenciais IJMS e IAPP; **Processo: RR - 463791/1998-0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-463792/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Nilson de Cezaro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela CEEE quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao Enunciado 331, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício com a CEEE, julgar improcedente o pedido inicial, prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público. Custas pelo Reclamante, isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 463851/1998-7 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-463850/1998-3, Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Pedro Guiliolo, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido: Prodome Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à aposentadoria espontânea - multa de 40%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 527784/1999-8 da 18a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Rejane Alves da Silva, Recorrido: João Alves da Silva, Advogado: Rui Carlos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Custas, pelo Reclamante, isento; **Processo: RR - 529162/1999-1 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Novo Norte Sistemas e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Recorrido: Elena Aparecida da Rocha Lima, Advogado: Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530089/1999-0 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Nobuo Waricoda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Wilton Roveri, Decisão:

unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 530092/1999-0 da 22a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Aldira Maria Ribeiro, Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e por vulneração ao artigo 14 da Lei 5584/70; no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 530112/1999-9 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido: Claudinei Donizete Camargo, Advogada: Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 542193/1999-9 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Cerâmica Ibituruna Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Recorrido: Maria Venceslau de Oliveira, Advogado: Adelmario Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543043/1999-7 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Sociedade Educacional da Cidade, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido: Márcia Cavendish Wanderley e Outros, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os julgados de fls. 305, 313, 322 e 346, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões deduzidas nos primeiros embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais

deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 543086/1999-6 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido: Alexandre da Silva Santos e Outros, Advogado: Francisco Inácio Peixoto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546936/1999-1 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Duraflora S.A., Advogado: Alberto de Oliveira Ciccone, Recorrido: Antônio Carlos Moreira, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549561/1999-4 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Andréa de Fátima Xavier Silva, Advogada: Itália Maria Viglioni, Recorrido: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Cleusa de Matos F. e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550575/1999-3 da 6a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Massa Falida Figueiredo Condé Instalações Ltda., Advogada: Sônia Maria da Silva, Recorrido: Eduardo Cassiano Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 91053/1993-6 da 3a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargante: Luiz Augusto Vasconcelos Souza, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes; **Processo: ED-RR - 194997/1995-5 da 6a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Sonia Maria Florêncio, Advogado: Adolfo Moury Fernandes, Embargado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Víctor Russomano Jr, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para reparar o equívoco referente a ementa do decisório, mantendo-se, entretanto a parte dispositiva do r. julgado, na íntegra pelos fundamentos expostos às fls. 174/177; **Processo: ED-RR - 230359/1995-5 da 5a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria

Isabel de Souza Castro, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Município de Juazeiro, Advogada: Hildene da Silva Miguelino, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 240959/1996-1 da 9a. Região,** Relator: João Mathias de Souza Filho, Embargante: Manoel Ferreira da Cruz, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Itaipu Binacional e Outra, Advogada: Ana Maria Garcia Rossi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 253092/1996-6 da 6a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Severino Manoel Soares, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos; **Processo: ED-RR - 285034/1996-0 da 17a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Jefferson de Oliveira Marques, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sereno José Gardin Rubert, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los pela inexistência de vícios que os justifiquem; **Processo: ED-RR - 291741/1996-7 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Iderval Alves Barbosa, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Instituto Educacional Seminário Paulopolitano, Advogada: José Maria Whitaker, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 296650/1996-3 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Paulo Roberto Mustrangi de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 297214/1996-6 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Embargado: Júlio César Silveira Ilha, Advogado: Alexandre Sanchez Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299262/1996-1 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Hélio Antônio Baggatinni, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 301532/1996-3 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Embargado: Ana Cristina Rangel Hanney e Outros, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 301533/1996-1 da 1a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Therezinha Carolina de Sant'Anna, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 303557/1996-0 da 4a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Opp Petroquímica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindpolo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 305614/1996-5 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Eduardo Gomes Ramalho, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 311260/1996-1 da 4a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Borges Santos, Embargado: Leonizio Bruzzo (Espólio De), Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Srª Ministra Suplente Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-RR - 326059/1996-7 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado: Paulo Sergio Marinho dos Santos, Advogada: Assunta Flaiano, Decisão: unanimemente, acolher os embargos, a título de esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 354579/1997-2 da 4a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Remy Camargo e Outros, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 358938/1997-8 da 4a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Deoclésio Pasqualotti, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Maria Franco Silveira, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmª Srª Ministra Suplente Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-AIRR - 383684/1997-0 da 11a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado: Maria Eliezia Ramos, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Srª Ministra Suplente Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-AIRR - 402047/1997-3 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Andrea Metne Arnaut, Embargado: Eliane Miguel Fernandes, Advogada:

Lucinete Faria, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402870/1997-5 da 23ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Luciano Leite Carvalho, Advogado: Sócrates Gil Silveira Melo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR-405723/1997-7 da 2ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Vilma Sapucaia de Oliveira, Advogado: Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 447235/1998-0 da 12ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Inácio Almeida Pinheiro da Costa, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios para, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 456587/1998-8 da 7ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado: Francisco das Chagas de Sousa, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Srª Ministra Suplente Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-RR - 463782/1998-9 da 5ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - Sindseps, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: SURCAP - Superintendência de Urbanização da Capital, Advogado: Fernando Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Exmª Srª Ministra Suplente Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-AIRR-470579/1998-7 da 2ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: José Vieira do Nascimento, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR-470587/1998-4 da 2ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Advogado: Luiz Manoel Garcia Simões, Embargado: Elpidio Ramos Costa, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR-470593/1998-4 da 2ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Anbar Comércio de Pinturas Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Embargado: Celso Ribeiro, Advogado: Francisco Merlos Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479458/1998-6 da 3ª. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Adelmo Cerqueira Alves (espólio de), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-AIRR - 479471/1998-0 da 8ª. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado: Antônio Marcos Costa Barroso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RR - 482443/1998-6 da 1ª. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Roberto Mário Salomon, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 485945/1998-0 da 17ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado: Roberto Luiz Figueiredo Rangel, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a contradição alegada; **Processo: ED-RR - 498111/1998-4 da 1ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: S.A. White Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Jorge da Silva, Advogado: Bernardo Rojtenberg, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 504774/1998-2 da 1ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: João Ricardo de Carvalho Almeida, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Srª Ministra Suplente Fátima Montandon, Relatora; **Processo: ED-RR - 507198/1998-2 da 4ª. Região**, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Loreci Teresinha de Souza Zuanazzi, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rosângela Geyer, Embargado: Silvestre Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Embargado: Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

Às quinze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, em virtude da ausência, por força de licença médica, do Ministro Ronaldo Lopes Leal, impossibilitando o julgamento dos processos aos quais se acha vinculado, como relator ou revisor, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e trinta minutos horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Bráulio Bassini, José Alberto Rossi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor César Zacharias Mártires e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à

ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 451279/1998-2 da 3ª. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Tilda Transportes Industrial Ltda., Advogado: Eustáquio Godoi Quintão, Agravado: Carlos Chaves Vieira, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 312202/1996-7 da 2ª. Região**, corre junto com RR-312203/1996-1, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado: Carlos Alberto de Alencar Arrais, Advogado: Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 352169/1997-3 da 4ª. Região**, corre junto com RR-351948/1997-8, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Eliane Maria Lopes, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Agravado: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353639/1997-3 da 2ª. Região**, corre junto com RR-353640/1997-5, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Antônio Marciano de Oliveira, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 360203/1997-4 da 1ª. Região**, corre junto com RR-360204/1997-8, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Agravado: Denise Pereira Taranto Faria, Advogado: José da Silva Caldas e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 374233/1997-0 da 4ª. Região**, corre junto com RR-374232/1997-7, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado:

Elisabeth La Rosa de Mesquita, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 375711/1997-8 da 1ª. Região**, corre junto com RR-375712/1997-1, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Derly Rigueira, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 387859/1997-0 da 3ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Agravado: Irene de Oliveira e Outros, Advogada: Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387901/1997-4 da 9ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sebastião Carlos Pereira, Advogado: Walter Aparecido Costa, Agravado: Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP, Advogado: Cezário Marinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388944/1997-0 da 10ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Terezinha Rodrigues Branquinho Passos, Advogada: Livia Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388985/1997-1 da 9ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Moacir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389030/1997-8 da 9ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Osmar Aparecido Padilha de Lima, Advogado: Luiz Salvador, Agravado: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389052/1997-4 da 17ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Instituto Espiritossantense do bem-estar do Menor - IESBEM, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado: Braz Durans, Advogado: Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389140/1997-8 da 1ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Lauduino da Silva e Outros, Advogado: André Ricardo G. Mello, Agravado: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389202/1997-2 da 1ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado: Edna Emília Barbosa Lopo, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 389569/1997-1 da 1ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Rosimeri Peclat de Almeida e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389642/1997-2 da 1ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marilene Ribeiro da Silva, Advogada: Maria Emilia de Almeida, Agravado: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389647/1997-0 da 1ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: João José da Silva, Advogado: Mário Virgílio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 389711/1997-0 da 1ª. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jubal Correa Neves, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado: União Federal (Sucessora da Interbrás), Procurador: Walter

do Carmo Barletta, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390798/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Dhalmo Monteiro de Almeida, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391225/1997-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-391226/1997-2, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Guilherme Ferreira Netto e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 391383/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: César Augusto Giacomozzi e Outros, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Agravado: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Fabiane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391481/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Zeli Terezinha de Lima, Advogado: César Augusto Darós, Agravado: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogada: Benete M. Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391509/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Neverita Panta das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391609/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jorge Anísio Medeiros de Melo e Outros, Advogada: José Maria Rodrigues da Fonseca, Agravado: Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Procurador: Gisele Santos Fernandes, Agravado: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391625/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Cleonice de Lemos Malagueta, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 391641/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rosa Maria Silva Melo, Advogada: Maria Jovina Santos, Agravado: Município de Maceió, Procurador: Thélis Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391651/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Helena Ferreira de Souza Santos, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Agravado: Município de Maceió, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391664/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Suami Silva da Silva, Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391665/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Edmar de Oliveira Silva e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Pedro Ortiz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391667/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Município de Mogi Mirim, Advogado: José Aparecido Cunha Barbosa, Agravado: Carlos Alberto de Oliveira Campos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392676/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Sílvia Fonseca P. de Andrade, Agravado: Ricardo Gamarski, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392682/1997-3 da 19a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marlene Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Município de Maceió, Procurador: José Euclides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393137/1997-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-393138/1997-1, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Tomaz José de Souza, Agravado: Nicelma Luiza dos Santos e outros, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 394998/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Agravado: Maria Goretti de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 396559/1997-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-396560/1997-7, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Nésio Terra Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 403153/1997-5 da 20a. Região**, corre junto com RR-403154/1997-9, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Naruleno Ramos, Agravado: Ariosvaldo Pereira dos Santos, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 403362/1997-7 da 10a. Região**, corre junto com RR-403363/1997-0, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Armando Soares

de Moura, Advogada: Crislene Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 403364/1997-4 da 17a. Região**, corre junto com RR-403365/1997-8, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Eduardo Batista Laranjeiras, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410147/1997-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-410148/1997-7, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Hidetoshi Nakamura, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado: Novartis Biociências S.A., Advogada: Delma Dal Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 410159/1997-5 da 15a. Região**, corre junto com RR-410160/1997-7, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado: Jorge Alves de Lima, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 414993/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com RR-414994/1998-1, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Agravado: Benedita Silva Carvalho, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 422839/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com RR-422840/1998-3, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Marcos da Silva, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422842/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-422843/1998-4, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Augusto José da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 423063/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-423064/1998-0, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Francisco Antônio L. R. Cucchi, Agravado: Djalma Peixoto, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 436385/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-436386/1998-9, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado: José Soares Pereira, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 445577/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado: Município de Apucarana, Agravado: Emília Cretuchi Quartim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451960/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Agravado: Geraldo Romualdo de Toledo e Outros, Advogada: Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456495/1998-0 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Angelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Agravado: Luci Maria Piroli Barreto, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456497/1998-7 da 12a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Disapel Eletro Domesticos Ltda., Advogado: Roberto Palhares, Agravado: Roberto Puhler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 465009/1998-2 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Leocadio Geraldo Rocha Filho, Agravado: Eugênio Aparecido Barbosa, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 471369/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Salvatore Petruso Supermercado do Papai Ltda, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado: Mauro Aparecido Marinho, Advogada: Angélica Dib Izzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474615/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Banco Losango S.A. e Outra, Advogada: Sônia Yayoi Yabe, Agravado: Valdirene de Jesus Martins, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 474655/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-474656/1998-8, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado: Graça Maria Mendonça Malho, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474656/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-474655/1998-4, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Graça Maria Mendonça Malho, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 475766/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Maria Leda Fernandes Brasil e Outros, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 476147/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Waldívino Gonçalves Ferreira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478598/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Agravado: Rinaldo dos Santos, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 479421/1998-7 da 12a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Agravado: Sérgio José Mendes da Costa, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 481609/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Patrícia Góes Teles, Agravado: José Queiroz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 481616/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caraíba Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy, Agravado: Francisco Paulo da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481617/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Aracia Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado: Paulo José Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483498/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Agravante: Presta - Administração de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Roberto de Abreu Costa, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 483707/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Greusadir Tereza Selmini, Advogado: Liesle Helene Cogo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483708/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Bann Química Ltda., Advogado: Andréia Rodrigues Grassi, Agravado: Celmo Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483716/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Ailton Sebastião Bressan, Agravado: Dircinho Siqueira de Souza, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483722/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Correio Popular S.A., Advogada: Juliane Rogéria Perez de Carvalho, Agravado: José Luis Piassa, Advogada: Miran Georges Lahoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484722/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alvinho Manoel Vieira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Edegar Ribeiro - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484725/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Duratex S.A., Advogado: José Luiz Di Credde, Agravado: Waldir Aparecido de Arruda, Advogado: Amando de Barros Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484728/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., Advogado: Marco Aurélio de Mori, Agravado: Geraldo Mateus, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484739/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado: Marco Antônio Barbosa, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484791/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Jairo Fernando da Silva, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484792/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Carlos

Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado: Marcos Antônio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485152/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Fernando Augusto Voss, Agravado: Luiz Donizeti Siqueira, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485153/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado: José Carlos dos Santos, Advogado: Arno André Giesen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485155/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado: Mário Felício dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485167/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado: Orlando Stavinski,

Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485172/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Olceli Maria Martins Capriglione, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485178/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado: Luiz Carlos Moraes, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485184/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado: Osni Schneider, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485187/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Formato Construções Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado: Ari Cândido de Oliveira e Outro, Advogada: Luiz Cabral Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485330/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Abrahão Silvino de Medeiros e Outros, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Agravado: Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Adib A. Massih, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485333/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Everton Schuster, Agravado: Marcelo José Melo, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485336/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho, Agravado: Ademir Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485337/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Amilton Luiz Bittencourt e Outros, Advogado: Guilherme Belem Querne, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485338/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: A Notícia S.A. - Empresa Jornalística, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado: Reinaldo Baptista, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485346/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Marilene Juraszek Mendes, Advogado: Carlos Von Linsingen Júnior, Agravado: Rosmarli de Fátima Lima, Advogado: Benjamin Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485347/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Translages Veículos e Acessórios S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Agravado: Maria Ester Renon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485349/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Expresso Joaçaba Ltda., Advogado: Ademar Lima dos Santos, Agravado: Jorge Antônio Oechsler, Advogada: Carmelinda Ana Galiliete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485353/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Agravado: Marina Fátima de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485355/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Paulo Roberto de Borba, Agravado: Nádia Maria Ribeiro, Advogado: Fernando Araldi Somariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486370/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Renner Herrmann S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado: José Pego de Almeida, Advogada: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486371/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Narciso Ferreira, Agravado: Jaqueline Dias de Oliveira, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486957/1998-8 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Agravado: Clarice Ferri Frares, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486958/1998-1 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Jaime Linhares Neto, Agravado: Enori Carlos Libioda, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486960/1998-7 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Agravado: Edilberto Souza e Souto (Espólio de), Advogado: Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486962/1998-4 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Carlos Antônio Dal Toé, Advogado: Emanuel Dal Toé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486963/1998-8 da 12a. Região**,

Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Eduardo A. Winkler, Agravado: Almiro Baptista da Silva (Espólio de), Advogado: Crenivaldo Chicareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486964/1998-1 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Jorge Valdir Egewardt, Agravado: Graziela Kátia Bridi Faccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 487215/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Usina Cansação de Sinimbu S.A., Advogado: André Cordeiro de Sousa, Agravado: Cícero Paixão do Nascimento, Advogado: José Cícero Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487227/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Agravado: Eugenio Gabriel de Araújo, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487230/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: Verônica Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487453/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado: Maria do Amparo dos Santos, Advogada: Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 487563/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Adriana da Silva Ribeiro, Advogado: Edinardo de Cantuária e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487566/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Maria Cristina Lourenço, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487567/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: José Antunes de Carvalho, Agravado: Maria de Fátima Caetano Albergaria, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487570/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Laura M. de Rezende Rodrigues, Agravado: Marilene Medeiros Amorim, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487572/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: André Luiz Athanázio Barreto, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487576/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: CDP do Brasil Tecnologia e Equipamentos Ltda., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado: Sebastião de Jesus Gonçalves, Advogado: Luiz Carlos Constancio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487577/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado: Adriana Marques de Oliveira, Advogado: Luis de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487578/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Perdigoão Agroindustrial S.A., Advogado: Sílvio Godoi, Agravado: Vergílio Cezar Braga Martins, Advogado: Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 487581/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Sônia Maria de Lima Farias, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487583/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Eliel de Oliveira, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487592/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cláudia Bianca Côcaro Valente, Agravado: Paulo Célio Inneco, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487593/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogado: Ricardo Georges Affonso Miguel, Agravado: Marco Antônio Ramos das Mercês, Advogado: Alcimar Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487594/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Maria Oaks, Advogado: René Perbeils, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Laura M. de Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487595/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Daniel Benedito Ribeiro,

Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado: Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489126/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado: João dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 489127/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado: Marta Cristiane Barros Reis, Advogado: Daniela Barretto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489135/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Agravado: Norma Suely Fagundes dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489140/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Geolar José Sartori, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489141/1998-7 da 20a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Anqelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: José Augusto Lima do Nascimento, Advogado: Aristóteles Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489144/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogado: Leizer Pereira Silva, Agravado: Centro Educacional Casinha Feliz Ltda., Advogado: Getúlio Vargas de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489146/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: José Antônio da Silva Filho, Agravado: Paulo Marques e Outros, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489147/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Patricia Helena Azevedo Lima, Agravado: Ivan Xavier de Souza, Advogado: Terezinha Xavier Miranda Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489148/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: João de Deus Faria, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489149/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Comercial de Automóveis - CCA, Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado: Mariângela Piclum de Brito, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489150/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogada: Iris Bento Tavares, Agravado: Marcondes Ferreira de Lima, Advogado: Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489151/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Simone Passos, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás - ASEG, Advogado: Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489152/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Renato Silva Mendonça, Advogado: Geovah José dos Santos, Agravado: CROL - Comercial e Representações Ômega Ltda., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489153/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Anqelo Aurélio Gonçalves Pariz e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489160/1998-2 da 22a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transcol - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado: Antônio Avelino de Oliveira Neto e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489164/1998-7 da 22a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pintos Ltda., Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Agravado: Maria do Rosário Assunção, Advogada: Márcia Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489547/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado: Genival Gonçalves de Lima, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489591/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Benedito Aparecido de Oliveira, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489609/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Laboratório de Análises Clínicas Frischmann Aisengart S.C. Ltda., Advogada: Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Agravado: Osmarina Correia da Silva, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 489610/1998-7 da 9a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado: Marilene Romero Grassano, Advogada: Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 490308/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Solange Belli Domingues e Outra, Advogado: Glauco Aylton Ceragioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490310/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Josué Santiago Rodrigues, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado: Invicta - Máquinas para Madeira Ltda., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490312/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Luiz Carlos Roveri, Advogada: Dirce Antônia Cardoso de Sa, Agravado: KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 490315/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COPERCAN, Advogado: Oscar Luis Bisson, Agravado: Luiz Eduardo Bidinello, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490316/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Luiz Grachet, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogado: Marcelo Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490318/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: José Maria Corrêa, Agravado: Geraldo Thomazella, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490319/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Geraldo do Carmo Silva, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490324/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Francineudo Fagundes Guilherme, Advogado: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado: Flávio Martins Fini Ltda, Advogada: Ilda Moreira Wojahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490379/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado: Miguel Mendes de Souza Neto, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552721/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante: Shirlei de Paiva Machado, Advogada: Karine Ribeiro Rodrigues, Agravado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Agravado: Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 239506/1996-9 da 3a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: José Cabral, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de julgamento "ultra" e "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do laudo pericial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à vigência e proporcionalidade do adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 281615/1996-3 da 3a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido: Luiz Santos Cobianchi, Advogada: Claudia Carvalho Cobianchi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 284779/1996-8 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco Multiplic S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido: José Luiz Napoleão Beneditti Costa (Espólio De), Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa, nem quanto aos juros e correção monetária da complementação do auxílio-doença. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação do auxílio-previdenciário. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência do FGTS da complementação do auxílio-previdenciário e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a complementação do auxílio-previdenciário. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 287846/1996-3 da 10a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Manoel do Carmo de Souza, Advogado: Nilton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária da MM. Junta de Conciliação e Julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros de

mora e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista constituído nesta Reclamação Trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação ao Banco do Brasil; horas extras incorporadas e, nem quanto ao "adicional Decreto-Lei 1971". Por unanimidade, não conhecer do recurso da União Federal; **Processo: RR - 288921/1996-2 da 10a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Comabem Alimentação Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido: Lincoln de Sena Moura, Advogado: Antônio Guimarães Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção - depósito efetuado pelo valor da data da condenação - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à deserção - depósito recursal - valor de referência; **Processo: RR - 289515/1996-5 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido: Lúcia Helena Michelino, Advogada: Eliana Lucia Nogueira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - natureza do vínculo admissível nem quanto à extinção do vínculo empregatício - nulidade das prorrogações, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 291840/1996-4 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Elias Antonio Garbin, Recorrente: Nacional Crédito Imobiliário S.A., Recorrido: Davi dos Santos Paz, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que aprecie as questões aventadas nos Embargos Declaratórios dos Reclamados, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 292789/1996-5 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Maria Ignez Cunha do Carmo, Advogado: Nelson Fonseca, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Régério Avelar e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 294674/1996-4 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Engevix Engenharia S.A., Advogada: Valeria Gomes Casals, Recorrido: José Leal Galvão, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à devolutividade do Recurso Ordinário; **Processo: RR - 298836/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: José Pimentel Filho, Advogado: Nilton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, quanto ao Recurso da Reclamada, dele não conhecer quanto à correção monetária - Plano Bresser e a produtividade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária sobre o pagamento atrasado referente ao mês de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento atrasado dos salários de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro em grupo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - incidência da multa de 40% sobre os saques efetuados. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação dos empregados do extinto BNCC aos do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação dos empregados do extinto BNCC aos do Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 300424/1996-2 da 6a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente: Caetes Serviços Gerais Ltda., Advogado: João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido: Gutemberg Freitas Caser, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Caeté Serviços Gerais Ltda quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos salariais a título de previdência privada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Banorte S/A quanto ao vínculo empregatício - condição dos bancários - retificação da CTPS - vantagens dos bancários, nem quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras nem quanto aos descontos salariais; ficando prejudicado o exame do item honorários advocatícios; **Processo: RR - 301323/1996-7 da 15a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Recorrido: Washington Luiz Berganton, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 303608/1996-7 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Kei - Exportação e Importação Ltda. e Outra, Advogada: Valeria Gomes Casals, Recorrido: Roger Silvestre Morales Arana, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista por irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por supressão de instância e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de mérito proferida pelo eg.

Regional quanto às diferenças salariais epigrafadas, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que aprecie a questão de fundo, como entender de direito. Fica sobrestado o exame da Revista no tocante aos demais temas recorridos; **Processo: RR - 303610/1996-1 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Sonia Botelho Pereira, Recorrido: Antelmo Wanderley da Rocha, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 303612/1996-6 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: José Carlos Miranda Rosa, Advogado: José Carlos Miranda Rosa, Recorrido: Luiz Carlos Ferreira dos Santos e Outro, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista, por deserção, argüida em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à notificação do Reclamado - validade - revelia e dar-lhe provimento para anular todo o processado, desde a inicial; **Processo: RR - 304250/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido: Neuza Lopes Sobral e Outros, Advogado: Edison de

Aguiar, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator a fim de aguardar incidência de uniformização de jurisprudência; **Processo: RR - 305052/1996-2 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Eneidino Benedito de Lima, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido: Mendes Hotéis Turismo Administradora Ltda., Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após, por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação - Constituição Federal art 93, IX - CLT art 832, vencido o Exmo. Ministro José Alberto Rossi, relator; **Processo: RR - 305053/1996-0 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Sonia Regina Plessmann Alves de Lima, Advogado: Carlos Alberto Alves de Lima Júnior, Recorrido: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Ana Beatriz A S de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 305441/1996-2 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Armando Antunes, Advogada: Elizabeth Cabral Valentim, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Marcos de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente Dra. Elizabeth Cabral Valentim; **Processo: RR - 305442/1996-0 da 10a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Recorrido: Vilma Costa Chaves, Advogado: João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 306007/1996-0 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Arcedino Bittencourt da Silva e Outros, Advogado: José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella B. Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do bônus alimentação; **Processo: RR - 306009/1996-5 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido: Nahir de Almeida Martins, Advogado: Marcus Sérgio Celeste Benato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado - ausência de citação válida - revelia - ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - extrapolação da jornada semanal de acordo com a marcação consignada em cartão de ponto - contagem minuto a minuto; por unanimidade não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade/agentes químicos - integração nas horas extras; **Processo: RR - 306296/1996-1 da 23a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido: Gervásio Paulino de Oliveira, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao tópico relativo à Testemunha com Ação contra o Empregador. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à Prova Testemunhal - Validade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Integração; **Processo: RR - 306297/1996-9 da 23a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido: Valdir Facco, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por suspeição de testemunha que contende com o mesmo Reclamado; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras ao salário; **Processo: RR - 306302/1996-9 da 3a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido: Marcelo Regis Haddad, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema suspeição - testemunhas que litigam contra idêntico Reclamado, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao exercício de cargo de confiança a partir de outubro

de 1991; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o débito trabalhista do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil; **Processo: RR - 307236/1996-0 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Optica Confiança Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido: Edemiro Severo Silvestrin, Advogado: Eryng Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos decorrentes do regime de compensação de jornada, restando prejudicada a análise do tema atinente ao FGTS; **Processo: RR - 308257/1996-0 da 10a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Demerval Guillarducci Bruzzi, Advogada: Adriana Miranda Ribeiro, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade não conhecer do Recurso no que se refere à Notificação Interruptiva da Prescrição -

Ilegitimidade "Ad Causam" do Sindicato - Substituição Processual; **Processo: RR - 308414/1996-6 da 15a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Agro Pecuária CFM Ltda., Advogado: Valdecir Estracanholi, Recorrido: Divino Dias e Outro, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 309100/1996-5 da 7a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogada: Maria Guimaraes, Recorrido: José Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: José Sebastião Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dispensa por justa causa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 309105/1996-2 da 6a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Orange Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido: Gilvan Rodrigues da Cruz, Advogado: Paulo Gilvan de Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno e aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 309160/1996-4 da 3a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido: Jaci de Oliveira Amâncio, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à quitação de hora noturna reduzida; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à redução ficta da hora noturna; **Processo: RR - 309584/1996-0 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: José Afonso Martins Filho, Advogado: José Eduardo Malheiros, Recorrido: Condomínio Edifício Andrea, Advogado: Alvinho Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário "in natura" - habitação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Alberto Rossi, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Valdir Righetto; **Processo: RR - 309585/1996-8 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido: Basílio Neves Zadra e Outros, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à natureza jurídica da parcela cheque-rancho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela denominada cheque-rancho, excluir da condenação o pagamento de diferenças pleiteadas na exordial, decorrentes da integração da referida verba; **Processo: RR - 309588/1996-0 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido: Rachel Bernardo Tecione e Outras, Advogada: Rita de Cassia B Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição total. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao PCS; **Processo: RR - 309594/1996-3 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Fabricadora de Peças - Cofap, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido: Jesus Elio Espejo Rodrigues, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras resultantes da redução do turno ininterrupto e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, ficando prejudicado o exame do tema adicional de horas extras; **Processo: RR - 309945/1996-5 da 21a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Francisco Jociene da Silva, Advogado: Francisco Jodelci Pinheiro Borges, Recorrido: Município de Lagoa dos Velhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 310008/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Melhoramentos do Norte do Parana, Advogado: Marcos Julio

Olivé Malhadas Junior, Recorrido: Edgar Carvalho Santos, Advogado: Néelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 310010/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Olvepar Oleos Vegetais do Paraná S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Gelson Arend, Recorrido: Agnaldo Luiz Sant'Ana da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 310994/1996-8 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido: Irineu Lopes, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 311946/1996-4 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido: Eloi Vieira Sardi, Advogado: Eduardo G. F. Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à validade do regime especial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, pela aplicação do critério minuto a minuto, nos dias em que o excesso de jornada destinado à marcação dos registros de ponto ultrapassou cinco minutos; **Processo: RR - 311950/1996-3 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Hermenegildo Folco, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Ventiladores Bernauer S.A., Advogado: Antônio Carlos C. Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às comissões - exigibilidade - artigo 466, "caput", da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312056/1996-8 da 18a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Luzia Borges Araujo, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido: Estado de Goiás, Procurador: Ana Maria de O. Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos; **Processo: RR - 312203/1996-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-312202/1996-7, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Habitacional de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdh, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido: Carlos Alberto de Alencar Arrais, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão da CONESP pela CDHU e, no mérito, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à Reclamada CDHU, por ilegitimidade de parte (art. 267, VI, do CPC) e reconhecer como parte legítima a Fazenda do Estado de São Paulo, determinando o retorno dos autos à JCJ de origem para que prossiga no julgamento do feito em relação a esta última, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista. Prejudicado também o exame do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 312660/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido: Jorge de Araújo Nóbrega, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 312662/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Divina Decadência Indústria de Modas Ltda., Advogado: Paulo C de Albuquerque, Recorrido: Anna Helena Maria Vlcek, Advogado: Fernando Cesar Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 312663/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Açucareira de Santo André do Rio Una e Outras, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido: José Diógenes Gonçalves Vasconcelos, Advogado: Armando Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada, nos termos do Enunciado nº 330 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reconhecimento do contrato em separado com a Usina Central Barreiros e da condenação em verbas rescisórias em separado; **Processo: RR - 312667/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Primelétrica Ltda., Advogado: Mauricio Jorge de Freitas, Recorrido: Sergio Scarton, Advogada: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 313366/1996-4 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Carmen Torralbo Fernandes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Recorrido: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 313368/1996-9 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido: Paulo Roberto de Souza

Rosa, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras apuradas minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, pela aplicação do critério minuto a minuto, aos dias em que o excesso de jornada destinado à marcação dos registros de ponto ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 313372/1996-8 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Elaine de Fatima Ávila Medeiros, Recorrido: Hermes Roberto da Silva Pires, Advogado: Milton Luis Xavier Gabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da sua aplicação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 314204/1996-2 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido: Raul Barbosa da Silva, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - limitação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da referida parcela até 26.02.1991; **Processo: RR - 314216/1996-0 da 16a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto A. Martins, Recorrido: Mary Lúcia da Silva e Silva e Outros, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como de direito; **Processo: RR - 314229/1996-5 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente: Serviço de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar e Outros, Recorrido: Beatriz Domingos Reibo, Advogado: Silvío José de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado no tocante ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado no que se refere às diferenças salariais de junho/88 e julho/89. Por unanimidade, considerar prejudicado a Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 314713/1996-4 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Paris e Outros, Recorrido: Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Santiago, Advogado: Alexandre Bochi Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à Substituição Processual. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Reajustes Bimestrais e Quadrimestrais - Lei nº 8.222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento dos reajustes relativos à Lei nº 8.222/91. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere aos Descontos para Cassi e Previ; **Processo: RR - 314766/1996-1 da 3a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido: José Geraldo Fernandes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - óleos minerais e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial; **Processo: RR - 351948/1997-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-352169/1997-3, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Eliane Maria Lopes, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao 13º salário e parcelas resultantes da rescisão contratual, nem quanto aos adicionais por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, como de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às custas e dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento das custas; **Processo: RR - 353640/1997-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-353639/1997-3, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Antônio Marciano de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e dar-lhe provimento para anular o processo a partir da fl. 220, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que providencie a correta notificação do Reclamado, reabrindo o prazo para contra-razões e interposição de recurso ordinário. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 360204/1997-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-360203/1997-4, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente:

Denise Ferreira Taranto Faria, Advogado: José da Silva Caldas e Outros, Recorrido: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às gratificações semestrais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à ajuda de custo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à remuneração variável. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à verba para aquisição de combustível. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às diferenças das verbas rescisórias, férias, FGTS, 13º salários, e demais consectários de lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade não conhecer do Recurso no que se refere aos honorários periciais; **Processo: RR - 374232/1997-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-374233/1997-0, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Elisabeth La Rosa de Mesquita, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Recorrido: Banco Meridional

do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da despedida; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras; **Processo: RR - 375712/1997-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-375711/1997-8, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Derly Rigueira, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao princípio da isonomia. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às gratificações semestrais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à remuneração variável. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução do prêmio seguro. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças das verbas rescisórias, férias, FGTS, 13º salário, RSR e demais consectários de lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 391226/1997-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-391225/1997-9, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: José Guilherme Ferreira Netto e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o tema prescricional como entender e como suscitado nos embargos declaratórios; **Processo: RR - 393138/1997-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-393137/1997-8, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido: Nicelma Luiza dos Santos e outros, Advogado: Paulo Haus Martins, Recorrido: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Lucia Regina Caminha Medawar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 396560/1997-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-396559/1997-5, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Felipe Schilling Rache, Recorrido: Nésio Terra Pereira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao salário habitação. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 403154/1997-9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-403153/1997-5, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ariosvaldo Pereira dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Naruleno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 230/234 na parte relativa à manifestação da verba "incorporação PL", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões declaratórias de fls. 217/226, como entender de direito. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 403363/1997-0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-403362/1997-7, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Armando Soares de Moura, Advogado: Irisnei Leite de Andrade, Recorrido: Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ticket-refeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às férias. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 403365/1997-8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-403364/1997-4, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Recorrido: Eduardo Batista Laranjeiras, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto

ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Por maioria, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Imposto de Renda e dar-lhe provimento para, reformando-se a decisão regional, determinar o desconto da contribuição fiscal devida por lei, por ocasião da liquidação de sentença; **Processo: RR - 410148/1997-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-410147/1997-3, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Novartis Biociências S.A., Advogado: Nelson Augusto Mussolini, Recorrido: Hidetoshi Nakamura, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à prova documental - prevalência; **Processo: RR - 410160/1997-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-410159/1997-5, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Jorge Alves de Lima, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido: Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - divergência jurisprudencial - ofensa à CLT, art. 832, ao CPC, arts. 458, II e 128 e à CF/88, art. 93, IX; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a mudança de regime jurídico; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência da justiça do trabalho - limites; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS; **Processo: RR - 414994/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-414993/1998-8, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Benedita Silva Carvalho, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 422840/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-422839/1998-1, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Recorrido: Marcos da Silva, Advogada: Neusa Cláudia Seixas André, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 422843/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-422842/1998-0, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido: Augusto José da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reajuste salarial - supressão - equívoco; **Processo: RR - 423064/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-423063/1998-6, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Djalma Peixoto, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o r. acórdão regional de fls. 345/346, em relação à apreciação dos Declaratórios do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a matéria aventada nos Embargos de Declaração do Reclamante, como de direito. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 436386/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-436385/1998-5, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: José Soares Pereira, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Recorrido: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 446380/1998-4 da 6a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Município do

Recife (Extinta Fundação Guararapes), Advogado: Sylvio Rangel Moreira, Recorrido: Carlos Alberto Anselmo de Farias, Advogado: Inácio Guedes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, "ratione materiae" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta em razão da matéria, determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Comum Estadual; resta prejudicada a análise do tema da nulidade do contrato de trabalho, em face do decidido quanto à preliminar; **Processo: RR - 450125/1998-3 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Recorrido: Wilson Câmara Gonçalves, Advogado: Allam Cherém Soares e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício; **Processo: RR - 450219/1998-9 da 11a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido: Ermany Kepler Alves dos Santos, Advogado: Darlany Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e verbas rescisórias; **Processo: RR - 463514/1998-3 da 16a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Recorrido: Regina Celi Carvalho Caldas, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça comum, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, para os fins de direito, prejudicada

a análise das demais matérias recursais; **Processo: RR - 464439/1998-1 da 5a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, Advogada: Lucy Maria de Souza S. Caldas, Recorrido: Adailton Ezequiel dos Santos e Outros, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem que declarou prescritos os resíduos dos Planos Bresser e Verão; **Processo: RR - 483895/1998-4 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Djalma Pereira, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de nulidade por falta de fundamentação e por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à natureza da cláusula 24ª do Estatuto da Fundação Clemente Faria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, restando prejudicada a análise do tópico da não satisfação dos requisitos estabelecidos na estipulação benévola; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 493712/1998-9 da 17a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido: João Carlos Pereira Rocha, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação - ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que aprecie os Embargos Declaratórios, como entender de direito, ficando, em consequência, prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 493719/1998-4 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Esso Brasileira de Petróleo S.A., Advogado: João Carlos Garcia de Souza, Recorrido: Marcos Martins dos Santos, Advogado: João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão à parcela referida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alteração contratual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Luiz França Barreto; **Processo: RR - 509681/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Manoel Tenório da Silva, Advogado: Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para tornar insubsistente a penhora; **Processo: RR - 511601/1998-2 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Corbetta S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido: Aelton Antonio Gedoz, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 519496/1998-1 da 14a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Paulo Coutinho de Oliveira, Advogada: Elida Vicentini, Recorrente: Vergínio Pedro Maffini (K - NELA MOTOS), Advogado: Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à intempestividade; **Processo: RR - 522697/1998-9 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido: José Antônio Waick dos Anjos, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527795/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Marino Ângelo Piovesan, Advogado: Maximiliano N. Garcez, Recorrido: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 527949/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Uniao Federal (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Paulo de Tarso Tavares Carvalho e Outros, Advogado: Alcimar Nogueira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 529373/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: Citibank N.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Waldiney Macedo Portela (Espólio de), Advogado: Gilberto Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, integralmente; **Processo: RR - 536163/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Valdir Righetto, Revisor: José Bráulio Bassini, Recorrente: José Valdir Ceccato, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Vera Lúcia Valladão Farinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 536257/1999-9 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Massa Falida de Embracoeletrônica e Tecnologia Ltda., Advogado: Mário Unti Junior, Recorrido: Arnaldo Gonçalves do Nascimento, Advogado: José Marcos Pontoni,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à dobra salarial - art. 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do art 477 da CLT; **Processo: ED-RR - 284520/1996-6 da 9a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Cezar Tramuças, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado: Transrio S.A. - Transportes em Geral, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 287106/1996-4 da 1a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Joel Bernardo Nogueira, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 292230/1996-8 da 4a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: José Eymard Loquércio, Embargado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 298838/1996-9 da 4a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Jurema Therezinha de Leão e Souza, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Julio da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 303580/1996-9 da 4a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Luiz Claudino Miola, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 303677/1996-2 da 4a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Vania Beatriz Borata, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-RR - 309155/1996-8 da 3a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Açominas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Carlos Odorico G. Vieira Martins, Embargado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 309581/1996-8 da 15a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Agide Azzoni e Outros, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogado: Dejair de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-RR - 406930/1997-8 da 9a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Alceu Carlos Preisner, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 441840/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Caeté S.A. - Filial Marituba, Advogado: Ricardo Panquestor, Embargado: Everaldo Paulino da Silva, Advogado: Antônio Nelson Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447446/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros, Embargado: Adeldo Rocha de Jesus e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447453/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros, Embargado: Elzira Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449196/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Embargado: Manoel Alexandre Pedroso, Advogado: Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450843/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado: Ony Egydio da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 451419/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargante: Amâncio Arruda, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado e acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 453109/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Rosângela Cândida Alcântara, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravô de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 453333/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Erica Aparecida Porto, Advogada: Margareth Valero, Embargado: 31º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do Subdistrito de Piritiba em São Paulo, Advogado: José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455377/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Célia Bezerra de Queiroz, Advogada: Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**

455388/1998-4 da 10a. Região, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Jacson Pereira Xavier e Outros, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455389/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Carlos Antônio Cadete e Outros, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455567/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Augusto Torres Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455782/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargado: Maria Magnólia Souza Liberal, Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455806/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado: João José de Souza Santos, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 483892/1998-3 da 3a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado: Euler Duarte Cobério, Advogada: Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 492053/1998-6 da 5a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargado: Rainilton dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-RR - 503736/1998-5 da 12a. Região**, Relator: José Bráulio Bassini, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado: José Carlos Vieira, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Às quinze horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, José Bráulio Bassini, José Alberto Rossi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 306005/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Hospital Mãe de Deus - Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado: Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 319531/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Horacio Barros Mourão e outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Haroldo M. de S. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 347917/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogada: Dra. Rosângela de Fátima S. Dalpiaz, Agravado: Astrogildo Peggau de Paula e outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 354758/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: César Augusto Rocha, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista patronal; **Processo: AIRR - 372816/1997-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-372817/1997-6, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Santelino Borges da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestada a revista da reclamada; **Processo: AIRR - 387105/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogada: Dra. Rosileide Fonseca G. Mussa Ibrahim, Agravado:

Elias Viana da Silva, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392794/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Ana Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 392889/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos H. Cavalcanti, Agravado: Lourdinéia de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 394993/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Marco Antônio Fernandes Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 394995/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Carlos Roberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 394996/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: João Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 398911/1997-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Francy Neily Barbosa Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437691/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Nelson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 437721/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Alda Alcier do Nascimento Guimarães, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 440516/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Nilo José de Macedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 443982/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Município de Tupãssi, Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca, Agravado: Terezinha Flores Evangelista, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: retirar o presente processo de pauta a fim de remetê-lo à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 446948/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragno Le Taunay, Agravado: Ageu Teles de Assis, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 448807/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Tubarão, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456435/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana e outros, Agravado: Gilberto Xavier de Assis e outro, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456485/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado: Rafael Osvaldo Linhares, Advogado: Dr. Rafael Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456490/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado: Clair Antônio Albani, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456494/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Oswaldo Nagel Trescher, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456496/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gláucia Santarém Melillo, Agravado: Jair Paulo Paganini, Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456502/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogada: Dra. Daniela Vianna Botelho, Agravado: Delfino Bissoni, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 469246/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Solamazon Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado: Josenildo Lagolia Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 469803/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Célia Rodrigues Nascimento Silva, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 470111/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado: Meridional Marítima Ltda., Advogado: Dr. Durval Bohlhosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 470122/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Eduardo Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior, Agravado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 472366/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado: Ricardo José Carvalho Barbosa, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472418/1998-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado: Edroaldo Lima, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472420/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Luiz Moacyr Rosa, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472427/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: Nilton Sautner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 474661/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Concrebrás S.A. e outra, Advogada: Dra. Márcia Saab, Agravado: José Arnaldo Galucci Turri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474681/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Alcoa Alumínio S.A. e outra, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Rosário, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 474690/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Efting, Agravado: Renato Domingos Pacheco, Advogado: Dr. Norton Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474695/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado: Carlos Humberto Viana Torres, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474697/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado: Ângelo Schettino, Advogado: Dr. Carlos Gomes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 474698/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Rogério Miguez Ferreira, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 475738/1998-8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Luis Fernando Ávila Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475741/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Fernando Cosmo Greco, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475743/1998-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Tiotisto Ferraz da Silva Júnior, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475750/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Meire Lourdes Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Beatriz Régio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475752/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: João Carlos Fernandes de Miranda, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475753/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475762/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Verence Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475765/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Saraiva da Cruz e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475770/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Lojas Paraíso Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Maia Costa, Agravado: Marciano Soares da Costa, Advogado: Dr. Waldir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475919/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Daniela Fontes de Faria Brito, Agravado: Helena Gomes Fontana e outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 476152/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Débora Stherling Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476158/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado: Valéria Martins Gamboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476159/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Newton Ferrari, Advogado: Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Agravado: Geraldo Campos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479370/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Mariza Moura Kforuy, Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Agravado: Afonso Ferreira da Silva, Agravado: Arquel Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479408/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Paulo Anderson Parnera, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Nikita Natação Ltda., Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479413/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ronilson Virgílio Tibúrcio, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479414/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Gersonita Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479555/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Deunir Sousa Coêlho, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Agravado: Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479556/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Rubens Rincon Mazão, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479568/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: João Soares da Silva, Advogado: Dr. Jorge Corrêa Lima, Agravado: Enterpa Central Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479570/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Kao Lin Nordeste S.A., Advogada: Dra. Imaculada Gordiano Valente, Agravado: Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479587/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: José Moura Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 479591/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado: José Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479593/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Franturil Franck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479979/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Agravado: Pedro Aurélio Pádua e outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479983/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Wilberto Anselmo Baumgart, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479985/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Feliciano de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479987/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Roberto Mônaco, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479988/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Genésio Francisco Valliath, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479989/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Evaldo André Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479990/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Elsa Mônica Arana Castro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 479991/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior, Agravado: Elin Vieira Guilhon e outros, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479992/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior, Agravado: Ceres Regina Perondi Dagostini, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 479997/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Isaias Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479999/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Ronaldo Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480000/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravado: Adilson Espindola, Advogado: Dr. Iremar Gava, Agravado: Lojas Zomer de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480004/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Hotel Jaraguá de Joaçaba Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado: Ronaldo Zacarias de Souza, Advogado: Dr. Joãozinho Dal Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480006/1998-4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-480007/1998-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Jorge Luiz da Silva Pelz, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso; **Processo: AIRR - 480007/1998-8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-480006/1998-4, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Agravado: Jorge Luiz da Silva Pelz, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 480013/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adail Sebastião Silva e outros, Advogada: Dra. Keley Kristiane Vago Cristó, Agravado: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480015/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Carlos Augusto Costa Lima de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480144/1998-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Marilda Muniz de Paula, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Agravado: Osvaldo Statzmann (Loja Natalina), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480189/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado: Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480190/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Carmem Maria Pessoa de Lucena, Advogada: Dra. Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480191/1998-2 da**

6a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maciel Filhos & Companhia Ltda. (Water Proof), Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Christiane Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480192/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Heráclito Cavalcanti Carneiro Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480199/1998-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480204/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: Antônio Sérgio Menezes Moura, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480206/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Laice Silva Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Agravado: Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando de S. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480222/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: José Antônio Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480225/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: José Ribamar Medeiros da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 480227/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Vicente Soares da Silva e outros, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480228/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado: Brasiliano Barbosa Rodrigues e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480229/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Manoel Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado: D. S. de Souza Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480233/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Beiratur Turismo Transporte Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: João Antônio Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480247/1998-7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado: Sérgio Henrique de Moura Prado, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480249/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Nelma Souza dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480359/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Ferreira da Silva e outra, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado: Oliveira Fermiano da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480361/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Dayson Luiz Nicolau dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado: Christiane de Fátima Silva da Costa, Advogado: Dr. Ilson Ney Bembem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480367/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado: Rita de Cássia Storrer, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480369/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480374/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Formato Construções Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado: José Denilson Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480375/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Formato Construções Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado: Olerino Soares de Paula e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480376/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Formato Construções Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado: Carlos Francisco Teixeira, Advogado: Dr.

Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480377/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado: João Roberto Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480378/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Robson Franco, Advogado: Dr. Robson Franco, Agravado: Telejuris Consultoria e Pesquisa, Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Agravado: Grupo Jurídico L. F. Queiroz & Advogados Associados S.C., Advogado: Dr. Ney Brodbeck May, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480379/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Lúcio Antônio Moreira e outros, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480380/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rosalina de Fátima Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado: Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480382/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado: Marino Galvão, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480428/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Agravado: João Carlos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480429/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Agravado: Marco Aurélio de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480432/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Aritelma Bezerra Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480435/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Carlos Massashi Araki, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Agravado: Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480444/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: The Body Shop International PLC, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado: Paulo Corrêa de Miranda, Advogada: Dra. Siraira Souza Silau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481340/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Ilson de Jesus Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481509/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Agravado: Eunice Antônia de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481603/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Montreal Engenharia S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado: José Antônio da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481610/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado: Maria Isabela Hage da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481614/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto, Agravado: Mário Arthur Bonfim da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481619/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Agravado: Luzimar Felizardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 481620/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado: José Américo Vasconcelos de Jesus, Advogado: Dr. Claudete Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481621/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: IMEX - Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado: Simone Pinto de Mello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481622/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Jerusa Nascimento Nunes, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481643/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fernafela S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Agravado: Ivan

Sebastião Assis de Santana, Advogado: Dr. Jamil Cabus Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482194/1998-6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Marino Corrêa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482195/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482196/1998-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Júlio Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Agravado: Monte Dourados Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Abrão Nogueira Queder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482197/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Agravado: Roberto Segovia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 482198/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Sidrônio dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482199/1998-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: João Batista Tavechio, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483552/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: João Candido Jacob, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483554/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Erlione Machado Pinheiro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483558/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Chelide Umberta Argentino, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483559/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483561/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Eduardo Papadólis Bottega, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame; **Processo: AIRR - 483562/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Haroldo Ramos Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483567/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483568/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: João Donizete de Freitas, Advogada: Dra. Eliane Trevisani Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483569/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: AT PLAN Assistência Técnica, Planejamento e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado: Antônio Sérgio Povoromo, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483570/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Edivaldo Pelegrini, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Agravada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Silvio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dou provimento ao Agravo, para melhor exame da Revista; **Processo: AIRR - 483687/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Gilson Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 483688/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado: Wilton Porto, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483690/1998-5 da 15a.**

Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lina Marli Dias, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483691/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda. e outro, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: João Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 483693/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Valdeci de Godoi, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado: Cooperativa Agro Pecuária Holambra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483694/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Aparecido Teodoro, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: ITT Automotivo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483695/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: ITT Automotivo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzil Mendes, Agravado: Ezequiel do Prado, Advogada: Dra. Nadir Rizzati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483696/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado: Arvelino Laurenti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 483697/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Agravado: José Donizetti Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483699/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Zilda Torrieri Martins, Advogado: Dr. Haroldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483700/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Bento Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483701/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: Nilson Nunes Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 483702/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alcides Claudinei Denny, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483703/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fauze Zequi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483704/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Sueli Aparecida Valagma, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483705/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Augusto Marmo Morales Blanco, Advogado: Dr. Milton Marocelli, Agravado: José Sebastião Cabral, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483709/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Gilberto Pennacchi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Amadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483710/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sônia Maria Gonçalves Jorge, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado: Carborundum do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483711/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: José Carlos Machi, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483712/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Duratex S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Armando Sai Júnior, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483713/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado: Fábio Henrique Moraes, Advogada: Dra. Lays Cristina de Cunto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483714/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mafersa S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Milton Alves Correa, Advogado: Dr.

Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483717/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Paulista de Energia Elétrica, Advogada: Dra. Maria Luísa Vaz de Almeida, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483718/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Agravado: Washington da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483720/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Welcom Máquinas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Agravado: Wagner Rodrigues Valdevite, Advogado: Dr. Estela Maris Schalch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484480/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Franquia S.A. - Comercial de Alimentos e Utilidades, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Agravado: Getúlio Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484481/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Agravado: Clóvis Modena, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484483/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Cristiane Tessari Buk, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484484/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Neuza Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484485/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Coest Construtora S.A. e outro, Advogado: Dr. Edwards Neves Júnior, Agravado: João Baptista Rebello Machado, Advogado: Dr. José Augusto da Silva R. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484487/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Manoel Galante Guijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484488/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro, Agravado: Agesival Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484489/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Mauro Aparecido Mascetra, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484491/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado: Simone Silva Moreira, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484492/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidino Peixoto, Agravado: Ivanildo Alves de Lima, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484494/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Hector Manuel Arias Anabalon, Advogada: Dra. Divanilda M. de Souza Oliveira, Agravado: Baxter Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Rita de Cássia Pereira Pires, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484495/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Maria Isabel Hondinik, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484496/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Wagner Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado: Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484497/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado: Nadir do Nascimento Santana Castori, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484498/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Jilvanice Maria da Silva, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Agravado: Telemidia Telemarketing S/C Ltda., Advogado: Dr. Fernando Plastino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484500/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado: Marco Antônio de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484502/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante:

Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado: Vandro Souza da Silva, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484503/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Jorcelino Rodrigues Amaro, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484506/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Paulo Sérgio de Godoy e Vasconcellos, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484508/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado: José Marcelo Zanfelice, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484509/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: João Roberto Zanatto, Advogada: Dra. Mirian Regina Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484510/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rogério Hollosi, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado: Sandrecar Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484511/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Antônio Alves de Aragão, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Xavier, Agravado: Viação Nossa Senhora do Socorro Ltda., Advogado: Dr. Marcelle Regenold de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484512/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante:

Antônio de Siqueira, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado: Manah S.A., Advogado: Dr. Edi Barduzi Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484515/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: João Roberto Quintino, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484516/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: João Margarido Lemos Balbino, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484517/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Construtora Ubiratan Ltda., Advogado: Dr. Elias Junqueira de Souza, Agravado: Pedro França Mendes, Advogada: Dra. Maria Doraci Servino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484520/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pluma - Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado: Maurício Luís da Silva, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484713/1998-1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-484714/1998-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Jorge Euclides dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484714/1998-5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-484713/1998-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado: Jorge Euclides dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 484723/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484724/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ana Zélia Rodrigues Baricca, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484726/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Podboi S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado: Silvana Naguel e outro, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484727/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Tornomatic Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado: Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484729/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado: José Alves Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484730/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Carlos Figueiredo e outro, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado: Invicta - Máquinas para Madeira Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite

Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484731/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Carlos Campeão, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484732/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ford do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavoraro, Agravado: Bento Ramos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484733/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Luís Antônio Durante, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484734/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Genival Francisco do Monte, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado: Freios Varga S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484735/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Coldex Frigor Equipamentos S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado: José da Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484736/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Jair Camilo Azevedo, Advogado: Dr. Fátima Felipe Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484737/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Agravado: Geraldo de Fátima Justo, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484738/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, Advogado: Dr. Jayr Gardim, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 484790/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Agravado: Usina Caeté S.A. - Filial Cachoeira, Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogado: Dr. Luiz Lumière Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484793/1998-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado: Zenaide Lessa de Albuquerque Leite, Advogado: Dr. João Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484794/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Gregório da Silva Freire, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravada: Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484795/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Pedro Cajá Lourenço Filho, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484796/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado: Severino Constantino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Petrônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484797/1998-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Alfredo José de Oliveira Madeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484798/1998-6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transportadora Arco Verde Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Genézio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484799/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Edinamar Oliveira da Rocha, Agravado: Francisco de Assis Basílio, Advogada: Dra. Maria Helena Soares Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484901/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rulli Standard Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado: Valdomiro Ferreira Batista, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484903/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Neusa Maria Giustra Valente, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484904/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Buckman Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado: Armando Marcos Scarpino, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484907/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante: Balas Juquinha Indústria Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado: Lourivânia Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484908/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Wilson Beltrami Hansen, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484910/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Fernando Eduardo Faleiros Ferreira, Agravado: José Roberto Franco de Melo e outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484911/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Oliveira Martins, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484912/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Otávio Balliano de Oliveira, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484913/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Benedito Salles Filho, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484914/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Orlando Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 484916/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Vertice Construções Cíveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado: João Pedro Félix Santos, Advogado: Dr. Celso Eleuterio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484917/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado: Cintia Rogner Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484918/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-484919/1998-4, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Edmysom Giorgi, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484919/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-484918/1998-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini, Agravado: Edmysom Giorgi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484922/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Adão Carlos Diniz, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484923/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pial Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Agravado: Ranulfo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484924/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Agravado: Sérgio Luiz de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484925/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: BankBoston, N.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado: José Aparecido de Carvalho, Advogado: Dr. Silvío José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484926/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschelle, Agravado: Jorge Santos Dutra, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484927/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: São Paulo Alparbatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado: Luiz Carlos Ruiz Munoz, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484928/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Francilene Silva de Souza, Advogado: Dr. Wilson Siaca Filho, Agravado: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484930/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Arlindo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484931/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Roberto Nogueira Malaquias, Advogado: Dr. Helder Rolter Mendonça, Agravado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484932/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rosse Silva Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484934/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado: Roberto Peres Amorim, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484935/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Lourdes Fontoura Squassoni, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado: Maria Angelita Diniz, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484936/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ana Maria Pastori Blanco, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Agravado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484937/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484938/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Luiz Orlando Fialho da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484939/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Açotécnica S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: José Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485156/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ivonete Candeias Barbosa, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado: Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485157/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-485158/1998-1, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Altair Ribeiro de Paula e outros, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485158/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-485157/1998-8, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Altair Ribeiro de Paula e outros, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485159/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Churrascaria OK Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto de Lima, Agravado: Aderbal Teluski, Advogado: Dr. Walter Piologo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485161/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado: Mateus Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485162/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: TRW Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Emilia Daniela Chuery, Advogado: Dr. Miriam Tarasiuk Naufel, Agravado: Ademar da Silva, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485163/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado: Ary Moreira de Assis, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485164/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Terezinha Marcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485165/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado: Valdecir Enmerich, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485166/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Multigames Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Agravado: Valdeci Moreira de Souza, Advogado: Dr. Fabiolla Alexandra Curtis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485168/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado: Mail Venâncio Rocha, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485169/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edson Luís Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485174/1998-6 da 9a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria e Comércio Alpa Ltda. e outra, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Mauro Bernardo Grochocki, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485175/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado: Benedito Baldai de Melo, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485176/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Amaury Dittrich, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Lima, Agravado: Evaldir Marques Lima, Advogado: Dr. João Batista de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485177/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Acir Bueno e outros, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485179/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado: José Sandro de Lara, Advogado: Dr. Helena Maria Regis Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485181/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado: Natanael Ricardo Zwar, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485185/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empo - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado: Ezequiel Machado, Advogada: Dra. Elisabete Ferreira Pundeck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485188/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado: Fernando Alves Pego, Advogado: Dr. Lázaro Bruning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485191/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado: Cícero Vieira, Advogada: Dra. Ana Maria Citti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485350/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Giovanni Jair de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485351/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Armando César Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485352/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, da Louça do Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São Bento do Sul e Rio Negrinho, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Agravado: Oxford S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Regis Fassbender Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485354/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Nilson Antônio Grossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 486277/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-486278/1998-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Wellington Correia Procópio, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486278/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-486277/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: João Wellington Correia Procópio, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486280/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Abolição Veículos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Georges Affonso Miguel, Agravado: Cesar Barreto, Advogado: Dr. Enzo Nencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486282/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Oswaldo Mendes de Menezes, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486283/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Cláudia Faulhaber Motta Airosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486284/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Metropolitana do Rio de Janeiro-Metro, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado: Mauro Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Geraldina Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486285/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Alair Sérgio Leal e

outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486286/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transalvini - Transportes Salvini Ltda., Advogado: Dr. Lindolpho Moraes Marinho, Agravado: Sidnei Carlos Barbatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486289/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Agravado: Izidro Velasco Pereira, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486290/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Agravado: Arsélio Koop, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486357/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Tereza Cristina F. Augusto e outros, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486358/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo, Agravado: José Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 486359/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: S. S. S. Santos, Advogado: Dr. Manoel Osvaldo Florêncio Batista, Agravado: Carbolim S.A. Mineração e Indústria, Advogado: Dr. Alfran Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486360/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cervejaria Astra S.A., Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Agravado: José Maria Irineu de Araújo, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486361/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Benedito Raimundo Lira Carvalho, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Agravado: Organização J. G. da Costa Ltda., Advogado: Dr. Aurelina Pinto Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486372/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Maria Tereza Alcantara Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486373/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Olga Aparecida Gomes Silvestre, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486374/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Aparecida Jerônimo, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486961/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Christiane Felício Pereira Dalazen, Advogado: Dr. Maurício Quint Fortunato, Agravado: Grasiela Guiomar Pereira, Advogado: Dr. Valfrísio Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486965/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado: Rodrigo Fontana, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486967/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Bebidas Max Wilhelm S.A. e outros, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado: Marco Antônio Marques do Nascimento (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486968/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Luiz Aldo Fedrigo, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame; **Processo: AIRR - 486969/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Ari Jorge Purper, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486970/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dr. Aluísio da Fonseca, Agravado: Lourival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486971/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Dra. Irene Zanella, Agravado: Hildegard Hess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486972/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Agravado: João Gonçalves, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486973/1998-2 da**

12a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Praça das Palmeiras - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado: Vagner Lourenço, Advogado: Dr. Elio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528973/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado: Marcos Furtado da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533820/1999-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-533821/1999-7, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sueli Fátima de Macedo, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533821/1999-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-533820/1999-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Agravado: Sueli Fátima de Macedo, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: RR - 303909/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrente: João Francisco Costa Meirelles, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorridos: Os mesmos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral dos doutos patronos das partes. ; Falou pelo Recorrente Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz; Falou pelo Recorrente Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 312659/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Victor de Pinho Fois, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; Falou pelo Recorrido Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 314778/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Alexandre Sanchez Júnior; **Processo: RR - 317115/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Esio José Souto, Advogado: Dr. José Ricardo Souto, Decisão: retirar o presente processo de pauta a fim de aguardar decisão quanto à uniformização de jurisprudência; Falou pelo Recorrente Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz; **Processo: RR - 317646/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido: Júlio Brito Braz e Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do Reclamado; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do Reclamante. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 318172/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Valdenise Araújo Nunes, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrida: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - Emater, Advogada: Dra. Niedja Maria Queiroz Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao reenquadramento funcional; conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais, relativamente ao período em que o Regional entendeu que ocorreu o desvio de função. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 318432/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Irmãos Wainstein & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido: Nataniel Lemos Gonçalves, Advogado: Dr. Anselmo R. Haeffener, Advogado: Dr. Alexandre Sanches Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; Falou pelo Recorrido Dr. Alexandre Sanches Júnior; **Processo: AIRR - 408275/1997-9 da 4a. Região**, corre junto com RR-408276/1997-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Nésio Terra Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 408276/1997-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-408275/1997-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Nésio Terra Pereira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: AIRR - 414988/1998-1 da 20a. Região**, corre junto com RR-414989/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Agravado: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 414989/1998-5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-414988/1998-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, e no mérito dar provimento ao Recurso de Revista para anulando parcialmente o acórdão de fls. 334/337 na parte relativa à manifestação da verba "incorporação PL", determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, que aprecie as razões declaratórias de fls. 303/308, como entender de direito; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: AIRR - 461228/1998-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-461229/1998-7, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A. e outro, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Agravado: Lúcio Fernandes Eptácio Pereira, Advogado: Dr. Dioval Spencer Holanda Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 461229/1998-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-461228/1998-3, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Lúcio Fernandes Eptácio Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Banco do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - incidência de horas extras, nem quanto às horas extras - período de indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; Falou pelo Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: AIRR - 463503/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-463504/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Antônio Raimundo Guine, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 463504/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-463503/1998-5, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Antônio Raimundo Guine, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de caixa e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos mensais, até o limite do valor da gratificação de caixa a cada mês. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos legais; Falou pelo Recorrente Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz; **Processo: RR - 493704/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Esporte Clube Bahia, Advogado: Dr. Cicero Bahia Dantas, Recorrido: Artur dos Santos Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; Falou pelo Recorrido Dr. José Alberto Couto Maciel; **Processo: RR - 511647/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido: Valdir Sérgio Bastianelli, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla; **Processo: RR - 511648/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido: Ricardo Pio de Almeida, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema horas extras - tesoureiro - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, no período em que o Reclamante exerceu o cargo de tesoureiro, relativamente aos meses em que a gratificação de função foi igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao salário-substituição, à devolução de descontos e à ajuda-alimentação (pagamento e integração); Falou pelo Recorrente Dr. Normando A. Cavalcante Júnior; **Processo: RR - 531983/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrida: Maria de Fátima de Moura, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC; conhecer do recurso quanto ao tópico servidor de sociedade de economia mista - demissão sem justa causa - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; Falou pelo

Recorrente Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz; **Processo: RR - 145562/1994-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Recorrente: Sebastião José Barbosa e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista dos Obreiros, suscitada em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "Recurso Ordinário - Intempestividade" e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade do julgado e quanto ao tema "honorários assistenciais"; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de coisa julgada e ao tema "compensação"; e, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 176059/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido: Marlene Amarante da Luz, Advogado: Dr. Ariovaldo K de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e José Alberto Rossi; **Processo: RR - 207810/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Hilário Kusbick, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Itaipu Binacional relativamente às custas - autenticação mecânica do Banco e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário como de direito; **Processo: RR - 213232/1995-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Tania Mara Parro, Advogado: Dr. Rita Barbosa Lopes e outros, Recorrido: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 217762/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Nacional S.A. e outra, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrido: Luiz Roberto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Deborah Pietrobom de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às parcelas vencidas; **Processo: RR - 238206/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Recorrido: Gilmar Antônio Padilha, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos a título de assistência médica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos do Imposto de Renda e da Previdência Social. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de desconto a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 257940/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Jane Bernardes de Moraes Rocheteau, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à estabilidade contratual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto às diferenças de março de 1988. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto às horas extras incorporadas - percentual - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto ao adicional Decreto-Lei 1.971. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante quanto à vantagem pessoal. Por unanimidade, conhecer do Recurso da União Federal quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros referidos; **Processo: AIRR - 264334/1996-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-264335/1996-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Agravado: Izaac Potulski, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista da Itaipu Binacional; **Processo: RR - 264335/1996-9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-264334/1996-5, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Orlando Caputi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Izaac Potulski, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-264334/1996-5; **Processo: RR - 267010/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Diana Wanderley de Souza, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários

do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: Marileusa Rebelo Clos, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: AIRR - 268342/1996-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-268343/1996-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado: Maureen Sgarzi, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 268343/1996-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-268342/1996-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Maureen Sgarzi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva da CDHL, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças oriundas do Plano Cruzado. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 273801/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Claudinei Gomes Dias, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves e outra, Recorrido: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. e outra, Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - salários retidos, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto ao salário in natura - transporte, mas negar-lhe provimento; conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 283599/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Recorrente: Valdemir Guimarães de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao Adicional por tempo de serviço - Integração no cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas extras - Reflexos no repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao Adicional de alimentação - Integração no cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o auxílio-alimentação incluído no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 284774/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Eugenia de Moraes Aguiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por irregularidade de representação. Por unanimidade, também não conhecer do Recurso de Revista da União Federal; **Processo: RR - 289431/1996-7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-289430/1996-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: José Laureto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, com apoio no En. 342/TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - percentual de incorporação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de março de 1988; **Processo: RR - 291342/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Ivonete Siqueira Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à prescrição das horas extras incorporadas, ao adicional do Decreto-Lei 1971/82 e à equiparação salarial ao Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à estabilidade contratual e à indenização adicional, mas negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos juros de mora, sem limites. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 295908/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: José Wilde de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da Estabilidade Contratual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Prescrição - Adicional da Horas Extras Incorporadas e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Diferenças de Março/88 - Isonomia Salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à Devolução dos Descontos a título de Seguro de Vida; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - Diferença de Multa; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Juros de

Mora; **Processo: RR - 297202/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Meridional de São Paulo S.A. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Mauro da Silveira Herbstrith, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 297654/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido: Sirne Afonso Chassot, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação jubileu - prescrição; **Processo: RR - 297688/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Izaias Manoel de Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à estabilidade contratual. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos juros de mora e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal; **Processo: RR - 297694/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Recorrido: Karla Araújo Coelho de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos, nem quanto ao regime de compensação de jornada implantada a partir de maio de 1992. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração ao salário da ajuda-alimentação, nem quanto à correção monetária; **Processo: RR - 298138/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrido: José Francisco Martins do Amaral, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 299960/1996-2 da 18a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Gilcélia Machado, Recorrido: Fátima Figueiredo, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 301552/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Alberto Rossi, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Hamilton Antônio Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 301820/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido: José Adauto da Silva e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de renúncia dos Reclamantes aos honorários advocatícios de sucumbência. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 302962/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Bruno Augusto Rocha, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - período indenizado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Juros de Mora e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 302965/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Márcio Antônio Perfeito, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Estabilidade Legal e Contratual e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Diferenças de Março/88; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras Incorporadas; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da Substituição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao tema das Horas Extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional do Decreto-Lei 1971/82; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo ao Seguro de Vida em Grupo - Devolução dos Descontos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Juros de Mora; **Processo: RR - 302966/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente: Araperi Batista Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à Preliminar de Nulidade do Julgado

por Negativa de Prestação Jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Estabilidade Legal e Contratual e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Gratificação - Adicional DL. 1971; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Equiparação ao Banco do Brasil; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Substituição. Quanto ao Recurso da Reclamada, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Vantagem Pessoal - Prescrição; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Vantagem Pessoal - Diferenças; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Devolução de Descontos a Título de Seguro de Vida; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Juros de Mora e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 304186/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Recorrido: Arnaldo Marques de Azevedo Júnior, Advogada: Dra. Odete Neubauer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial; **Processo: RR - 304189/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Armando Luiz da Silva, Recorrido: Aparecido Antônio Bartalini e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 304203/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Recorrido: Marilena Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 304246/1996-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora C. Pires, Recorrido: Ivana Bezerra da Silva de Souza e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça Comum, para uma de suas Varas da Fazenda Pública, para os fins de direito, prejudicada a análise das demais matérias recursais; **Processo: RR - 304372/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido: Angela Leopoldina da Silva, Advogada: Dra. Eloisa Maria Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 304434/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Edigar Luis Ferreira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela impossibilidade de reexame de fatos e provas; **Processo: RR - 304438/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Jóia - Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Recorrido: Pedro Santos, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Recurso Ordinário - intempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso como entender de direito; **Processo: RR - 304689/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Edenor da Costa Santos Filho, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, a teor do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 305056/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido: José Valdir Lourenço, Advogado: Dr. Darcy Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URp de fevereiro/89; **Processo: RR - 306018/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Claudine de Aragão Cabral, Recorrido: José Pessi, Advogado: Dr. Bruno Junio Kahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 - Plano Collor e quanto à URp de fevereiro/89 - Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas verbas salariais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema hora extra de sobreaviso - uso de BIP; **Processo: RR - 306512/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido: Luzia Mitsue Mori, Advogada: Dra. Katia de Almeida, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a parcela e reflexos. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e reflexos; **Processo: RR - 306526/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José D da Costa, Recorrido: Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Vera Lúcia Amaral Rodrigues Chaves, Recorrido: Vicente de Paula Jesus, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista; **Processo: RR - 306529/1996-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Junior, Recorrido: Jussará Maria de Miranda Travassos, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrida: Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Dr. Thenard V de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para arguir prescrição, suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 306532/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio

Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido: Delícia Ribeiro de Sales, Advogado: Dr. Cesário Luís Padilha, Recorrido: Município de Itaobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 306975/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Siemens S.A. e outras, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido: Wilson Salgado Pinto Santiago, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto ao terço de férias; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - OD Central - B3; não conhecer do recurso quanto ao reembolso quilometragem; não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; prejudicado o exame dos tópicos reflexos e diferenças da multa do FGTS; **Processo: RR - 307136/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Sass, Recorrido: Dulcimar Luis de Quadros e outros, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Denúnciação à Lide". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Vínculo Empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 - Plano Collor, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 308881/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Usina Pedroza S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido: Severino Vital da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 308882/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Jubran Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcos José Burd, Recorrido: Valdemir Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao décimo-terceiro salário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desconto do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos da contribuição do Imposto de Renda devido por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 308883/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Safety Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Marcos Aurelio de Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 308885/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrente: Hélio Araújo Barros, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 308886/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: José Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido: Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, na impossibilidade do cumprimento da obrigação de reintegração, converter-se esta em indenização; **Processo: RR - 308887/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Recorrida: Maria das Dores Freitas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 309153/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco

Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Baltazar Dias de Souza Júnior, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 309369/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido: Pedro Americo Vasques de Oliveira, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de 25%; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esse reajuste salarial da condenação; **Processo: RR - 309372/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Lizane Adelina Enger da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extraordinárias - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam excluídos da condenação em horas

extras os dias em que não foram ultrapassados os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao início e/ou término da jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extraordinárias - intervalo legal de 15 minutos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no período posterior a 26/2/91, exclusive. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às gratificações semestrais; **Processo: RR - 309374/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: José Antônio Clares Bezerra, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Fundação Jales Ltda., Advogado: Dr. Nelson Trambini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade prevista em norma coletiva; **Processo: RR - 309941/1996-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Flavia Marcelino de Barros, Advogado: Dr. Luciano Fernandes Bezerra, Recorrido: Município de Tubau do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial correspondente às diferenças salariais e ao salário retido; **Processo: RR - 310001/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Servopa São José Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido: Valdinei Nero, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da perícia. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 310005/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Angela Maria S. e Silva, Recorrido: Milton Luiz Giacomelli, Advogada: Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 310013/1996-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Valmar Oliveira Quintanilha, Advogado: Dr. Souvenir E. Quintanilha, Recorrido: Consvil Construtora Vilela Ltda., Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 311950/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Hermenegildo Folco, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Ventiladores Bernauer S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos C Junqueira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 311974/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Empresa Folha de Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Recorrido: Antônio de Souza, Advogado: Dr. Ricardo José Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 312661/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Maria José de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 313112/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paulo Barreto Silveira, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, restando prejudicado o recurso Adesivo da Reclamada, nos termos do artigo 500 do CPC; **Processo: RR - 313362/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rol-Mar Metalúrgica Ltda.,

Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido: Osvaldina Hoffman do Nascimento, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 313373/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Manoel José de Santana, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao trabalhador rural - adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários sindicais; **Processo: RR - 313517/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Recorrente: Jorge Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, restando prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500 do CPC; **Processo: RR - 313804/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor:

Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sogal - Sociedade de Ônibus Gaucha Ltda., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido: Carlos Augusto Martins, Advogada: Dra. Maria Helenita M. Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 313807/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Riocell S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido: Flávio Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 313811/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido: Rudi Munari Muller, Advogada: Dra. Rosane Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 (Plano Bresser) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e de comissões pelas substituições. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - período do intervalo. Por unanimidade, não conhecer do tema relativo à devolução de cheques sem fundos; **Processo: RR - 314161/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Atilio Vivacqua, Advogado: Dr. Silvio Roberto C. Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido: Tereza Ferreira Coimbra de Souza, Advogado: Dr. Rogério Alves Motta, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso do Município de Atilio Vivacqua quanto ao vínculo empregatício, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais, nem quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 314777/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: João Geraldo Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico nulidade - cerceamento do direito de defesa e dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos a MM. JCU de origem a fim de que julgue o mérito da demanda como entender de direito, restando prejudicados os demais tópicos do Recurso; **Processo: RR - 315299/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Helia Bottecchia Paula de Moura e outros, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 871/872, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ofereça a prestação jurisdicional de forma completa e fundamentada; **Processo: RR - 315371/1996-5 da 11a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Telecomunicações de Roraima S.A. - Telaima, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Dr. Selso R. Bagolin, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Roraima - Sintel-RR, Advogado: Dr. Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à intempestividade e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja analisado o Recurso Ordinário Patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 315372/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido: João Gonçalves Bento, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos

de revezamento; **Processo: RR - 315374/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido: Fernando Oliveira Queiroz, Advogado: Dr. Vergílio Paulo T. Stemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às contribuições previdenciárias e fiscais - competência da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto às deduções previdenciárias e fiscais - mês a mês; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 315935/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Riga - Organização Comercial de Restaurantes Industriais S.A., Advogada: Dra. Silvana Bello Rodriguez, Recorrido: Ivani Maria dos Santos, Advogada: Dra. Meire Miyuri Arimori, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional das horas extras e reflexos; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais; **Processo: RR - 315937/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Nei Leal Imbroinisio, Recorrido: Alberto Nogueira da Costa, Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 - aplicação na correção dos créditos trabalhistas; **Processo: RR - 315965/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Pincéis Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de M. Garcez, Recorrido: Vilma Branco, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de julgamento "extra petita"; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - contato eventual e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do mesmo e seus reflexos, restando prejudicado o tópico honorários periciais; não conhecer do recurso quanto ao regime compensatório - adicional de horas extras; não conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto; **Processo: RR - 316319/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Município de Paracambi, Procurador: Dr. Fernando Antônio M. Duarte, Recorrido: Carlos Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos; **Processo: RR - 316436/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido: Douglas Perelles, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao abono salarial instituído pela Lei Estadual 9.143/89; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 316444/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Augusto Marques, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, restando prejudicado o Recurso da Estrada de Ferro Paraná - Oeste S.A. - Ferroeste; **Processo: RR - 316459/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Floriano Galucio de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC e dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa de 1%; conhecer do recurso quanto ao seguro desemprego - indenização, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 316461/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Virginia Maria Costa de Melo, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos mesmos; **Processo: RR - 316462/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Lougêrcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial; conhecer do recurso quanto aos reajustes bimestrais e trimestrais e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 316465/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente:

Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido: Paulo Fernando da Rocha Mendes, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; **Processo: RR - 316466/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Normelio Angelo Dotto, Advogado: Dr. Ervandil R. Reis, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à integração das horas extras nas gratificações semestrais; conhecer do recurso quanto à integração do prêmio-desempenho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração; não conhecer do recurso quanto ao salário-habitação; prejudicado o exame do tópico juros e correção monetária e honorários periciais; **Processo: RR - 316468/1996-5 da 19a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Recorrido: José Cícero Cansanção da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 316504/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Inocêncio Pamplona Beltrão Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 316505/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéio Júnior, Recorrido: José Barros de Oliveira, Advogado: Dr. José de Souza Santos, Recorrido: Município de Maceió, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 317051/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à substituição processual - ilegitimidade de parte; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 317082/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido: Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de imposto de renda e previdência social; não conhecer do recurso quanto à multa de 1%; não conhecer do recurso quanto ao décimo-terceiro e férias proporcionais; não conhecer do recurso quanto ao pagamento de salário no período de 25/4/94 a 22/9/94; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 317117/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr.

João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Advogado: Dr. Helcio C. Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 317195/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrente: Nivaldo Correia de Andrade, Advogado: Dr. Romero José de Carvalho Silva, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade - supressão de instância, e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a inépcia da inicial, relativamente aos pedidos de integração da ajuda-alimentação e do adicional de tempo de serviço, restando prejudicados os demais tópicos do Recurso, bem como o Recurso do Reclamante; **Processo: RR - 317197/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Jeová João Montenegro, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - prescrição; conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 317200/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Airton Pacheco Lins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao prêmio desempenho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio desempenho; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo aluguel; não conhecer do

recurso quanto ao FGTS; não conhecer do recurso quanto à prescrição - Gratificação Jubileu; não conhecer do recurso quanto à Gratificação Jubileu; **Processo: RR - 317205/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Tarquinio Antônio Viero Filho, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao reajuste de 25%; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; **Processo: RR - 317206/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Recorrido: Marli Terezinha Maroski, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao tópico devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos mesmos; não conhecer do recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 317209/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. e outra, Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Recorrido: José Roberto de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 317621/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sérgio da Costa Branquinho, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Recorrido: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à litispendência; não conhecer do recurso quanto à coisa julgada; conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 317628/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido: Elder Correa Carluccio, Advogada: Dra. Denise Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; **Processo: RR - 317635/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Joel de Brito Soares, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicado os demais tópicos do recurso; **Processo: RR - 317644/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marinho Paulo, Recorrido: Luiz Carlos Gomes Ferreira e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas; **Processo: RR - 317645/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Pinturas Ypiranga Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Recorrido: Adegildo Batista Cardoso e outros, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 317647/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido: Alberto José do Patrocínio, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo: RR - 317648/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Ivaneyde Maria de Souza Lima, Advogado: Dr. Nelson Valladares, Recorrido: Município de Riachão Dantas, Advogado: Dr. Valter Luiz Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual suscitada pelo Ministério Público do Trabalho através de parecer, mas negar-lhe provimento, restando prejudicado o tópico contrato de trabalho - nulidade; **Processo: RR - 317649/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5 Região, Procurador: Dr. Jucyara Gonçalves, Recorrido: Município de Ibicuí, Advogado: Dr. Jailton Pereira Dias, Recorrido: José Milton dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Pontes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 317650/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5 Região, Procurador: Dr. Jucyara Gonçalves, Recorrido: Oldack de Jesus da Silva, Recorrido: Município de Dario Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos; **Processo: RR - 317651/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Pontual S.A., Advogada: Dra. Ana Maria F Lopes Reis,

Recorrida: Maria da Conceição de Araújo Souza, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à ajuda de custo alimentação - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidências em outros direitos; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado; **Processo: RR - 317664/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Indústria Villares S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido: Bento Carlos da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 317665/1996-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Antônio Silvano da Silva, Recorrido: Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos; **Processo: RR - 318160/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Deomar Reis, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 318162/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Recorrido: Danilo Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 318163/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido: Liane Maria Paiva Delamare, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; **Processo: RR - 318166/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima, Recorrido: Winston Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Estelita Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo. OBS.: Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor, quanto ao tema multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 318167/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Enivalda de Deus Paes Landim, Advogado: Dr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, Recorrido: Município de Campo Alegre de Lourdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 318168/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Luiz Pinheiro de Araújo e outros, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Recorrida: Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no tocante à equiparação salarial; **Processo: RR - 318169/1996-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Mecril - Metalúrgica Criciúma Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Recorrido: Antônio Luiz Tomazi, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 318170/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Comercial Gerdau Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Adão Francisco de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de previdência social e imposto de renda; **Processo: RR - 318171/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Recorrido: Paulo Fernando Pimentel Castro, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 318400/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrida: Maria de Lourdes Bahia Mascarenhas Esteves, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao limite de horas extras; conhecer do recurso quanto à ajuda-

alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à substituição; **Processo: RR - 318412/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Carlos Evarez Fontoura e outros, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado; **Processo: RR - 318422/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido: Willian Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à pena de confissão - horas extras, nem quanto aos honorários advocatícios.

Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 318427/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 318431/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Panizon, Recorrido: Lacy Carvalho (Espólio De), Advogado: Dr. Antônio Mapele dos S. Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 318560/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Roberto Flor de Santana, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, a fim de aguardar decisão quanto à uniformização de jurisprudência quanto à matéria; **Processo: RR - 318563/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: TNT Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Falcao de Lima, Recorrido: José Roberto Bispo, Advogada: Dra. Marineide Pessôa dos Santos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 318564/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Ricardo de Souza Silva, Advogado: Dr. Ritsuko Tomioka, Recorrido: Pilat & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 318565/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Karibe Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Advogado: Dr. Jose Eduardo Dias Yunis, Recorrido: Sindicato dos Mestres e Contra Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 318566/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Roselia Gonçalves Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Luís Henrique Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, nos termos do item IV do Enunciado 331 do TST; **Processo: RR - 318567/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido: José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Caetano Mari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 319203/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Wilbermon Diniz de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 319204/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido: William Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 319205/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido: Rauceny Soares Farias, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 319206/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min.

José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Mercantil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido: Walker José de Souza Santos, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; **Processo: RR - 319207/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Milton Correia, Recorrido: William John Petty de Melo, Advogado: Dr. Petronio Thome A.A. Da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas pelo reconhecimento da condição de bancário do Obreiro, restando prejudicado o tópico horas extras - repercussões; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos; não conhecer do recurso quanto ao reajuste da Lei 7.788/89; **Processo: RR - 319209/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Darci Vital dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso da Ferroeste quanto à ilegitimidade passiva e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no tocante à exclusão da Ferroeste. Também por unanimidade: não conhecer do recurso da União quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários; **Processo: RR - 319210/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA, Recorrido: Cinthia Maldonado Barbosa, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - Lei 6.494/77 para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 319212/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido: João Perez Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio de A. Campanelli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; não conhecer do recurso quanto à inexistência de sucessão; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial; não conhecer do recurso quanto às horas extras posteriores à sexta, nulidade do acordo de compensação e das horas extras prestadas durante o intervalo interjornada; conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; **Processo: RR - 319217/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido: Rosana Januzzi Othero, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - integração; não conhecer do recurso quanto ao salário substituição; conhecer do recurso quanto à correção monetária-época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 319218/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido: Cláudia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Gelson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o seu retorno ao TRT, para que seja anulada a decisão regional, proferida em Embargos Declaratórios, a fim de que profira nova decisão concedendo a devida prestação jurisdicional; **Processo: RR - 319532/1996-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-319532/1996-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Recorrido: Horacio Barroso Mourão e outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tópico relativo à declaração de inconstitucionalidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema das diferenças salariais oriundas da Lei nº 5673/90 e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de quinquênios; **Processo: RR - 320078/1996-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: BMK Indústria Gráfica e Microfilmagem Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido: Ronaldo Ávila dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; **Processo: RR - 320079/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Sebastião José da Silva e outros, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 320082/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente:

Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido: George do Nascimento Correia, Advogado: Dr. Samuel B. Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 320102/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: Eliane Gaidex, Advogado: Dr. Cláudio Luiz F.C. Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à retenção para o imposto de renda - cálculo e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 320103/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Laboratório de Patologia Santo Antônio S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lisiane Mehl Rocha, Recorrido: Alba Margarida Steffen Fuggi, Advogado: Dr. Antônio Manholer, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação horária, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 320104/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Vitor Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Recorrida: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento; não conhecer do recurso quanto à supressão de intervalo de descanso; não conhecer do recurso quanto à supressão dos intervalos intrajornadas; não conhecer do recurso quanto à comprovação dos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 320106/1996-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido: Hélio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; **Processo: RR - 320107/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: INBRAC Vitória S.A., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido: Izael Loiola, Advogado: Dr. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja feita sobre o salário-mínimo; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste pelo IPC de março de 1990; **Processo: RR - 320108/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Celeste da Silva Souza, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 320110/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Enildo Moreira, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário e incidências em outros direitos; não conhecer do recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 321495/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Silvana Donizete Tomaz, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicado o tópico, equiparação salarial; **Processo: RR - 321712/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Miguel Benjamim Krochmalny, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular; não conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho; **Processo: RR - 321713/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Ari Teles da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários; **Processo: RR - 321718/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: João Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 321720/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Eloir Germano de

Carvalho e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto aos abonos das Leis nºs 8.178/91 e 9.143/89; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 321721/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Darci Prokop, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto à nulidade do acórdão por infringência à Lei Complementar 75/93; não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da subumbência, prejudicado o exame do recurso da Ferroeste; **Processo: AIRR - 351795/1997-9 da 8a. Região**, corre junto com RR-351796/1997-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Agravado: Ivone Silva Monteiro, Agravado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação; **Processo: RR - 351796/1997-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-351795/1997-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação, Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar, Recorrido: Ivone Silva Monteiro, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Recorrido: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-351795/1997.9; **Processo: AIRR - 358974/1997-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-358975/1997-5, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Adroaldo Vieira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 358975/1997-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-358974/1997-1, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Adroaldo Vieira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-358974/1997.1; **Processo: RR - 372817/1997-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-372816/1997-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido: Santelino Borges da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-372816/1997.2; **Processo: RR - 374229/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: José Augusto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo

Ministro Vantuil Abdala quanto ao tema adicional de periculosidade - Eletricitário - Lei 7369/85, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor não conhecerem do recurso. Quanto à preliminar de não conhecimento do recurso da Reclamada, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões pelo Reclamante, por unanimidade, foi rejeitada; **Processo: AIRR - 382603/1997-3 da 8a. Região**, corre junto com RR-382604/1997-7, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: Décio Rômulo Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 382604/1997-7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-382603/1997-3, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Décio Rômulo Amaral Pereira, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lindalva Marques Brasil, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais; **Processo: AIRR - 391921/1997-2 da 8a. Região**, corre junto com RR-391922/1997-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Alcyr Mary Sampaio e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o seu processamento, sob as cautelas legais. Sobreste-se o julgamento do Recurso de Revista do Estado do Amapá; **Processo: RR - 391922/1997-6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-391921/1997-2, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Estado do Amapá, Advogada: Dra. Keila Banha, Recorrido: Alcyr Mary Sampaio e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-391921/1997.2; **Processo: AIRR - 394787/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com RR-394788/1997-3, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Juracy Costa da Silva, Agravado: Francisco Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 394788/1997-3 da 8a. Região, corre junto com AIRR-394787/1997-0, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrente: Francisco Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Recorrido: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Juracy Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade ativa ad causam; não conhecer do recurso quanto à prescrição; não conhecer do recurso quanto à coisa julgada; não conhecer do recurso quanto ao enquadramento no PCS; não conhecer do recurso quanto à isenção e devolução de contribuições; conhecer do recurso quanto aos efeitos do enquadramento e dar-lhe provimento para determinar que a alíquota de contribuição para o Novo Plano de Cargos e Salários seja aquela por ele estipulada, observadas as majorações; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuadas os descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; ; **Processo: AIRR - 399266/1997-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-399267/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Agravado: Noimar Carraro, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 399267/1997-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-399266/1997-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Noimar Carraro, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Recorrido: Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral da parcela. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cômputo como hora extra de todo o tempo que exceder à jornada normal, nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal da jornada de trabalho; **Processo: AIRR - 399367/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-399368/1997-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Coqui, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais. Sobreste-se o exame da Revista do Sindicato-Reclamante; **Processo: RR - 399368/1997-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-399367/1997-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-399367/1997.0; **Processo: RR - 403287/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Ana Angélica Cescon e outros, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 403508/1997-2 da 22a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido: Paula Virgínia Bucar Paz, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da sentença; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas, prejudicada a análise do tópico prescrição; **Processo: AIRR - 408073/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-408074/1997-4, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Agravado: Denise Damasceno Mateus, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 408074/1997-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-408073/1997-0, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Denise Damasceno Mateus, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da ajuda-alimentação; **Processo: AIRR - 417081/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-417082/1998-0, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Antônio Carlos Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento Agravo de Instrumento, para que seja processada a Revista, vez que afastada a irregularidade de representação restando sobrestada a análise do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 417082/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-417081/1998-6, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Antônio Carlos Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: sobrestar o julgamento

do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-417081/1998.6; **Processo: RR - 426187/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Massa Falida de Distribuidora Zaid Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Recorrido: Marcos Antônio Pascual Domingues, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas: da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; da ilegitimidade "ad causam" - carência de ação; do vínculo empregatício; anotação da CTPS; D.S.R. sobre comissões; férias (terço constitucional); do aviso prévio; do FGTS - multa; da compensação; e expedição de ofício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: AIRR - 426437/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-426438/1998-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Agravado: Pedro Briones Matheus, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais. Sobreste-se o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A.; **Processo: RR - 426438/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-426437/1998-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Pedro Briones Matheus, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-426437/1998.8; **Processo: AIRR - 426439/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-426440/1998-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Geovani Túlio Menezes, Advogada: Dra. Márcia Montalto, Agravado: Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 426440/1998-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-426439/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira, Recorrido: Geovani Túlio Menezes, Advogada: Dra. Márcia Montalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos anteriores a cinco anos do ingresso da ação. Por unanimidade, conhecer do tema relativo aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: AIRR - 435039/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-435040/1998-6, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Lucilene de Fátima Garcia, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 435040/1998-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-435039/1998-4, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Dr. João Correa Sobania, Recorrido: Lucilene de Fátima Garcia, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à impossibilidade jurídica do deferimento de diferenças salariais e reconhecimento de vínculo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 435419/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-435420/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: João Branco Rodrigues, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Agravada: Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 435420/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-435419/1998-7, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Recorrido: João Branco Rodrigues, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 442821/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com RR-442673/1998-1, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Braspetro Oil Services Company - Brasoil e outro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Júlio César Arantes Perroni, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 442673/1998-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-442821/1998-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Recorrido: Júlio César Arantes Perroni, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 442822/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-442676/1998-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Carmelita dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 442676/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-442822/1998-6, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido:

Carmelita dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 441776/1998-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-443478/1998-5, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado: Rogério Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 443478/1998-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-441776/1998-1, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Rogério Pereira de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 441777/1998-5 da 12a. Região**, corre junto com RR-443479/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Agravado: Cláudio Reginaldo, Agravado: Pluma Conforto e Turismo S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista, para melhor exame, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 443479/1998-9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-441777/1998-5, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Cláudio Reginaldo, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-441777/1998.5; **Processo: AIRR - 422623/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com RR-446594/1998-4, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Fabiano Medeiros Alves Pereira, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Advogada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 446594/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-422623/1998-4, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido: Fabiano Medeiros Alves Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 446679/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Massa Falida de Emilio Romani S. A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Recorrido: Osmar Petini, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449407/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno e outro, Recorrido: Massa Falida de Hermes Macedo S.A. e outras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 400/402, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja proferida nova decisão, com o exame das questões veiculadas nos Embargos de Declaração de fls. 385/387. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista; **Processo: RR - 449697/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Reno Borchardt, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: AIRR - 450011/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-450012/1998-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Mauro Macedo Filho, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 450012/1998-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-450011/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido: Mauro Macedo Filho, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: AIRR - 450082/1998-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-450083/1998-8, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: José Bernardo Vitorino, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 450083/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-450082/1998-4, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Recorrido: José Bernardo Vitorino, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões. Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; não conhecer do recurso quanto às horas extras habituais - reflexos; não conhecer do recurso quanto às horas extras - repercussão nos sábados - convenção coletiva de trabalho; não conhecer do recurso quanto às horas extras - reflexos nas conversões das licenças-prêmio e afonos-assiduidade nem quanto às custas processuais; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente;

Processo: AIRR - 450086/1998-9 da 3a. Região, corre junto com RR-450087/1998-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Geraldo Lima Neto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da Revista, ficando sobrestado o Recurso do Reclamante; **Processo: RR - 450087/1998-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-

450086/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Geraldo Lima Neto, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-450087/1998.2; **Processo: AIRR - 451590/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com RR-451591/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Agravado: Zenir Barbosa de Oliveira e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 451591/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-451590/1998-5, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido: Zenir Barbosa de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Recorrida: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 - Plano Bresser, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 460544/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-460545/1998-1, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Maria de Lourdes Minikowski, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 460545/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-460544/1998-8, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrida: Maria de Lourdes Minikowski, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do quinto dia útil do mês subsequente; **Processo: AIRR - 461000/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-461001/1998-8, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Ericson Juarez Braga, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 461001/1998-8 da 4a. Região**, corre

junto com AIRR-461000/1998-4, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Ericson Juarez Braga, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: AIRR - 461024/1998-8 da 3a. Região**, corre junto com RR-461025/1998-1, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Agravado: José Roberto Lara Marques, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a Revista, para melhor exame, ante possível divergência jurisprudencial, restando sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 461025/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-461024/1998-8, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Roberto Lara Marques, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-461024/1998.8; **Processo: AIRR - 461108/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-461109/1998-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Paulo César Chagas Campista, Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 461109/1998-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-461108/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Paulo César Chagas Campista, Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incorporação da indenização moradia; não conhecer do recurso quanto à incorporação por seguros; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; **Processo: AIRR - 463530/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-463531/1998-1, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado: Marilda Comandulli, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: RR - 463531/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-463530/1998-8, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marilda Comandulli, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto

às horas extras além da oitava; não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 466008/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Rogério Januário de Siqueira, Recorrido: Palmério Nunes de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Flavio Costa de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido relativo ao segundo período laborado pelo Reclamante, compreendido entre 01.11.91 a 30.05.92; **Processo: RR - 467239/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido: Raimunda Ribeiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Raimundo Augusto M. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 467307/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Cicero Alves da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 137/138, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 130/133; **Processo: AIRR - 476864/1998-9 da 9a. Região**, corre junto com RR-476865/1998-2, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Andréa Regina da Silva, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 476865/1998-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-476864/1998-9, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido: Andréa Regina da Silva, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, a fim de aguardar decisão quanto à uniformização de jurisprudência quanto à matéria; **Processo: RR - 483876/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ (PREVI - BANERJ), Recorrido: Daniel Rodrigues Caldas, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banerj, por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Previ-Banerj em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto ao tema princípio da comutatividade; **Processo: RR - 486752/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Carlos Alberto Tavares Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Recorrido: Assembléia Paraense, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 498132/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - Sintars, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Recorrido: Viação Campo Grande Ltda., Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 498763/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Romeu Jorge Alonso Dias, Advogada: Dra. Maria Conceição Marques de Souza, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 498767/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Rita de C. Figueiredo Pinto, Recorrido: Gaspar Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diárias mínimas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos das bonificações e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 498769/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido: Grupograf S.A. - Artes Gráficas e Embalagens, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 498789/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Gilson Fernandes Borges, Advogado:

Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 498855/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido: Arnaldo Barreto e outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 461/462, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os temas omissos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: RR - 500147/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido: Alfredo de Pádua Machado de Lima e outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - pagamento proporcional; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 501595/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Givaldo dos Santos, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade da v. Decisão Recorrida, por Ausência de Contraditório e Ampla Defesa; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Sucessão da Petromisa e, no mérito, negar provimento; **Processo: RR - 501611/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Gilson Reis dos Anjos e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrida: Companhia das Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade; **Processo: RR - 503752/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido: Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido: Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Adilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 509684/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido: Antônio Sanches Santos, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto; **Processo: RR - 511038/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Recorrido: Herlette Muniz do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 511042/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Adão Nunes da Silva, Advogado: Dr. José

Hamilton Gomes, Recorrido: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 511045/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Rodotec - Sistemas de Controle Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido: José Carlos Rocha Filho, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 65/66 e 72/73, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 62/63; **Processo: RR - 513856/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Bérrith Lourenço Marques Santana, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itatiaia, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 515484/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Conceição Aparecida Fossa Gonzaga, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 517202/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Adacar dos Santos e outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrida: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 520000/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Prema - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido: Lecinaldo Peçanha Paes, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 521671/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Adilson

dos Santos Vieira e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Recorrido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da gratificação de 1/3 de férias, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 521686/1998-4 da 8a. Região**,

Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Modesto Garcia, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - aviso prévio indenizado e dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito da questão, como entender de direito; **Processo: RR - 522573/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Cláudia Cecílio Nunes, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrida: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e à arguição de ofensa ao art. 128 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à jornada do digitador, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522614/1998-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Recorrido: Diná Vieira de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso Patronal; **Processo: RR - 522650/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Abelardo Anibal Sagaz e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Recorrido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de férias prevista em instrumento normativo - abono constitucional de férias, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522735/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido: Gilmar José Soares de Medeiros, Advogado: Dr. João Virgílio Ramos André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras - julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba epigrafada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contribuição previdenciária e imposto de renda; **Processo: RR - 523680/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido: Válder Canindé Liberato, Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 524572/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Odorico de Pontes, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata referido artigo; **Processo: RR - 527376/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Elorizan Soler Ferreira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 527384/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A. e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Luiz Antônio Toffoli Schmitt, Advogado: Dr. Ceres Nogueira Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527396/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Antônio Carlos Soares Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527690/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido: Marli Romagnoli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 527799/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Recorrido: Geraldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 528346/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira, Recorrido: Luís Mendes Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 528583/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente:

Olympio da Cruz Simões Coutinho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrida: Companhia de Processamento de Dados do Estado Minas Gerais - PRODEMG, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 530107/1999-2 da 12a. Região, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marcos Bianchini, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofertil, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo; **Processo: RR - 530110/1999-1 da 12a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Clair José Cabral Vicente, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Integrante do Grupo Petrofertil, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 530111/1999-5 da 12a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Pedro Luiz Mariani, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; conhecer do recurso quanto ao tópico descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições fiscais; **Processo: RR - 530251/1999-9 da 6a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido: José Antônio da Silva Filho, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; **Processo: RR - 530259/1999-8 da 2a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Geovani Soares Albuquerque, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 533183/1999-3 da 9a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido: Rogério Tanan Diniz, Advogado: Dr. José Teodoro Alves, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à compensação da jornada; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida integração; **Processo: RR - 535487/1999-7 da 2a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Jorge Alves, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 537739/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido: Austro Amarel dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso patronal; **Processo: RR - 538632/1999-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: José Mauro de Oliveira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. José Renato Veiga Palombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 542192/1999-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Elisa da Silva Duarte Portugal, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras àquelas que excederem à 44ª hora semanal; **Processo: RR - 546185/1999-7 da 9a. Região,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Elizabeth Terezinha Toss, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Recorrido: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido: Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Recorrido: Principal Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Nelson Guarnier, Recorrido: Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido: Aquidaban - Locadora de Mão de Obra Ltda., Recorrido: Serge Asseo e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à telefonista - jornada reduzida, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade; **Processo: ED-RR - 161562/1995-3 da 4a. Região,** Relator:

Min. José Alberto Rossi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Adairildo da Silva Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 238077/1995-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado: Diniz Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 240752/1996-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Maria Elena Amaro Heerd e outro, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargada: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 259135/1996-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fausto Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 266585/1996-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Fábio Gusmão Baptista, Embargado: Helton de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 279241/1996-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sanj Gutman, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Embargado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 280479/1996-4 da 10a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Luiz César Soares de Carvalhó, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 291307/1996-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Oslei de Jesus Coneglian, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 296164/1996-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado: Jussara Horn Gattoni, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 340270/1997-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Nilson Silva Machado e outros, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 369289/1997-0 da 20a. Região,** Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 369290/1997-1 da 20a. Região,** Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 370125/1997-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Sebastião de Paula e outro, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada e dos Reclamantes; **Processo: ED-RR - 390537/1997-0 da 10a. Região,** Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Lindemberg de Oliveira Costa Gomes, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Joao Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios por comprovação de omissão e, no mérito, sanada a omissão relativa à não apreciação da divergência suscitada no recurso de revista, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 409168/1997-6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Roberto Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Alino Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 422261/1998-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Erika Marques Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429645/1998-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Instituto Brahma de Seguridade Social - IBSS, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado: Neide Pavanelli dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444592/1998-4 da 10a. Região,** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Dalva Martins Gonçalves e outro, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445345/1998-8 da 17a. Região,** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: União de

Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado: Idelvani Maria Maia Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445806/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Gilberto Espindola Sedlmayer, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 446995/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado: Jardelino Velho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448419/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: Ana de Nazaré Pimentel Corrêa e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449189/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Reinaldo Santana e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449197/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Alfredo Pereira Neto e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450547/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Cenir Maria de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452282/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Pedreira Sant'Ana Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Gercino Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452288/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Carlos Alberto Ferreira Machado, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453471/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455370/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: João Batista Antunes da Silva, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 455569/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado: José Abílio Cabelleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455570/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado: Moacir Bortolon Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455571/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Embargado: Rubem Rangel da Luz, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455575/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Odyr Heitor Thiesen, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455576/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Soares (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455577/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Betti Otília Gnatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455578/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Jordão Reduzino Pinto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455579/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Vicente Vigil Cordeiro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455581/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Osmar Bornes, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455582/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado: Alexandre Mitef, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 460964/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Alfredo Francisco da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Embargado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: ; **Processo: ED-AG-RR - 486015/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitoso Penna Fernandez, Embargado: Kleber de Oliveira, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Às dezessete horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

AJUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AG-RR-259.917/96.6 - 10ª REGIÃO

Agravantes : Sônia Maria França dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Agravada : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
3ª T

DESPACHO

1. Diante das razões apresentadas (fls. 233/240), reconsidero o despacho de fl. 231 e determino a reatuação do feito, na forma de recurso de revista.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 18 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-309565/96.1 - 4ª Região

Embargante : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (IONE DA SILVA SCHUH)
Advogada : Drª. Nilda Sena de Azevedo

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 439-41, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO TST-AIRR-407.567/97.1 - 2ª REGIÃO

Agravante: METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRÁFICOS LTDA.
Advogado: Dr. Ellen C. Vignini
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ

DESPACHO

À Secretaria, para que expeça certidão de objeto e pé do processo, conforme requerido às fls. 104.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-505266/98.4 - 2ª REGIÃO

Agravante: JOSÉ ARAÚJO DANTAS FILHO
Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravados: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - GOSIGUA E OUTRO
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
CR/msg

D E S P A C H O

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que o ora Agravante se manifeste a respeito da petição de fls. 83-94.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 25 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-527.105/99.2 - 1ª REGIÃO

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA
Advogado: Paulo Roberto Isaac Freire
Agravados: Adauto Magalhães Bezerra e Outros
Advogado: José da Silva Caldas

Vistos, etc.

Rede Ferroviária Federal S/A, nos autos do AIRR 527.105/99.2 requer, nos termos do art. 527, II, do CPC, que se dê efeito suspensivo ao presente agravo, já que com o prosseguimento da execução, com uma eventual penhora em suas contas correntes, inviabilizam-se as suas atividades. Para motivar o seu pedido, aduz a agravante que a execução vem pautada por evidentes equívocos processuais, com flagrantes violações de preceitos de lei.

Decido:

A pretensão encontra óbice no § 1º, do art. 896, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, eis que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, obviamente implicar em trancar a execução, que já é provisória. Não bastasse tal fundamento, lembro que por força do texto legal supracitado, o agravo de instrumento, no processo do trabalho (art. 897), tem tratamento específico, não se aplicando, subsidiariamente as disposições do direito processual comum.

Por outro lado, tem a parte remédio processual próprio para atacar o ato que, via transversa, pretende atingir.

Indefiro, pois, o pedido de fls. 218/220.

P.L.

Após, venham-me os autos conclusos.
Brasília, 26 de agosto de 1999.

Juíza Convocada DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-353.687/97.9 - 8ª REGIÃO

Embargante: PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Embargado: JOÃO VICENTE SARUBBY NASSAR
Advogada: Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-355.229/97.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: ARAMI ANTÔNIO BRUM
Advogada: Drª Marcelise de Miranda Azevedo
Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada: Drª Rosângela Geyger

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu: "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-370.120/97.4 - 9ª REGIÃO

Embargante: WILSON DE SOUZA QUEIROZ
Advogado: Dr. Nilton Correia
Embargado: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Drª Uilde Mara Zaniccotti Oliveira
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para

apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-418.089/98.1 - 2ª REGIÃO

Embargante: PIRELLI CABOS S/A
Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargada: JANICE DOS SANTOS HONÓRIO
Advogado: Dr. Roberto Hiroimi Sonoda
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-439024/98.7 - 3ª Região

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
Advogado: Dr. Robinson N. Filho
Embargado: V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (CLAUDINEI GOMES DE SOUZA)
Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 38-40, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-445.833/98.3 - 8ª REGIÃO

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargados: JOSÉ ALVES DOS SANTOS e OUTROS
Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-456.360/98.2 - 15ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Walter do C. Barletta
Embargados: OSCAR PEREIRA E OUTROS
3ª Turma

D E S P A C H O

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-479324/98.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ADEMAR ALFLEM
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO.

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
 (JUIZ CONVOCADO)

Relator

PROC. Nº TST-EDAIRR-486656/98.8

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ ALEXANDRE GOMES FILHO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
 (JUIZ CONVOCADO)

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-315607/96.2 - 1ª REGIÃO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogada : Dra. Áurea Di Gialmo Ceylão
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRAFIA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL/RJ
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
 MPS/jr

DESPACHO

Homologo os pedidos de desistência da ação formulados pelos substituídos constantes a fls. 377-853. Prossiga-se a ação quanto aos demais.

Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-325519/1996.2 - 10ª Região

Recorrente : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Recorrido : JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DESPACHO

Considerado o impedimento constante da Certidão de Julgamento de fl. 121, do Exmo. Sr. Juiz Convocado LUCAS KONTOYANIS revisor, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-326.926/96.1 - 2ª REGIÃO

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados : Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Recorridos: CLARIMUNDO SILVINO DE CARVALHO FILHO E OUTROS
Advogados : Drs. Wellington Cantal e Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Pela petição de fl.626, Clayton Oliveira de Oliveira, por seus advogados, manifesta desistência da ação, requerendo o arquivamento dos autos.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Petróleo Brasileiro S/A

PETROBRÁS, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação formulado à fl.626 pelo Recorrido supracitado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 18 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-117.816/94.7 - 8ª REGIÃO

Embargantes : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Advogados : Drª. Janaina Castro de Carvalho e Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado : ANDRÉ ANELINO DA SILVA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-164016/95.2

EMBARGANTE : LAURO AUGUSTO CARDOSO PINHEIRO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 31 de agosto de 1998.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
 (Juiz Convocado)

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-170216/95.2 - 3ª Região

Embargante : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado : Dr. Luciano B. Oliveira

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (SÉRGIO FERREIRA PINTO E OUTROS)

Advogado : Dr. Érico Andrade

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 435-8, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
 Brasília, 30 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST - ED-RR 192.956/95.1 - 1ª Região

Embargante : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (MILTON PARENTE CRONEMBERGER)

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 259-62, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
 Brasília, 16 de agosto de 1999

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-269093/96.4 - 1ª Região

Embargante : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ
Advogados : Drs. Rogério Avelar e Robinson Neves Filho
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (JOAQUIM ANTÔNIO SEBASTIÃO MONTEIRO SIMÕES DE CARVALHO)
Advogada : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 576-80, com pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-276.628/96.6 - 9ª REGIÃO

Embargante : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Embargados : AÉCIO TEIXEIRA DA ROSA e OUTROS
Advogado : Dr. Custódio dos Santos Cortez
 3ª Turma

DESPACHO

1. Por intermédio do despacho de fl. 448 dos autos, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, ao fundamento de haver sido a petição protocolizada a destempo.
 2. O Reclamado opôs embargos de declaração às fls. 450/460, com fulcro nos termos no Decreto-Lei nº 779/69 e artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Em suas razões, buscou demonstrar que, sendo autarquia rodoviária estadual, era ele agraciado com os benefícios contemplados no Decreto-Lei nº 776/69.
 3. Segundo os termos do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e do artigo 338, letra "f", do Regimento Interno do TST, dos despachos denegatórios do recurso de revista já é cabível a interposição de agravo regimental. Apesar dessa evidência jurídica, cumpre observar que, independente de o Reclamado haver intitulado sua petição de embargos de declaração, suas razões são as mesmas que motivam a interposição do denominado agravo regimental. Esse é o caso típico de aplicar-se à hipótese o princípio da fungibilidade consagrado no Código de Processo Civil de 1973.
 4. Assim sendo, recebo os presentes declaratórios como se agravo regimental fosse, e diante da procedência das razões expostas, reconsidero o despacho de fl. 448.
 5. Proceda-se à reatuação do feito.
 6. Publique-se.
 Brasília, 12 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.625/96.8 - 5ª REGIÃO

Embargante : MARIA EDNA LORDELO SAMPAIO
Advogada : Drª Rita de Cássia B. Lopes
Embargada : EMPRESA BAHIANA DE ALIMENTOS - EBAL
Advogado : Dr. Jorge Luiz Firmino Branco
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 23 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-289377/96.8 - 9ª Região

Embargante : ESTADO DO PARANÁ
Advogados : Dr. César Augusto Binder
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e SANDRA FIORI)
Procuradora : Drª Lair Carmen Silveira da Rocha
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 216-7, com pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 17 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-290.417/96.9 - 4ª REGIÃO

Embargante : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Embargado : ASENIO JOSÉ WERMANN
Advogado : Dr. Jorge José Ricardo Decker
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-291.522/96.7 - 2ª REGIÃO

Embargante : WILSON CARLOS FERREIRA ALVES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargados : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA e PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Drª Maria Luiza Romano
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-294.576/96.4 - 3ª REGIÃO

Embargante : SONIA SANTOS DE SOUZA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 23 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-308248/96.4 - 3ª Região

Embargante : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDAS TERCEIRA TURMA (HÉLIO PINTO DE RESENDE)
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 1931-3, com pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-311.247/96.6 - 4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada : Drª Maria Olívia Maia
Embargados : PAULO RENATO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315978/96.7 - 1ª Região

Embargante : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLEND A TERCEIRA TURMA (SÉRGIO SIQUEIRA VIANNA)

Advogada : Drª. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 395-7, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 17 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-316.474/96.9 - 4ª REGIÃO

Embargante : FLÁVIO CAMILLO

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Tendo em vista os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho que, em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao embargado, Banco Meridional do Brasil S/A., o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 26 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-316.475/96.6

EMBARGANTE: BANCO DO PROGRESSO S/A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO : CÁSSIO DANIEL PACHECO BRAGA

ADVOGADO : DR JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 25 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST - ED-RR 316.512/96.0 - 2ª Região

Embargante : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLEND A TERCEIRA TURMA (ADILSON PIRES)

Advogada : Drª Edivete Maria B. Belotto

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 252-4, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 1999

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-316.777/96.6

EMBARGANTE: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO

EMBARGADO : EDMUNDO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR ELTON LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 24 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-317738/96.8 - 5ª Região

Embargante : ROLÂNDIA SOUZA MENEZES E OUTROS

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLEND A TERCEIRA TURMA (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA)

Advogado : Dr. Carlos José Ribeiro de Araújo

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes, a fls. 2956-60, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-323767/96.0

EMBARGANTE: SADI CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : DJAIR VICENTE FERREIRA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA

(Juiz Convocado)

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-379.389/97.2 - 3ª REGIÃO

Embargante : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Antônio Carlos Martins Mattos

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-393.512/97.2 - 9ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : ANTONIO PALHARES

Advogado : Dr. Wilson Maria Sella

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-426.432/98.0 - 15ª REGIÃO
 Embargante : PIRELLI PNEUS S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargados : JOSÉ BIONDO SOBRINHO E OUTROS
 Advogado : Dr. Josué Lourenço
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-463.941/98.8 - 10ª REGIÃO
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado : Natanael Dantas da Silva e Outro

Advogada : Drª Lídia Kaoru Yamamoto
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-474.436/98.8 - 2ª REGIÃO
 Embargante : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 Embargado : EDSON CORDEIRO DA SILVA
 Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 24 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-492055/98.3 - 1ª Região

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penha Fernandez
 Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (BENTO FREIRE)
 Advogada : Drª. Juliana Alvarenga da Cunha

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 341-3, com pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 1999.

LUCAS KONTTOYANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-536332/99.7

EMBARGANTE: FERNANDO MATTOS LOURENÇO E OUTROS
 ADOVADO : DR HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se.
 Após voltem-me conclusos.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
 (JUIZ CONVOCADO)
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-542.138/99.0

EMBARGANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 EMBARGADO : JOSÉ CARDOSO
 ADOVADO : DR SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Intime-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
 Juiz Convocado
 Relator

**JUIZADOS
 ESPECIAIS
 CÍVEIS
 E CRIMINAIS**

O atraso no julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo tem os seus dias contados com o surgimento dos

Juizados Especiais.



Criados para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-561.425/99.2

3ª REGIÃO

Recorrente: SDEMA - SCANDINAVIAN DESIGN DE MADEIRA LTDA.
 Advogado : Dr. Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
 Recorridos: ÊMERSON ESTEVAM DA SILVA e OUTRO
 Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro de Aguiar

DESPACHO

Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para adoção das providências cabíveis, em virtude da existência de acordo homologado entre as partes, notícia da petição a fls. 103.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-368.668/97.2

20ª REGIÃO

Embargante: RAIMUNDO SOARES BARBOSA
 Advogados : Dr. Nilton Correia
 Embargada : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 48/49, deu provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada por divergência aparentemente válida ao conflito de teses quanto à questão da indenização pela supressão de horas extras.

Opostos Declaratórios, pelo Reclamante, sob o fundamento de que o Agravo de Instrumento não merecia conhecimento, na medida em que os documentos de fls. 11/12, 13/25 e 37 se encontravam sem autenticação, foram eles rejeitados, pelo acórdão de fls. 56/57, sob o fundamento de que os argumentos e as ofensas constitucionais aventadas não haviam sido objeto de análise pelo *decisum* de fls. 48/49, restando preclusa a matéria.

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 59/64). Assevera, preliminarmente, que não lhe fora entregue a devida prestação jurisdicional, eis que os pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento eram de análise obrigatória pela Eg. Turma e esta, ao não se manifestar, ensejou à parte a necessidade de oposição de Embargos Declaratórios para que fosse suprida a omissão, não havendo se falar em preclusão. Aponta violação aos arts. 535, do CPC, 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, assevera que a autenticação aposta em uma das faces de documento trasladado não se refere a verso e averso do documento, apontando violação ao art. 830 da CLT, além de trazer arrestos a cotejo.

Parece assistir razão ao Embargante. Com efeito, a Eg. Turma não se manifestou sobre a irregularidade de autenticação postulada nos Embargos Declaratórios sob o fundamento de preclusão. Todavia, o item 119 da Orientação Jurisprudencial da SDI diz inexistente o prequestionamento quando a violação nasce na própria decisão recorrida. Diante do exposto, a cautela sugere a ADMISSÃO dos presentes Embargos por possível violação ao art. 832, da CLT.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-397.473/97.3

4ª REGIÃO

Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
 Embargada : GISELA JORGE MACHADO

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 33/35, complementado às fls. 48/51, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 11 não permite que se apure a tempestividade do Agravo, porque dela não constam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe Recurso de Embargos à SDI, sob a alegação de que a seqüência das páginas do Agravo demonstra que a certidão de publicação do despacho agravado é pertinente ao presente processo. Assevera que, existindo irregularidade na peça trasladada, quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal e não da parte, seriam aplicáveis os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado. Aponta contrariedade aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e 93, inciso IX, da CF, 131 e 138, do Código Civil, 364 e 365, do CPC, 832 e 897, da CLT, ao Verbete 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/96, do TST, além de trazer arrestos a cotejo (fls. 53/58).

Levando em consideração que o Órgão Especial desta Eg. Corte, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidões como a de fl. 11, que não indicam o número do processo, nem o nome das partes, são válidas para comprovar a tempestividade do apelo, entendo que o presente Recurso deve ser processado, para melhor exame da matéria.

ADMITO, pois, o processamento dos Embargos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-404.190/97.9

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA -

SUPEC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargada : ROSÂNGELA DA COSTA NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 91/94) não conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que "O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar os documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST."

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 96/105), apontando ofensa aos arts. 5º, II e LV, e 37 da CF/88. Alega: a) que, segundo o princípio da legalidade (CF/88, art. 37), todos os atos emanados da Administração Pública gozam de presunção de legitimidade independentemente de norma legal que a estabeleça; b) referindo-se à não-aplicação da MP 1.770-49 (reedição da MP 1.542/97), art. 24, que ao intérprete da lei não é dado restringir onde a própria lei expressamente não o faz; c) as Medidas Provisórias referidas não dizem respeito exclusivamente aos créditos não quitados da União, alcançando a execução fiscal. Apresenta às fls. 101/105 alguns arrestos a fim de corroborar sua tese.

Esta Corte reiteradamente vem se posicionando em casos semelhantes aos dos autos no sentido de que: "São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições". Dentre os vários precedentes podem ser citados: EAIRR 303197/1996, Min. Vantuil Abdala, julgado em 16.11.98, decisão unânime; EAIRR 242399/1996, Min. Nelson Daiha, DJ 18.9.98, decisão unânime; EAIRR 301473/1996, Min. Nelson Daiha, DJ 13.11.98, decisão unânime; e EAIRR 275118/1996, Min. Ronaldo Leal, julgado em 9.11.98, decisão unânime.

Assim, ante uma possível violação ao art. 20 da MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas, ADMITO os presentes Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-404.195/97.7

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargado : JOAQUIM CASTRO DA FONSECA
 Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 82/85) não conheceu do Agravo Regimental interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que "O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar os documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST."

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 87/96), apontando ofensa aos arts. 5º, II e LV, e 37 da CF/88. Alega: a) que, segundo o princípio da legalidade (CF/88, art. 37), todos os atos emanados da Administração Pública gozam de presunção de legitimidade independentemente de norma legal que a estabeleça; b) referindo-se à não-aplicação da MP 1.770-49 (reedição da MP 1.542/97), art. 24, que ao intérprete da lei não é dado restringir onde a própria lei expressamente não o faz; c) as Medidas Provisórias referidas não dizem respeito exclusivamente aos créditos não quitados da União, alcançando a execução fiscal. Transcreve às fls. 92/96 alguns arrestos para corroborar sua tese.

Esta Corte reiteradamente vem se posicionando em casos semelhantes aos dos autos no sentido de que: "São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições". Dentre os vários precedentes podem ser citados: EAIRR 303197/1996, Min. Vantuil Abdala, julgado em 16.11.98, decisão unânime; EAIRR 242399/1996, Min. Nelson Daiha, DJ 18.9.98, decisão unânime; EAIRR 301473/1996, Min. Nelson Daiha, DJ 13.11.98, decisão unânime; e EAIRR 275118/1996, Min. Ronaldo Leal, julgado em 9.11.98, decisão unânime.

Assim, ante uma possível violação ao art. 20 da MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas, ADMITO os presentes Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-404.200/97.3

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargada : SUELY FERREIRA BARROSO

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma (fls. 90/93) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que "O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar os documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST."

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 95/104), aos seguintes argumentos: 1) sendo o Agravante ente público, não se poderia deixar de examinar o mérito do Agravo, eis que seus atos gozam de fé pública, na forma do art. 37, da CF/88; 2) O art. 24 da MP 1.770-49 não faz restrições de qualquer natureza; 3) a decisão embargada teria vulnerado o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Com base no item nº 134 da Orientação Jurisprudencial da SDI, são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições. Ante uma possível violação ao art. 20 da MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas, que pode ser aplicado aos processos da Justiça do Trabalho, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-404.239/97.0

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA

Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma (fls. 86/89) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que " O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar os documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST."

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 91/100), aos seguintes argumentos: 1) sendo o Agravante ente público, não se poderia deixar de examinar o mérito do Agravo, eis que seus atos gozam de fé pública, na forma do art. 37, da CF/88; 2) O art. 24 da MP 1.770-49 não faz restrições de qualquer natureza; 3) a decisão embargada teria vulnerado o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Com base no item nº 134 da Orientação Jurisprudencial da SDI, são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições. Ante uma possível violação ao art. 20 da MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas, que pode ser aplicado aos processos da Justiça do Trabalho, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-404.242/97.9

11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : FRANCISCO SILVA CRUZ

Advogado : Dr. Luiz Rodrigues de Holanda

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma (fls. 88/91) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que " O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar os documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST."

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 93/102), aos seguintes argumentos: 1) sendo o Agravante ente público, não se poderia deixar de examinar o mérito do Agravo, eis que seus atos gozam de fé pública, na forma do art. 37, da CF/88; 2) O art. 24 da MP 1.770-49 não faz restrições de qualquer natureza; 3) a decisão embargada teria vulnerado o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Com base no item nº 134 da Orientação Jurisprudencial da SDI, são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições. Ante uma possível violação ao art. 20 da MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas, que pode ser aplicado aos processos da Justiça do Trabalho, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-407.597/97.5

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 63/65, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao entendimento de que a certidão de fl. 48 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, por não identificar o processo a que se refere.

O Reclamado interpôs recurso de Embargos, cujo seguimento fora negado, pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 80, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

O Estado do Amazonas interpõe, agora, Agravo Regimental (fls. 82/94), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-407.667/97.7

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : RAIMUNDA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 81 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl.59.

O Estado do Amazonas agrava regimentalmente às fls. 83/91.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, cujos atos gozam do princípio da legalidade.

Traz arestos e aponta violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-410.887/97.0

2ª REGIÃO

Agravante : CALIL JORGE NEME

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Agravada : FAME S/A - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO

Advogada : Dra. Laurinda da Costa Campos

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 216/217 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamante, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 149) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Autor interpõe Agravo Regimental (fls. 219/226), insistindo na preliminar de nulidade porque a Turma não teria enfrentado as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios, em afronta aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, renova os argumentos trazidos nos Embargos à SDI, acrescentando que a parte contrária não arguiu a intempestividade ou a imprestabilidade da certidão de intimação, além de trazer decisão do Exmº Sr. Min. Presidente da 1ª Turma desta Corte, onde se admitiu os Embargos à SDI. Aponta violação aos arts. 897, b, da CLT, 525, I e 169 do CPC, 5º, II, XXXV, LIV e LV e 96, I, a e b, da Carta Magna.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-411.709/97.1

2ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES S/A

Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 95/96 negou seguimento aos Embargos à SDI do Sindicato-Reclamante ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 62.

O Sindicato-Obreiro agrava regimentalmente às fls. 98/102.

Argüi preliminar de nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que a egrégia Turma não teria sanado suposta omissão ventilada nas razões de Embargos Declaratórios, e que a certidão de intimação em debate seria servível porque expedida pelo Regional, trasladada dos autos principais e autenticada.

Traz arrestos e aponta violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-411.723/97.9

2ª REGIÃO

Agravante : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : JONAS FERREIRA RODRIGUES

Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia 5ª Turma, (fls. 49/50 e 57/59), não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que a certidão de fl. 36, porque não identifica o processo a que se refere, não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC e IN 6/TST, IX, g.

Ao Recurso de Embargos da Reclamada, fora negado seguimento, por meio do despacho de fls. 67/68, cujos fundamentos, em síntese, reiteram a decisão turmária.

A Empresa interpõe Agravo Regimental (fls. 70/75), apontando violação ao art. 5º, XXXV e LV da CF/88. As razões recursais cingem-se ao argumento de que a Agravante trasladou a peça em questão (fl. 36) da forma que se encontra nos autos principais; sendo a exigência da Turma, impossível de ser atendida, posto que não se traslada peça inexistente.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 36 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-411.713/97.4

2ª REGIÃO

Agravante : OLIVETTI DO BRASIL S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Agravado : JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 123/124 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 97), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A empregadora agrava regimentalmente, às fls. 126/131, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Eg. Regional.

Reconsidero o despacho de fls. 123/124, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 97, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-415.194/98.4

2ª REGIÃO

Agravante : AÇOS VILLARES S.A.

Advogadas : Dra. Gisele Ferrarini e Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Agravado : ÉLIO RUBENS PEREIRA

Advogada : Dra. Marisa de Azevedo Souza

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 114/115 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 88), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A empregadora agrava regimentalmente, às fls. 117/122, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Eg.

Regional.

Reconsidero o despacho de fls. 114/115, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 88, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-429.793/98.6

2ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Advogada : Dra. Andréa Pires Isaac Freire

Agravado : ZYLK DE SOUZA

Advogado : Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 77/78 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pela Reclamada, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 44) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

A RFFSA interpõe Agravo Regimental (fls. 80/86), insistindo na tese de negativa de prestação jurisdicional, onde aponta afronta aos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF/88.

No mérito, sustenta que a referida certidão é fotocópia autêntica da constante dos autos principais, estando a parte a sofrer as consequências de um erro cometido pelo Regional. Aduz que o Agravado não impugnou a suposta intempestividade ou a nulidade da certidão de fl. 44, e invoca a autenticação constante no verso da certidão em questão. Traz decisão do eminente Ministro Presidente da Eg. 1ª Turma, além de indicar violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da atual Constituição e 795 da CLT.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-439.551/98.7

2ª REGIÃO

Agravante : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO

Advogado : Dr. Arão de Oliveira Ávila

Agravado : ENÉIAS TELES BORGES

Advogado : Dr. Jediel Mayor

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 145/146 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 17), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A empregadora agrava regimentalmente, às fls. 148/155, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Eg. Regional.

Reconsidero o despacho de fls. 114/115, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 17, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420.394/98.0

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : MARIA DE FÁTIMA FARIAS HOLANDA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 112 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamante, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 81), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Eg. Regional.

Reconsidero o despacho de fl. 74, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 81, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria, em face de uma possível violação ao artigo 897, "a", da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-437.762/98.3

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravada : ANA PAULA FERREIRA JACOB

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 87/88 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 50) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Banco interpõe Agravo Regimental (fls. 90/95), insistindo na preliminar de nulidade porque a Turma não teria enfrentado as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios.

Quanto ao mérito, sustenta que as violações apontadas merecem exame pela Eg. SDI, uma vez plausível o conhecimento do Agravo que apresenta documento servível para a demonstração da tempestividade, e invoca, novamente, a etiqueta de fl. 2. Aduz que as certidões são emitidas pelos Tribunais, não sendo coerente imputar às partes a responsabilidade pela sua confecção. Pondera que as certidões de fls. 53, 54 e 55 foram aceitas por este TST, embora padeçam do mesmo mal da de nº 50. Afirma que a decisão agravada não fundamentou o motivo da não aceitação da etiqueta de fl. 2, bem como da não aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-439.555/98.1

2ª REGIÃO

Agravante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravada : ELDA FONSECA CAVALCANTE
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 142/143 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 61) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Banco interpõe Agravo Regimental (fls. 148/154), insistindo na preliminar de nulidade porque a Turma não teria enfrentado as questões ventiladas nos Embargos Declaratórios, em afronta aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, sustenta que a autenticação constante no verso da procuração de fl. 65 dá autenticidade também ao seu anverso. No que diz respeito à certidão de intimação do despacho denegatório da Revista, reinterpreta os argumentos no sentido de que há a etiqueta de fl. 2 a suprir a ausência de dados na referida certidão e no de que o princípio da instrumentalidade das formas deveria ter sido observado, entendendo-se satisfeita a demonstração da tempestividade do Agravo. Aponta violação aos arts. 154, 365, III e 384 do CPC, 897, b, da CLT, 5º, II, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-439.983/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana, Leonardo Miranda Santana e Marcelo Cury Elias
 Advogado : ABEL CRISPIM

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 97/98 negou seguimento aos Embargos à SDI da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 68.

A Empregadora agrava regimentalmente às fls. 100/103.

Alega que o Agravo de Instrumento merecia conhecimento porque trasladadas regularmente todas as peças necessárias à formação do apelo.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-442.199/98.5

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
 Advogado : NOELI ALVES TUTUI
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 125 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 82.

Banespa agrava regimentalmente às fls. 127/130.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, extraída dos autos principais e autenticada.

Aponta violação do art. 5º, XXXV, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 5º, XXXV, LV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-443.163/98.6

2ª REGIÃO

Agravante : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
 Advogado : Dr. Sérgio Palomares
 Agravada : RITA DE CÁSSIA STUCHI MINTO
 Advogada : Dra. Maria do Carmo Nogueira

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 258/259 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 221), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A empregadora agrava regimentalmente, às fls. 263/266, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Regional.

Reconsidero o despacho de fls. 259/259, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 221, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-444.778/98.8

2ª REGIÃO

Agravante : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
 Agravada : ARACI PEIXOTO PEREIRA
 Advogada : Drª Marina Paradizo Benedetti

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia 5ª Turma, (fls. 84/85 e 98/99), não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que a certidão de fl. 76, porque não identifica o processo a que se refere, não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC e IN 6/TST, IX, a.

Ao Recurso de Embargos da Reclamada, fora negado seguimento, por meio do despacho de fl. 107, cujos fundamentos, em síntese, reiteram a decisão turmária.

A Empresa interpõe Agravo Regimental (fls. 109/121), apontando violação aos arts. 131, 138, 364, 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88; e contrariedade ao Enunciado 272/TST. As razões recursais cingem-se ao argumento de que a certidão de publicação do despacho denegatório goza de presunção de veracidade por se tratar de documento público expedido pela administração pública. Apresenta arestos (fls. 116/120) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 76 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-445.564/98.4

2ª REGIÃO

Agravante : AÇOS VILLARES S/A
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Advogado : JOSÉ FAUSTINO MACHADO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 97/98 negou seguimento aos Embargos à SDI da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação

de fl. 72.

A Empregadora agrava regimentalmente às fls. 100/105.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo TRT de origem e trasladada dos autos principais.

Traz arestos e aponta violação do art. 897 da CLT, além de inaplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-450.705/98.7**2ª REGIÃO**

Agravante : JOSÉ MURILO FERREIRA DE QUEIROZ

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravada : FORD BRASIL S/A

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 74 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamante, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 27), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Eg. Regional.

Reconsidero o despacho de fl. 74, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 103, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo. logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria em face a uma possível violação ao artigo 897, "a", da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-450.745/98.5**2ª REGIÃO**

Agravante : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada : MÁRCIA PUSSACOS ENDEMANN

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo r. despacho de fl. 74 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pela Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 47), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A Reclamada agrava regimentalmente, às fls. 76/79, reafirmando a validade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, assim como a violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88.

Reconsidero o despacho de fl. 74, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 47, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-450.963/98.8**2ª REGIÃO**

Agravante : AÇOS FINOS PIRATINI S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : ESTEVÃO ELOY GONÇALVES

Advogada : Dra. Christiani Marques

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 163/164 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pela Reclamada, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl.138) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

A Reclamada interpõe Agravo Regimental, alegando que a deficiência do traslado é de responsabilidade do TRT de origem e que não pode a parte alterar a certidão entendida como defeituosa. Sustenta que velou pela correta formação do instrumento e que é procedimento comum em todos os processos do TRT da 2ª Região a não identificação do processo a que se refere na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fls. 166/167).

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para conferir a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Em-

bargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-452.219/98.1**2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravada : LÍDIA ODA DAMASCENO

Advogado : Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 65/66 negou seguimento aos Embargos à SDI interpostos pelo Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl.14) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental, onde renova as razões trazidas nos Embargos à SDI. Sustenta que o julgado por ele apresentado nos Embargos, o qual conclui pela regularidade de certidões como a constante dos presentes autos, foi publicado em data posterior à dos precedentes transcritos no despacho agravado (fls. 68/72).

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-452.424/98.9**2ª REGIÃO**

Agravante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado : MARCELO HENRIQUE BRUGNOLLI

Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 128 negou seguimento aos Embargos à SDI da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 55.

A Empresa agrava regimentalmente às fls. 139/149.

Alega que a certidão em debate seria servível porque extraída dos autos principais e autenticada.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 832 da CLT; 5º, II, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da CF/88. ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-453.274/98.7**2ª REGIÃO**

Embargante : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : RENATO ZIZZARI FILHO

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 138 denegou seguimento ao recurso de Embargos à SDI da Reclamada, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 102), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

A Empregadora agrava regimentalmente, às fls. 140/143, sustentando, em síntese, inaplicável à hipótese a Instrução Normativa nº 06/96-TST, pois referida certidão é a que consta do processo principal. Indica ofensa aos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 102, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para avaliar a tempestividade do apelo. RECONSIDERO o despacho de fl. 138 e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-455.692/98.3**2ª REGIÃO**

Agravante : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Maria Clara Leite Machado
 Agravado : LUIZ ANTÔNIO CHERIGHINI DE SOUZA
 Advogado : Dr. Délcio Trevisan

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 181/182 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 114.

Nossa Caixa - Nosso Banco agrava regimentalmente às fls. 184/187.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque emitida pelo Regional, extraída dos autos principais e autenticada.

Aponta violação do art. 5º, XXXV, LV, da Constituição da República.

Parece assistir razão ao Embargante.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do dispositivo constitucional invocado (art. 5º, XXXV, LV, da CF/88), ADMITO os Embargos.

À parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-461.843/98.7

15ª REGIÃO

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Embargado : LUIS ROBERTO DA SILVA
 Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 59/60, complementado às fls. 67/69, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao entendimento de que não fora observado o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST e o artigo 830 da CLT, eis que a procuração de fl. 36/36v e o substa-belecimento de fl. 38/38v não se encontrava devidamente autenticada, na medida em que somente o verso dos documentos apresentam-se com autenticação.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 71/76). Aponta violação do artigo 5º, caput, XXXIX, LIV e LV, da Constituição da República. Transcreve despachos a cotejo.

Parece assistir razão à Embargante.

Com efeito, tenho que o carimbo autenticatório apostado no verso das fls. 36 e 38, pode conferir validade à procuração e ao substa-belecimento de fls. 36 e 38.

Assim, ante possível vulneração do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-465.305/98.4

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Agravado : LUIZ CARLOS HIDEEMI KOIDE

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 87 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 69.

Banco Nacional S/A agrava regimentalmente às fls. 89/94.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, extraída dos autos principais e autenticada.

Traz arrestos e aponta violação dos arts. 897 da CLT; 544 do CPC; 5º, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-468.810/98.7

1ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargada : MARIA JOSÉ ANDRADE AUTRAN

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 84/85 não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao entendimento de que a procuração de fl. 07 não se encontra devidamente autenticada, porque a autenticação ocorreu somente no verso do documento, e de que as cópias de fls. 10/17 não possuem qualquer autenticação, ao contrário do que dispõe a Instrução Normativa nº 06 do C. TST.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram rejeitados (fls. 96/98).

O Banco interpõe Embargos à SDI, às fls. 100/105, apontando vulneração aos artigos 830, 832 e 897, b, da CLT; 13, 38, 327, 365, II, 384 e 385, caput, do CPC; 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.906/94; 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Carta Política. Trouxe arrestos.

Parece assistir razão ao Agravante.

Com efeito, a procuração de fl. 07 encontra-se autenticada em seu verso e, no meu entendimento, referida autenticação alcança, também, o anverso da folha.

Por outro lado, embora as cópias de fls. 10/17 não estejam autenticadas, tal situação não constitui óbice ao conhecimento do agravo, eis que não se tratam de peças obrigatórias ou necessárias à compreensão da controvérsia (cópia do Estatuto do Banco do Brasil S/A).

Assim, ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-469.880/98.5

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Dr. Ivo Evangelista

Embargado : VALDIR DE SOUZA

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DESPACHO-

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 48/49, complementado às fls. 59/61, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 12 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 63/68). Ressalta que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 12, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-469.881/98.9

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Dr. Carlos F. Guimarães

Embargado : TÉLVIO RENATO DE ASSUNÇÃO CORTES

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DESPACHO-

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 51/52, complementado às fls. 62/64, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 12 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 66/71). Ressalta que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 12, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-469.882/98.2

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Dr. Carlos F. Guimarães

Embargado : JOÃO ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 46/47, complementado às fls. 57/59, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 12 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 61/66). Ressalta que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 12, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à

SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-469.907/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : APARECIDO VITÓRIO CAMOLEZ

Advogado : Dr. Ademar Nyikos

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 97/98, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 86 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, por não identificar o processo a que se refere.

A Reclamada interpôs Recurso de Embargos, cujo seguimento fora negado, pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 105/106, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

A Mercedes-Bens do Brasil S/A interpõe, agora, Agravo Regimental (fls. 108/111), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI. Alega acerca da certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 86, que esta goza de presunção de validade jurídica porque emanada do próprio Poder Judiciário. Aponta violação ao art. 5º, XXXV, LV da CF/88.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para avaliar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-470.660/98.5

2ª REGIÃO

Embargante: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA

Advogados : Dr. José Torres das Neves

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO-

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 97/99, complementado às fls. 108/110, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 80 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformado, o Demandante interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 112/116). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 80, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-470.774/98.0

4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado : JOSÉ AIRTON MACEDO DOS SANTOS

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma, (fls. 51/53 e 68/70), não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 42 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, estando deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 72/77), apontando violação aos arts. 131, 138, 364, 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88; e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Em síntese, alega que a certidão de publicação do despacho denegatório goza de presunção de veracidade, por se tratar de documento público expedido pela administração pública. Apresenta arestos (fls. 75/77) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 42 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela já referida, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-470.778/98.4

4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado : OSCAR BERTO FERNANDES

Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma, (fls. 52/54 e 69/71), não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 39 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, estando deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 73/78), apontando violação aos arts. 131, 138, 364, 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88; e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Em síntese, alega que a certidão de publicação do despacho denegatório goza de presunção de veracidade, por se tratar de documento público expedido pela administração pública. Apresenta arestos (fls. 76/78) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 39 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela já referida, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-470.780/98.0

4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado : ONI CUNHA

Advogado : Dr. Policiano Komad da Cruz

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma (fls. 49/51 e 66/68) não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 38 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, estando deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 70/75), apontando violação aos arts. 131, 138, 364, 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88; e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Em síntese, alega que a certidão de publicação do despacho denegatório goza de presunção de veracidade por se tratar de documento público expedido pela administração pública. Apresenta arestos (fls. 73/75) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 38 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela já referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-470.781/98.3

4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado : ISAIAS FRANCISCO DA SILVA

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma, (fls. 58/60 e 75/77), não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 45 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, estando deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST e IN 6/TST, IX, a.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 79/84), apontando violação aos arts. 131, 138, 364, 365, I, do CPC; 832 da CLT; 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88; e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Em síntese, alega que a certidão de publicação do despacho denegatório goza de presunção de veracidade por se tratar de documento público expedido pela administração pública. Apresenta arestos (fls. 82/84) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 45 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela já referida, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-470.782/98.7

4ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado : MANOEL SANTIAGO

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 58/60, complementado às fls. 75/78, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 50, uma vez que não especifica a que processo se refere.

Oferece a Reclamada o presente Recurso de Embargos (fls. 80/85), sustentando que não foi observado o princípio da boa-fé e da lealdade processual, já que referida certidão foi expedida por serventúria do TRT da 4ª Região. Invoca o nexa seqüencial das cópias dos autos e indica violação a dispositivos legais e constitucionais.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-471.305/98.6**2ª REGIÃO**

Embargante : **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A**

Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira

Embargado : **JOSÉ LUIZ DA SILVA**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 89/91, complementado às fls. 100/102, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 82, uma vez que não especifica a que processo se refere.

Oferece a Reclamada o presente Recurso de Embargos (fls. 106/108), invocando, sinteticamente, a seqüência numérica das folhas do Agravo e a etiqueta de fl. 2. Diz que foram violados os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna e 544, § 1º, do CPC, além de contrariado o Enunciado 272/TST.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-471.483/98.0**2ª REGIÃO**

Agravante : **COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.**

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Agravado : **ÁLVARO ANTÔNIO REBOUÇAS**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 66/67, complementado às fls. 75/77, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 59, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 79/85), sustentando a inaplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96-TST porque trasladadas todas as peças essenciais à formação do apelo, devidamente autenticadas. Diz que, se há erro na formação da certidão, não foi por ela cometido, não podendo suportar o ônus de deficiência a que não deu causa. Afirma que a etiqueta aposta pelo TRT de origem na petição de Agravo supre a necessidade da certidão de intimação e acena com a seqüência numérica dos autos principais, o que garantiria que referida certidão pertence ao processo correto. Indica violação ao art. 897, b, da CLT e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz um aresto a cotejo, além de pugnar pela baixa dos autos à origem para a devida correção.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-471.488/98.9**2ª REGIÃO**

Agravante : **BANCO NACIONAL S.A.**

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Agravada : **ADRIANA APARECIDA VILAS BOAS**

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A egrégia 5ª Turma, (fls. 62/63), não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que a certidão de fl. 55 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, estando deficiente o traslado, nos termos do art. 525, I, do CPC e IN 6/TST, IX, a.

Ao Recurso de Embargos do Reclamado, fora negado seguimento, por meio do despacho de fl. 72, cujos fundamentos, em síntese, reiteram a decisão turmária.

O Banco interpõe Agravo Regimental (fls. 74/79), apontando violação aos arts. 5º, LV, da CF/88; 544 do CPC e 897, b, da CLT. As razões recursais cingem-se ao argumento de que a autenticidade

da cópia da certidão de intimação do despacho denegatório da Revista (fl. 55) encontra-se evidenciada por carimbo cartorial na própria cópia e pela certidão de fl. 58, inexistindo o defeito apontado no acórdão turmário. Apresenta arestos (fls. 76/79) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 55 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-472.917/98.7**2ª REGIÃO**

Agravante : **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : **ARNALDO GOMES LOPES**

Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 67/68, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que a certidão de fl. 53 não é válida à verificação da tempestividade do Agravo, por não identificar o processo a que se refere.

A Reclamada interpôs recurso de Embargos, cujo seguimento fora negado, pelos fundamentos constantes do despacho de fls. 75/76, que, em suma, reiteram a decisão turmária.

A São Paulo Transporte S/A interpõe, agora, Agravo Regimental (fls. 78/81), renovando os argumentos expendidos em Embargos à SDI. Alega acerca da certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 53, que esta goza de presunção de validade jurídica porque emanada do próprio Poder Judiciário. Aponta violação ao art. 5º, XXXV, LV da CF/88.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-474.837/98.3**2ª REGIÃO**

Embargante : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **GABRIEL NOLASCO DE CARVALHO**

Advogado : Dr. Ricardo Innocenti

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 47/49, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST e do Enunciado 272 desta Corte, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 28 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o número do acórdão ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, às fls. 53/57, foram rejeitados no v. acórdão de fls. 67/69, porque não demonstrada a existência das apontadas omissões ou qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 71/76), sustentando que a certidão de fl. 28 é válida, face à autenticação aposta nesta e à responsabilidade exclusiva do E. Tribunal 'a quo' no seu preenchimento. Assevera, ainda, que o documento em discussão, embora não apresente dados alusivos ao processo de origem, serve para aferir a tempestividade do agravo de instrumento interposto, tendo em vista a numeração existente à margem direita das folhas 27/28 e a etiqueta de fl. 02 colocada na petição de interposição supre a omissão havida. Afirma, também, que a certidão de fl. 43 atesta haverem sido todas as peças trasladadas dos autos principais. Aponta violação dos artigos 897, alínea 'b', da CLT; 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 96, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da CF/88; 525, incisos I e II, 544, § 1º e 560, parágrafo único, do CPC. Transcreve arestos para corroborar a sua tese.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 73, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-474.862/98.9**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO REAL S/A**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **MÁRCIO NUNES**

Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 44/46, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao entendimento de que a cópia da procuração, a fl. 07, não se encontra devidamente autenticada.

porque a autenticação ocorreu somente no verso do documento, ao contrário do que dispõe a Instrução Normativa nº 06 do C. TST. Entendeu, ainda, que o traslado foi feito de modo irregular, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 11 não permite que se apure a tempestividade do Agravo, porque dela não constam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram rejeitados (fls. 67/69).

O Banco interpõe Embargos à SDI, às fls. 71/76, apontando vulneração aos artigos 897, b, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, 525, I e II, 544, §1º, e 560, parágrafo único, do CPC, contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST e trazendo arestos.

Parece assistir razão ao Agravante. Primeiro, porque a procuração de fl. 07 encontra-se autenticada em seu verso e, no meu entendimento, referida autenticação alcança, também, o anverso da folha. Assim, vislumbro uma possível vulneração do art. 897 da CLT. Segundo, porque o Órgão Especial desta Eg. Corte, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidões como a de fl. 11, que não indicam o número do processo, nem o nome das partes, são válidas para comprovar a tempestividade do apelo. Entendo, pois, que o presente Recurso deve ser processado, para melhor exame da matéria.

ADMITO, pois, o processamento dos Embargos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-474.871/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: **REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ITDA**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA**

Advogada : Dra. Violeta F. Daccache

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 39/41, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao argumento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, constante à fl. 12, por não ser possível aferir a tempestividade do Agravo, eis que "...dela não constam o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que demonstre que a certidão realmente se refere ao processo em questão".

Inconformada, a Reclamada, às fls. 66/71, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o não conhecimento de seu Agravo de Instrumento importou em ofensa aos artigos 897, letra "b", da CLT, ao argumento de que a numeração existente à margem direita das fls. 11 e 12 dos autos permite conferir a regularidade da certidão de fl. 12, ressaltando que, à fl. 11, o despacho denegatório identifica o processo pelo número de origem.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 24, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-475.834/98.9

2ª REGIÃO

Embargante: **ENESA ENGENHARIA S.A.**

Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga

Embargado : **OSNI SANTOS BORNATO**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 60/61, complementado às fls. 70/72, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 53 não permite que se apure a tempestividade do Agravo, porque dela não constam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe Recurso de Embargos à SDI, sob a alegação de que a seqüência das páginas do Agravo demonstra que a certidão de publicação do despacho agravado é pertinente ao presente processo. Assevera que, existindo irregularidade na peça trasladada, quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal e não da parte, seriam aplicáveis os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado. Aponta contrariedade aos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV e 114, da CF e 525, do CPC (fls. 74/77).

Levando em consideração que o Órgão Especial desta Eg. Corte, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidões como a de fl. 53, que não indicam o número do processo, nem o nome das partes, são válidas para comprovar a tempestividade do apelo, entendo que o presente Recurso deve ser processado, para melhor exame da matéria.

ADMITO, pois, o processamento dos Embargos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-476.064/98.5

2ª REGIÃO

Embargante: **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : **MANOEL LUIZ DE SOUSA ESTRELA**

Advogado : Dr. Celso Kiyoshi Kohagura

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 67/69, complementado às fls. 92/95, não conheceu do

Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 53, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 97/113, onde sustenta, em síntese, que a questão não é pacífica no âmbito desta Corte. Traz arestos que entende divergentes.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-476.068/98.0

17ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES**

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : **OSÓRIO COIMBRA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 112/113, complementado às fls. 119/120, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao fundamento de que "...as peças apresentadas a fls. 16, 67 e 72/73 não se encontram devidamente autenticadas, porque a autenticação somente se faz no verso dos documentos".

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, às fls. 122/129, onde sustenta, em síntese, que a questão não é pacífica no âmbito desta Corte. Traz arestos que entende divergentes e indica violação ao art. 896, a e c, da CLT.

Parece assistir razão ao Embargante. À fl. 16 se encontra a procuração do Reclamado, sendo o verso de referida peça a continuação do mesmo documento. Quanto às fls. 67 e 73, são peças consideradas não essenciais, pelo que não se pode exigir estejam autenticadas. A folha de número 72, a seu turno, embora seja a parte final do acórdão regional, em seu verso traz tão-somente uma certidão de remessa de âmbito interno do TRT de origem, sem qualquer interesse para o deslinde da controvérsia. Assim, entendo que a autenticação não quis se referir à certidão constante no verso da folha 72, mas ao anverso, como foi feito em relação às demais peças que integram o acórdão regional.

Ante o exposto, ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-476.200/98.4

1ª REGIÃO

Embargante: **LUIZ ROBERTO BANDEIRA MARQUES FERREIRA**

Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz

Embargada : **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**

Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães e Victor Russomano Jr.

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma (fls. 36/37) não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao fundamento de que nenhuma das peças elencadas no Enunciado 272/TST foram trasladadas.

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 39/44), apontando violação aos arts. 5º, LV, da CF/88 e 525 do CPC, argumentando que o não-conhecimento do Agravo implicou supressão de instância e cerceamento do direito de defesa.

Não prospera o Apelo.

Compulsando-se os autos, verifica-se, de pronto, que não houve mesmo sequer o traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento, quais sejam: despacho agravado, decisão recorrida, petição de recurso de revista, e procuração subscrita pelo Agravante.

Assim sendo, inafastável a aplicação do Enunciado 272/TST (observando que a interposição do Recurso deu-se antes da Lei 8.756/98), eis que não cumprido o pressuposto de admissibilidade ali previsto.

Vale ressaltar que não há como se examinar questão trazida por meio de agravo de instrumento sem que se apresente ao juízo a quo as peças que possibilitem ao julgador compreender a controvérsia, sendo, então, o não-conhecimento do apelo apenas uma consequência natural da ausência de peças, sem que isso configure supressão de instância ou cerceamento do direito de defesa da parte.

Dessa forma, incólumes os dispositivos apontados: arts. 5º, LV, da CF/88 e 525 do CPC, pelo que **NEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-476.291/98.9

4ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogadas : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dra. Márcia Lyra Bergamo

Embargada : **GICELDA MARIA MADEIRA DA COSTA**

Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 63/64, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 52 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

O Reclamado interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 91/96). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferido

do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 52, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-476.292/98.2

4ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
 Embargado: PAULO RAMOS ALVES
 Advogado: Dr. Amauri Celuppi

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 76/77, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao argumento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, constante à fl. 63, conforme regra do artigo 525, I, do CPC do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 6/96, tendo em vista que esta não especifica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando a aferição da tempestividade do Agravo.

Inconformada, a Reclamada às fls. 87/91 interpõe Embargo à SDI. Sustenta que a decisão embargada ofendeu o artigo 795, caput da CL e 5º, XXXV, XXXIX, LIV, LV, da Constituição Federal. Ao argumento de que: "... não se pode olvidar do princípio resumido na máxima *pas de nullité sans grief* pelo qual não se declara a nulidade desconsiderando-se peças dos autos sem a demonstração de prejuízo..."

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 24, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-476.294/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargados: ANTÔNIO DA SILVA ROSA E OUTROS
 Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, às fls. 49/50, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório acostada à fl. 31 dos autos, tendo em vista que esta não especifica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando o julgador de verificar se realmente a citada peça se refere ao processo em exame, sendo, conseqüentemente, inservível para aferir a tempestividade do apelo.

Opostos Embargos de Declaração pela Empresa, foram rejeitados (fls. 65/67)

A reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 69/74), apontando contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e à Instrução Normativa nº 06/TST, bem como afronta aos arts. 832 e 897 da CLT, 131 e 138 do CCB, 364 do CPC, 5º, II, XXXV, LV e 93, da Carta Política. Traz arestos.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 897 da CLT. ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 27 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-476.295/98.3

4ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães
 Embargado: JOAQUIM RIBEIRO DORNELES
 Advogado: Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 44/45, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 32 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

A Reclamada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 64/69). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 32, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à

SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-477.832/98.4

4ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravados: NATALINO FRIZZO E OUTRO
 Advogado: Dr. Anito Catarino Soler

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo r. despacho de fl. 104 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pelo Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 82), consignando que esta não constava o número do processo, o número do acórdão ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O reclamado agrava regimentalmente, às fls. 106/109, reafirmando a validade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, assim como a violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88.

Reconsidero o despacho de fl. 104, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 82, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 31 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-495.870/98.7

5ª REGIÃO

Embargante: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda
 Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 96/98 negou provimento ao Agravo de Instrumento do Agravante, que versava sobre pagamento de diferenças de integração de horas extras pagas a empregado aposentado, porque não demonstradas, na Revista, as hipóteses previstas pelo art. 896 da CLT.

O Autor oferece Embargos à SDI (fls. 100/101), onde ataca o mérito do acórdão turmário.

O inconformismo do Embargante, entretanto, não merece prosperar, uma vez que encontra óbice na orientação contida no Verbete nº 353/TST, que estabelece, verbis:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos, por incabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 27 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-496.652/98.0

9ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 Advogado: Dr. Roberto Caldas de Oliveira
 Embargado: GABRIEL EDIVINO DA LUZ

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 97/98, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por irregularidade de traslado, consignando que a fl. 46 encontra-se autenticada apenas no verso.

A Empresa recorre de Embargos à SDI às fls. 100/102.

Alega que o carimbo autenticatório apostado no verso da fl. 46 conferiria validade também ao seu anverso.

Traz aresto e aponta violação dos arts. 544 do CPC; 5º, II, XXXV, LV, da CF/88: além de inaplicabilidade do Enunciado nº 272/TST.

Plausível a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Verifica-se que à fl. 46 constam dois documentos: cópia de mandato, que se inicia no anverso e finda no verso, e cópia de substabelecimento, no verso.

Entendo, particularmente, que se o verso da folha veicula continuação de documento constante do anverso, não há necessidade de autenticações individuais, ainda que do verso conste cópia de outro documento.

Ante possível violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF/88. ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 30 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.331/98.4

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : WALDEMAR FERRARI JÚNIOR
Advogado : Dr. Sílvia Alcino Jatubá

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 102/103, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 07.

Banco Bradesco S/A interpõe Embargos à SDI às fls. 105/108.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional e extraída dos autos principais.

Traz arestos e aponta violação do art. 897 da CLT, além de inaplicabilidade do Enunciado nº 272/TST.

Plausível a possibilidade de conhecimento do presente recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.345/98.3**2ª REGIÃO**

Embargante: **INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : **EDIE PEREIRA CASTANHO**

Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 64/65, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada porque a certidão de publicação do despacho que indeferiu o Recurso de Revista, constante à fl. 47, não especifica o número nem as partes do processo a que se refere.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 67/70. Sustenta que a decisão embargada ofendeu o artigo 897 da CLT, ao argumento de que a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente não pode ser imputada à parte. Alega, ainda, haver compatibilidade entre os dados do documento questionado e aquele apostado na etiqueta computadorizada na petição inicial, havendo elementos suficientes à análise da correspondência entre o despacho agavado e a respectiva certidão, havendo também seqüência da paginação quanto ao processo principal, concluindo que a IN 06/96 do TST encontra-se inofensivamente cumprida.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 24, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para avaliar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.347/98.0**2ª REGIÃO**

Embargante : **COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA**

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado : **EDERBAL BARRETO DA SILVA**

Advogado : Dr. José Grimal de Andrade Carvalho

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 114/115, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 102.

A Empresa interpõe Embargos à SDI às fls. 117/120.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional e extraída dos autos principais.

Traz aresto e aponta violação dos arts. 893 da CLT e 5º, XXXV, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do presente recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, LV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-500.657/98.3**4ª REGIÃO**

Embargante : **JOÃO CARLOS BANDEIRA TORRES**

Advogadas : Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Embargado : **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT**

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 50/51, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 42.

João Carlos Bandeira Torres interpõe Embargos à SDI às fls. 53/59.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, extraída dos autos principais e autenticada.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 830, 896 da CLT; 5º, II, XXXIV, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do presente recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 10.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, II, XXXIV, LV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.780/98.3**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO BRADESCO S.A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **LOURIVAL MENEZES BISPO**

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 120/121, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 107.

O Banco Bradesco S.A interpõe Embargos à SDI às fls. 123/126.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque expedida pelo Regional e extraída dos autos principais.

Traz arestos e aponta violação do art. 897 da CLT, além de se insurgir contra a aplicabilidade do Enunciado nº 272/TST.

Com razão o Embargante.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.787/98.9**2ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO NACIONAL S.A.**

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargada : **SANDRA CUMANI**

Advogado : Dr. Dilson Vanzelli

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma (fls. 87/88) não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao entendimento de que a certidão de fl. 69, porque não identifica o processo a que se refere, é inválida à verificação da tempestividade do Agravo; restando deficiente o traslado, nos termos do art. 525, I, do CPC e IN 6/TST, IX, g.

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 90/95), apontando violação aos arts. 5º, LV, da CF/88; 544 do CPC e 897, b, da CLT. As razões recursais cingem-se ao argumento de que a autenticidade da cópia da certidão de intimação do despacho denegatório da Revista (fl. 69) encontra-se evidenciada por carimbo cartorial na própria cópia e pela certidão de fl. 83, inexistindo o defeito apontado no acórdão turmário. Apresenta arestos (fls. 91/95) para corroborar sua tese.

Prospera o Agravo.

O Órgão Especial desta Corte, em 19/8/99, nos autos do processo AG-E-AIRR-411.641/97, julgou válida certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, entendendo que tal certidão não obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, como a certidão de fl. 69 encontra-se lavrada nos mesmos parâmetros daquela já referida, sendo o presente caso idêntico ao já decidido, ADMITO o Recurso de Embargos, para que a matéria seja submetida à apreciação da egrégia SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.796/98.0**2ª REGIÃO**

Embargante : **MÁRCIA CAMPOS DOS SANTOS**

Advogadas : Dra. Neyde Balbino do Nascimento e Dra. Ana Maria Santana Caçã

Embargada : **ESCOLA AMERICANA DE SANTOS**

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 48/49, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 41. Aplicou à hipótese o art. 525, I, do CPC e a Instrução Normativa nº 06/96.

A Reclamante interpõe Embargos à SDI às fls. 55/57.

Cita a orientação nº 90 da egrégia SDI que dispõe que, em se tratando de despacho denegatório de Recurso de Revista o qual não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Acrescenta que "a matéria dos autos envolve questão jurídica, em clara violação da CLT e entendimento jurisprudencial sumulado".

Sem razão.

Não se discute no presente caso a necessidade do traslado da certidão do acórdão regional, a que se refere a Orientação Jurisprudencial apontada pela ora Embargante. Mas a obrigatoriedade, na formação do Agravo de Instrumento, do traslado da certidão de intimação do despacho denegatório da Revista. Por outro lado, os Embargos, tal como propostos, não indicam nenhum dispositivo de lei ou da Constituição possivelmente violado, tampouco apresentam divergência jurisprudencial, carecendo o Recurso da indispensável fundamentação.

Não preenchidos os pressupostos exigidos pelo art. 894 e alíneas da CLT. **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.797/98.3

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO BANDEIRANTES S.A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargada : INÊS APARECIDA COSTA

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 100/101, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a certidão de intimação de fl. 83.

O Banco Bradeirantes S.A interpõe Embargos à SDI às fls. 103/106.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque expedida pelo Regional e extraída dos autos principais.

Traz arestos e aponta violação do art. 897 da CLT, além de se insurgir contra a aplicabilidade do Enunciado nº 272/TST.

Com razão o Embargante.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, **ADMITO** os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.976/98.1

2ª REGIÃO

Embargante : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A E OUTRO
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : ALTEMAR GOMES COTTA
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, às fls. 108/109, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório acostada à fl. 97 dos autos, tendo em vista que esta não especifica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando o julgador de verificar se realmente a citada peça se refere ao processo em exame, sendo, conseqüentemente, inservível para aferir a tempestividade do apelo.

Os reclamados interpõem Embargos à SDI (fls. 111/114), apontando vulneração ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Trazem arestos.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 897 da CLT, **ADMITO**.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.981/98.8

2ª REGIÃO

Embargante : BMG - BANCO COMERCIAL S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : FRANCISCO DE REZENDE CARVALHO
Advogado : Dr. Manoel Pereira de Souza

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, às fls. 132/133, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, ao entendimento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório acostada à fl. 122 dos autos, tendo em vista que esta não especifica o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando o julgador de verificar se realmente a citada peça se refere ao processo em exame, sendo, conseqüentemente, inservível para aferir a tempestividade do apelo.

O reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 135/138), apontando vulneração ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Traz arestos.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não indica o número do processo nem o nome das partes, como a constante dos autos, é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível violação do art. 897 da CLT, **ADMITO**.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.149/98.1

2ª REGIÃO

Embargante: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : RENOILE MOTA DO NASCIMENTO

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 63/65, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST e o Enunciado nº 272 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 57 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o número do acórdão ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls.67/70), afirmando que o documento em discussão, embora não apresente dados alusivos ao processo de origem, serve para aferir a tempestividade do agravo de instrumento interposto, sob os seguintes fundamentos: a) extraída do processo principal; b) constitui irregularidade praticada pelo serviço administrativo do órgão jurisdicional e, c) a sequência é exata na paginação. Aponta violação do artigo 897, alínea 'b', da CLT e transcreve arestos para corroborar a sua tese.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 73, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, **ADMITO** os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.151/98.7

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : FLÁVIO ROGÉRIO DUARTE
Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 133/135, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST e o Enunciado nº 272 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 116 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o número do acórdão ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls.137/140), afirmando que o documento em discussão, embora não apresente dados alusivos ao processo de origem, serve para aferir a tempestividade do agravo de instrumento interposto, sob os seguintes fundamentos: a) extraída do processo principal; b) constitui irregularidade praticada pelo serviço administrativo do órgão jurisdicional e, c) a sequência é exata na paginação. Aponta violação do artigo 897, alínea 'b', da CLT e transcreve arestos para corroborar a sua tese.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 73, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, **ADMITO** os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.163/98.9

2ª REGIÃO

Embargante : SÃO PAULO TRANSPORTES S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargadas : MARLENE BRITO E OUTRA
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 87/89, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 74 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

O Reclamado interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 91/94). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 74, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, **ADMITO** os Embargos à

SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 1999.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.516/98.9**3ª REGIÃO**

Embargante : **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**
 Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
 Embargado : **MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA**
 Advogado : Dr. Nalo Rocha Barbosa

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 102/104, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que vedado na instância extraordinária o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicou o Enunciado nº 126/TST.

A Empresa interpõe Embargos à SDI às fls. 106/113.

Alega que o Reclamante teria sido dispensado do emprego por causa justificada, conforme se poderia aferir de depoimentos de testemunhas do próprio Autor, e que o Regional teria julgado ultra e extra petita.

Traz aresto e aponta violação dos arts. 128, 460, 535, I, II, do CPC; 832 da CLT; 5º, XXXV, 93, IX, da CF/88.

A Reclamada pretende o reexame de matéria de mérito enfrentada pela egrégia Turma.

Os presentes Embargos são incabíveis, a teor do Enunciado nº 353/TST, verbis:

"**Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva**".

(grifamos)

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-529.193/99.9**2ª REGIÃO**

Embargantes: **BANCO ITAÚ S/A E OUTRA**
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargado : **ROBERTO AREDES DE CARVALHO**
 Advogada : Dra. Clarice Seixas Duarte

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, com fundamento no Enunciado 288/TST. Entendeu que os critérios de pagamento da complementação de aposentadoria com base nas circulares em vigor à época da adesão do Autor ao plano de aposentadoria (BD-10/65, BB-5/66 e RP-40/74), passaram a integrar o seu contrato de trabalho, afigurando-se como direito adquirido (fls. 742/746).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 748/750, foram rejeitados, às fls. 756/757.

Arguem os Reclamados a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não analisada pela Turma a discussão em torno da prescrição bienal, matéria veiculada no Recurso de Revista Adesivo dos Reclamados. Quanto ao mérito, alegam que o Reclamante não tinha direito à complementação de aposentadoria à época da promulgação da Lei 6.435/77, porque não preenchia os requisitos para tal fim, dentre os quais a idade limite exigida. Aponta violação aos arts. 42, da Lei 6.435/77, 5º, XXXVI, da CF/88, contrariedade ao Enunciado 97/TST e traz arestos ao confronto (fls. 759/763).

Os Embargos devem ser processados para melhor exame da matéria pela Eg. SDI, considerando-se que o Regional, ao indeferir o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, informou que uma das condições para a aquisição do direito não teria sido satisfeita, qual seja, a idade limite. O primeiro aresto trazido à fl. 760, relativo ao processo nº TST-E-RR-131.726/94.8, publicado em 27.06.97, sustenta, em princípio, tese contrária a adotada pela Turma, nos seguintes termos: "O requisito idade mínima, para obtenção do direito à complementação de aposentadoria, foi estabelecido pelo Banco Itaú S/A pela edição da Circular BB-05/66. Mesmo que a especificação do limite de idade tenha sido regulamentada pela RP-40/74, o funcionário admitido na vigência da Circular BB-5/66, mas que passou para a inatividade posteriormente à data da vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição idade mínima de 55 anos"

Pelo exposto, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-206.558/95.6**3ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargados: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 504/510, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante e deu-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao Regional de origem para que seja concedida a devida prestação jurisdicional e não conheceu da Revista do Reclamado, quanto aos temas Ilegitimidade Ativa, Exceção de Incompetência e Litispendência, ante o óbice dos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Após a rejeição de seus Declaratórios, o Reclamado, às fls. 528/532, interpõe Embargos à SDI. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional.

apontando ofensa aos artigos 535, do CPC, 832, da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV E 93 IX, da Constituição Federal, ao argumento de que a Turma, mesmo instada através de Declaratórios, não examinou a má aplicação dos Enunciados 296 e 297 do TST, sonegando-lhe a devida prestação jurisdicional. Alega que o conhecimento e provimento do Recurso de Revista do Reclamante importaram em ofensa ao artigo 896. "a" e "c" e 832, da CLT, afirmando que inexistiu nulidade nos acórdãos Regionais, eis que, em resposta aos segundos Declaratórios apresentados pela Federação, o Regional debateu a questão do reajuste de 16%.

Não vislumbro qualquer ofensa aos artigos 535, do CPC, 832, da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Carta Política, na medida em que a decisão turmária examinou todas as questões postas no Recurso de Revista não existindo, efetivamente, a alegada omissão no julgado, tendo entregue ao Reclamado a devida prestação jurisdicional. Quanto à ofensa aos artigos 896, "a" e "c", e 832, da CLT, também não assiste razão ao Embargante, tendo em vista que correta a decisão turmária quando entendeu que o Regional não prestou ao Reclamante a prestação jurisdicional, eis que, ao responder os Declaratórios de fls. 436/439, não esclareceu se o Reclamado comprovou o pagamento da antecipação de 16% em setembro/91, conforme concluiu a sentença, às fls. 379, tendo se limitado a afirmar que o Reclamado reconheceu que o DC 35830/91.5 assegurou não só o reajuste de 65% sobre a remuneração paga em 31/08/91, como também as antecipações compulsórias da Lei 8.222/91.

Ilesos os artigos 535, do CPC, 832 e 896, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-424.990/98.4**9ª REGIÃO**

Embargante : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A**
 Advogados : Dr. Robinson Neves Filho, Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Hélio Puget Monteiro
 Embargadas : **PAULA CRISTINA CASARIN DE SOUZA E PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA**
 Advogada : Dr. Geraldo Corrêa Vaz da Silva e Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde

DESPACHO

Tratam-se de Embargos à SDI interpostos contra decisão proferida pela Eg. 5ª Turma deste TST, por meio do acórdão de fls. 370/375.

Observa-se, entretanto, que o Recurso não reúne condições de seguimento, por irregularidade de representação processual. Com efeito, não foi juntado aos presentes autos instrumento de procuração outorgando poderes aos subscritores do Recurso (Dr. Robinson Neves Filho, Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Hélio Puget Monteiro).

Ante o exposto, ex vi dos arts. 37 do CPC, 53, V, e 343 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, LEVI CEREGATO, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 348252/1997-0 da 12ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Fernando Wild, Advogado: Dr. Antônio Carlos Boabaid, Agravado: Município de Barra Velha, Advogado: Dr. João Omar Macagnan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 351677/1997-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado: João Dias Cancio Filho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 351679/1997-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Erivaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 351689/1997-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Marcelo de Mattos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 351701/1997-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: José Genaro de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado: Banesp S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 352291/1997-3 da 4ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Empresa de Trems Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado: Jussara César de Freitas e outro, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404224/1997-7 da 1ª. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado: Salvador Rico da Costa, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404238/1997-6 da 11ª. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Waldomiro Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Manoel Pestana da Gama, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 404248/1997-0 da 11ª. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Dr. Paulo César Laborda Valente, Agravado: Raimundo da Silva Aragão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 404250/1997-6 da 11ª. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município de Manaus - Prefeitura Municipal, Procurador: Dr. José Carlos Rezo Barros e Santos, Agravado: Raimunda Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 404326/1997-0 da 8ª. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Estado do Pará - Fundação Educacional do Pará,

Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. Agravado: Ivoen Neves da Conceição. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 409490/1997-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR. Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi. Agravado: Elisabete Alves da Costa Oliveira. Advogado: Dr. Adilson Lass. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409540/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado: Sidney Antônio da Silva. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409697/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi. Agravado: Josefa Lagos Pinheiro. Advogada: Dra. Osvane Adolfo Mendes. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409761/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado: Neide Aparecida de Oliveira Dias. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409902/1997-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Sônia Mara Lisboa Vilanova. Advogado: Dr. Roberto Becker. Agravado: Município de Mostardas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409928/1997-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Maria de Moraes Paiva Lisboa. Advogado: Dr. Roberto Becker. Agravado: Município de Mostardas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409930/1997-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Alípio D'Oliveira Coelho e outros. Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins. Agravado: Universidade Federal de Pelotas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 409957/1997-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Teresinha Lourdes Rosa Freitas. Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantêa. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 410776/1997-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogada: Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra. Agravado: Dirceu dos Santos Miranda. Advogado: Dr. João Carlos Gelasko. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 410822/1997-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Arnaldo Zumba da Silva. Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias. Agravada: União Federal. Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 410844/1997-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Ceará-Mirim. Procurador: Dr. Miriam Tavares da Silva Pires. Agravado: Romana Regina de Souza Silva. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 410846/1997-8 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Ceará-Mirim. Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires. Agravado: Maria Primeira dos Santos Fernandes. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 410848/1997-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município do Ceará-Mirim. Advogada: Dra. Miriam Tavares da Silva Pires. Agravado: Ana Maria da Silva Ferreira. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412607/1997-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Maria das Graças Lima Mota. Advogado: Dr. Roberto Becker. Agravado: Município de Mostardas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412608/1997-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Jovelina Maria da Silva. Advogado: Dr. Roberto Becker. Agravado: Município de Mostardas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412636/1997-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Renato de Oliveira e Silva. Advogado: Dr. Antônio Marques Costa. Agravado: Município de Caucaia. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412637/1997-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município do Crato. Advogada: Dra. Ruth Leite Vieira. Agravado: Expedito Cirilo Barbosa. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412682/1997-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Maria Amélia Andrade Caldeira. Advogada: Dra. Dalva Agostino. Agravado: Município de São Manuel. Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413132/1997-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Itapituna. Advogado: Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar. Agravado: Maria Crizelda R. de Menezes e outras. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413134/1997-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Itapituna. Advogado: Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar. Agravado: Francisca Carlos Vidal e outra. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413135/1997-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Itapituna. Advogado: Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar. Agravado: Francisca Aldenir de Freitas Bezerra e outras. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413167/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Icaraima. Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza. Agravado: João Matias Tavares. Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413171/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado: Arlindo Ananias Diniz. Advogado: Dr. José Leopoldo Felix de Souza. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 413174/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Município de Tupãssi. Advogado: Dr. Ronaldo da Fonseca. Agravado: Clides Luiz Hoffmann. Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 457307/1998-7 da 5a. Região.** corre junto com RR-457308/1998-0. Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa. Agravado: Washington Luiz dos Santos. Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada pelo Juízo de admissibilidade, determinar o processamento do recurso de revista da reclamada no efeito meramente devolutivo. Sobrestada a análise do apelo do reclamante nesta assentada; **Processo: AIRR - 463546/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com RR-463547/1998-8. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS. Advogado: Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira. Agravado: Wulmar Moreira Quintão. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Coimbra. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476638/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-476639/1998-2. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Simone Cristina Percegon. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477122/1998-1 da 9a. Região.** corre junto

processar a revista no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; **Processo: AIRR - 478284/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-478285/1998-1. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Paulo Régis Cipriano. Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno. Agravado: Lapidação Amsterdam S.A.. Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478370/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com RR-478371/1998-8. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Pedro José Neves Mendonça. Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga. Agravado: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481904/1998-2 da 2a. Região.** corre junto com RR-481905/1998-6. Relator: Min. Levi Ceregado. Agravante: Gilberto Araújo dos Santos. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482007/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-482008/1998-4. Relator: Min. Levi Ceregado. Agravante: São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Ronaldo Antônio Bezduigian. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483866/1998-4 da 20a. Região.** corre junto com RR-483867/1998-8. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado: Valdemar Souza Viana. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do recurso interposto por Valdemar Souza Viana; **Processo: AIRR - 502665/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Luiz Domingos Pontes Neto. Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva. Agravado: Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil. Advogado: Dr. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502669/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG. Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho. Agravado: Carlos Sérgio Machado. Advogada: Dra. Marina Junqueira Neves. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502672/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Anísio Eustáquio Passos. Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury. Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Maria da Graça Montalvão Andrade. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502680/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Agravado: Wilson Fernandes Villas Boas. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 502690/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Rádio Beep Telecomunicações Ltda.. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão. Agravado: Roselita Nunes. Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502696/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Gislânia Wasserman Neiva Moraes. Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo. Agravado: Losango Administradora de Cartão de Crédito Ltda.. Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502705/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Auto Posto Gasol Ltda.. Advogada: Dra. Clélia Seafuto. Agravado: Lino Ribeiro Coimbra. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502707/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Maior Atacadista de Alimentos Ltda. e outros. Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite. Agravado: Martins Henrique da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502711/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: CCA - Companhia Comercial de Automóveis. Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Agravado: Flávio Marcarenhas Paschoal. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503489/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Júlio Maria Coelho Leão. Advogado: Dr. Arnoult Luiz Ramos. Agravado: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM. Advogado: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503493/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana. Agravado: Terso Aguiar de Souza. Advogado: Dr. José Vilela da Cunha. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 503500/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Boavista S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Cibele Castro Macedo Souza. Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503504/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado: Regina da Pena Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503505/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Top Engenharia Ltda.. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto. Agravado: José Carlos Pinheiro. Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 503510/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Paulo Cesar Feitosa Silva. Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia. Agravado: Refrigerantes da Bahia Ltda.. Advogado: Dr. Adessil Fernandes Guimarães. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 503513/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Paratodos Bahia. Advogada: Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres. Agravado: José Artur de Jesus Cardoso. Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503514/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Cimento Portland Itaú. Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles. Agravado: Edmilson Novaes Mendes. Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 503517/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Ticket Serviços S.A.. Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira. Agravado: Maria Aparecida Alves Souto. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503518/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado: Jailton Teixeira Ferreira. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504328/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Lojas Americanas S.A.. Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia. Agravado: Deusdete Dias da Silva. Advogado: Dr. Darlan Garcia. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504331/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Excel Econômico S.A.. Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres. Agravado: Moana de Oliveira Palmeira. Decisão: à unanimidade,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504334/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Lojas Americanas S.A.. Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado: Cícera de Lima Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504335/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado: Reinaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. Wilso Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504336/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Carlos Diniz dos Santos e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504337/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cambuhy Empreendimentos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Agravado: Sebastião Francisco Bezerra e outro, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504339/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado: Tadeu Cavalcante da Costa, Advogada: Dra. Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504343/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Roseli de Fátima Pozza Concon, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504344/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Osmar Dibbern Filho, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504346/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cláudio Aparecido de Toledo, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado: Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504348/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Jessé Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: CBC Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504350/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Agostinho Castelaní Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504359/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Agravado: Ednilson dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504405/1998-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-504430/1998-3, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Marcelo Dessen Padilha de Oliveira, Advogado: Dr. Clayton Salles Rennó, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504430/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-504405/1998-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Agravado: Marcelo Dessen Padilha de Oliveira, Advogado: Dr. Clayton Salles Rennó, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505448/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Herman Rodrigues Moreira e Silva, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505454/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBITU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Suzi de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Rubens Costa Leite França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505455/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado: Valnir Amorim de Lima, Advogado: Dr. Izanir de L. Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505460/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Paulo Renato Oliveira Dexeimer e outra, Advogado: Dr. Elísio Castello Sá, Agravado: Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC (Em Liquidação Ordinária), Advogado: Dr. Ester Louzada de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505462/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Rita de Cássia Pereira Pires, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Márcio Luiz Cremonese, Advogada: Dra. Eneida Laporta Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 505465/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado: Francisco João da Silva, Advogado: Dr. José Gutemberg da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505466/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: AZS Restaurante e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado: Francisco Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505469/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Francisco Osório de Carvalho Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da contramutua por intempetiva e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505485/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Hilda Maria Bezerra de Lima e outro, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505490/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Silvana Carla Rolemberg Freire, Advogada: Dra. Maria Rollemberg Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505511/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Micael de Souza Jurema, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505586/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paulo Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado: Promart Fomento e Participações Ltda., Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505587/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paulo Caetano Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Agravado: Geraldo Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Nunes de Andrade, Agravado: Banco

Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505588/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado: Walter Cardoso Pires, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado: Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505620/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Annando Militão da Silveira, Advogado: Dr. Mário Medeiros Camargos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505621/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado: Jairo Francisco e outros, Advogada: Dra. Idalina Ives da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505622/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado: Edilson Bruno de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505623/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Elias Augusto de Lima, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505633/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Retel Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia Martins Chaves, Agravado: Marcos Paulo Santos Oliveira, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505634/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Agravado: João Rogério Nogueira Filho, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505642/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Montenegro Queiroz Ltda., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado: Bráulio Soares Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505660/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado: Alvaro Osmar da Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505661/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fazenda Mata Velha (Jonas Barcelo Correia Filho), Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado: Nelson Alves Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Prata Figaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505662/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fazenda Mata Velha (Jonas Barcelo Correia Filho), Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado: José Carlos Sebastião Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Prata Figaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505665/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: José Matias dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505667/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Luiz Carlos Soares, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505669/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado: Maria Cristina Chair Batista Felicíssimo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Agravado: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505670/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Edith Buenos Aires Assunção Manzoni, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravada: União de Aproveitamento Industriais Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505671/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Grace Pereira de Almeida e outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505672/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Márcio Barbosa, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Agravado: Gás Brasil Comércio e Transporte Ltda. e outro, Advogado: Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505674/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Marcelino Faustino das Chagas, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505675/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Expansão Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Agravado: Júlia Virgínia Campos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505806/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Para Todos Jogos Eletrônicos, Advogada: Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres, Agravado: Norma Suely do Espírito Santo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505880/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado: Raimundo Nonato Melo Feitosa, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505897/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado: Antônio César Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505909/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-505910/1998-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado: Júlio César Correa da Silva, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 505920/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Veralf - Atelier e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Tschoepe Miller, Agravado: Miracilvia Flores da Silva, Advogado: Dr. Roberto Tailor C. Porto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506048/1998-8 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-506049/1998-1, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado: Conceição Martins dos Santos, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 506049/1998-1 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-506048/1998-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado: Conceição Martins dos Santos, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar

a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 506052/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Condomínio do Edifício Machado de Assis, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: José João da Silva, Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506056/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado: Maria dos Prazeres do Nascimento Borges, Advogado: Dr. Pedro Prudência de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506057/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lafem Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Agravado: Nelson Bandeira Parente e outros, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 506058/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado: Vera Lúcia Caiafa de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506061/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado: Roberto Barbosa de Lima, Advogada: Dra. Vera Zarjitska Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506062/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado: Aderson Menezes Costa e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506063/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Thais Faria Amigo da Cunha, Agravado: Luiz Olimpio Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506065/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado: Cláudio Sant'Anna Câmara, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506066/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado: Ruy Avólio, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506067/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-506068/1998-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado: Neide Maria de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506068/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-506067/1998-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Neide Maria de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Agravado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506069/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente, Agravado: Gerônimo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506070/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado: Valter Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506071/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Altamir Martins Crespo e outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506072/1998-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Jorge Luiz Souza Santos, Advogado: Dr. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506073/1998-3 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Luciano dos Santos, Advogada: Dra. Acácia Gardênia Lelis Oliveira, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cicero Corbal Guerra Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506075/1998-0 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado: José Cícero dos Santos e outros, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506076/1998-4 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado: Mair Santos Silva, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506077/1998-8 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Consub S.A., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado: Josival Teles da Silva, Advogado: Dr. Joao Santana Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506078/1998-1 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Hilton Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Roberto de Paula Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506079/1998-5 da 24a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado: Paulo Roberto de Souza Flandres (Espólio de), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506080/1998-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Adelaide Baptista Balliana, Agravado: Marcelo Félix Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Hélio da Costa Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506082/1998-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: André Rosseti Bresciani, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Agravada: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506083/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Alvaro César Gonçalves de Lima e outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ranaicciotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 506084/1998-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado: José Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506085/1998-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Manoel de Jesus Costa, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506086/1998-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Antônio Cardoso Dias, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506088/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Schahin Cury Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Josias Couto dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506089/1998-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado: Alberto Andrade Cruz, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506090/1998-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Distribuidora dos Caramelos Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Pacheco, Agravado: José Antônio Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506091/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Margarida Contente da Silva, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506095/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: Maria Josenilda dos Santos e outros, Advogado: Dr. Manoel Vicente de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506096/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José da Rocha Lima, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506098/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: José Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506100/1998-6 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Enilson Moura da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 506134/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado: Manoel Fernandes Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506167/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rosângela Maria de Jesus Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Flávia Cassab Carneiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506169/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Agência de Vapores Grieg S.A., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado: João Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506170/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Túlo Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Jeronymo Anacléto Torres, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506174/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado: Creuza de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506232/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado: Lindarci de Oliveira Marciniague, Advogado: Dr. Darienzo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506233/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado: Antônio Carlos Marangoni, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 506234/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado: Odír Luiz Pavesi, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 507529/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Agravado: Cleon Jacob Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Miriam Liane Mealho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511309/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Antônio Soares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514323/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Codel - Companhia de Desenvolvimento de Londrina, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: João Jofre Sobrinho e outro, Advogado: Dr. Andreia L.D.C. Bosqueiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520246/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Corretora BCN S.A. - Valores Mobiliários, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado: Ondineuton de Almeida, Advogada: Dra. Izabel Cristina V. de Assumpção, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520250/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Jorge Pereira Luz, Advogado: Dr. Alexandre W. da Silva Costa, Agravado: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520251/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Malharia Vencedor S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Jandyra Liberato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520255/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Moacir Torres de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520305/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Ednardo Fidelis de Amorim e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520316/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Gilberto Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520317/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Agravado: João Batista da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520318/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Maria Eldair Magalhães de Mattos Coelho, Advogado: Dr. Jairo Nogueira Guimarães, Agravado: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520325/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Tasso de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Agravado: Pedro Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520335/1998-5 da 6a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Excel Econômico S.A.; Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado: Marcos José Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520342/1998-9 da 6a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: José Tavares de Arruda, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520348/1998-0 da 11a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Severino Ramos da Silva, Agravado: Nazir José Mourão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520356/1998-8 da 7a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Pargos Club do Brasil Hotéis, Campings e Colônias de Férias S.C, Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado: Antônio Fernando Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520361/1998-4 da 7a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Irapuan de Paiva Campos, Agravado: Francisco José Sales Pinto Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520363/1998-1 da 20a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Eremilton Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520371/1998-9 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Casa de Saúde Dr. Eiras S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado: Maria Bárbara da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Pardal Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520372/1998-2 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Paz Ltda., Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Agravado: Maria da Conceição Maciel Catuladeira, Advogado: Dr. Mário José Bravo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520378/1998-4 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ary de Souza Machado e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520380/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Manoel Bezerra de Menezes Sobrinho e outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravada: Companhia Cervejaria Brähm, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520399/1998-7 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Vera Lúcia da Silva Moraes, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha, Agravado: Kantro Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520406/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: LAER Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado: Márcio André Silva, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520443/1998-8 da 7a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Irapuan de Paiva Campos, Agravado: Neri Luiz Fortes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520449/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Transportadora Barbarelle Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado: Sérgio Valle de Souza, Advogada: Dra. Marilza de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520451/1998-5 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Carlos Alberto Fidalgo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520453/1998-2 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ana Cristina Caitano, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravada: Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520456/1998-3 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado: Waldemiro Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Elvío Bernardes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520470/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Elisergio Tavares de Souza, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravada: Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520475/1998-9 da 17a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: José Carlos Lemos de Souza, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Agravado: Condomínio do Edifício Vitória Park, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520485/1998-3 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Emanuel Alexandre dos Santos Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520495/1998-8 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Locatipos Serviços Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: José Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gledinaldo Izidoro Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520927/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Oscar Henrique Rocha de Lima e Carne, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravada: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520955/1998-7 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Rosana Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Mauro Victor Simas, Agravado: Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S.A., Advogada: Dra. Isabel Bana Oreiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520962/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520964/1998-8 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado: Dirceu Corrêa, Advogado: Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520970/1998-8 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Tatiana Procraci dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado: Centro Educacional Classe A - Jardim Escola Aquarela Ltda., Advogado: Dr. George Rosa de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520980/1998-2 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Luiz Altomare, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520981/1998-6 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Regina Márcia Bordallo de Mesquita, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520982/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Romildo Otaviano da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Central Park Gastronomia

Ltda., Advogado: Dr. Renata Lo Bianco Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520983/1998-3 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Rosedir Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Rosedir Vicente de Oliveira, Agravado: Marta Cristiane de Carvalho Quintas, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 520984/1998-7 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Panificação Flor da Urca Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Valdir Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521013/1998-9 da 2a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Gilberto Araújo Lopes, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521380/1998-6 da 4a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Construtora Fraga & Ralfo, Advogada: Dra. Cármen Rey, Agravado: Amilton Machado, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521382/1998-3 da 4a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Lucília Blanco Vieira, Advogada: Dra. Solange Maria M. de Freitas, Agravada: Fundação Hospitalar de Clínicas de São Leopoldo - Hospital Centenário, Advogado: Dr. Milton Daniel Feltis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521395/1998-9 da 4a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Elaine Nunes da Silva, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado: Pizza Notte Ltda., Advogada: Dra. Sabrina Donatelli Bianchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521748/1998-9 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ivanildo Lourenço, Advogado: Dr. Gilberto Damasio do Espírito Santo, Agravado: Italbus Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521756/1998-6 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Paulo Cabral de Lima, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado: Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Silvío Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521771/1998-7 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Sheila Martins Nunes, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521772/1998-0 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Robson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521776/1998-5 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Amauri de Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado: Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521803/1998-8 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Waldemar dos Santos, Agravado: Carlos Henrique Nascimento Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521811/1998-5 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Presto Car Locações e Serviços Ltda. e outros, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Sandra Eliane Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521813/1998-2 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Tintas Supercor Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado: Benilton Ferreira Braga, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521858/1998-9 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Maria Aparecida Gonçalves Dantas, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Superdelli Comestíveis Finos S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521859/1998-2 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Rosina Santoro Carnevale, Advogado: Dr. Álvaro Anicet Lisboa, Agravado: Marleu da Fonseca Jordão, Agravado: Telecomunicações Ltda. - Teletron, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 521863/1998-5 da 1a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Elson Zielzo Brunet, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Restaurante e Boite Casino Royale Ltda., Advogado: Dr. Walter da Silva Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 522413/1998-7 da 18a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Firmino de Souza, Agravado: João Batista Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Berto do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 523024/1998-0 da 18a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Edmar Lázaro Borges, Agravado: Glaicon Soares da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526292/1999-1 da 1a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado: Edson Vilella Borges Júnior, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526323/1999-9 da 4a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Agravado: Neuri Adislaú Fontana, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526325/1999-6 da 4a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Genius Informática Ltda., Advogada: Dra. Cármen Rey, Agravado: Basso Rockenbach Júnior, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526373/1999-1 da 1a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Leni Aparecida Carange Patrício, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526399/1999-2 da 6a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogada: Dra. Niedja Maria Queiroz Magalhães, Agravado: Maurício Valença Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526448/1999-1 da 6a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Juci Carolina de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravada: Companhia Fabrica Yolanda, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526658/1999-7 da 9a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Edimara Patrícia da Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, Agravada: Fundação Telepar, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 526706/1999-2 da 9a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ademir Cezar Kalinoski, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, Decisão: sem divergência, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 526746/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Borges Guimarães,

Agravado: Nilton Gomes de Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526841/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado: Sebastião Alves de Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526868/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Roseli Rodrigues Froes Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado: Transportadora Itapemiçim S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526939/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Adolpho Cantergi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526952/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Artplan Publicidade S.A., Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado: Inácio Severino Mendes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526999/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: José de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Bigolin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527057/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado: Paulo César Barreto de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527070/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mauro Ribeiro Moura, Advogado: Dr. Roberto dos Santos César, Agravado: Children Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527121/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Daniel Dumbra, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Tapeçaria São José do Rio Preto Ltda. (Tapeçaria Classic), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527244/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Salete de Paula Panteri, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Américo José de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528063/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José de Barros Louzada, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado: Nério Bogoni e outro, Advogado: Dr. Antônio A. Correra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528132/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528157/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Moysés Garaboski, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado: Intelco S.A. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528676/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Helder Augusto de Paula, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Agravado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528686/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Jok's Britagem Ltda., Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Agravado: Sérgio Roberto Prass, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528739/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Schahin Cury Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Antônio Raimundo Rosa da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528762/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Edvaldo Cravo Brabo, Advogado: Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena, Agravado: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. - SANAVE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528780/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Rangel, Agravado: Alexandre Dias da Silva, Advogado: Dr. José Humberto Alves de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528782/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUFPEPE, Advogada: Dra. Stella Maris de Lima Machado, Agravado: Lusia Freitas das Neves, Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528830/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Cezarino Lopes, Agravado: Gilmar Albino do Amparo, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528835/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Carolina Ferreira, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Walter Hellmeister Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528890/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Andréa Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528978/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado: João Bosco Magalhães Barros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528979/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCME, Advogado: Dr. Francisco Assis Rabelo Pereira, Agravado: Fernando Antônio de Oliveira Chaves, Advogado: Dr. Stênio Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529605/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Agravado: Rui Reis Cavalcanti Cordeiro, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529636/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Flash Vídeo e Informática Ltda., Advogado: Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva, Agravado: Mônica Santos Vitor, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529715/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Xavier Guerra, Agravado: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529738/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Geraldo Almeida de Jesus e outros, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAE/SP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529839/1999-1 da 17a.**

Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Neffa Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado: Edna Maria da Conceição Teixeira Miranda e outra, Advogado: Dr. Simone Malek R. Pilon, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529841/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Agravado: Ilenildo Monteiro da Vitória, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529942/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Allan Moisés da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves de Melo, Agravado: Transpereira - Transportadora Pereira Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Lázaro de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530730/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Lydia Maria Lithg Alvim do Carmo, Advogado: Dr. Dione Reis Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530731/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., Advogado: Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite, Agravado: Sebastião Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530741/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes, Agravado: Fábio Vello Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530777/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Carla da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Agravado: Control Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Romano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530778/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Vera Lúcia Reis Duarte, Advogado: Dr. Adriana Lomanto, Agravado: Sociedade Civil Mandala - Socima, Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos S. Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530840/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Neusa Félix da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Vasconcelos, Agravado: Pizzaria San Pablo, Advogado: Dr. Maria Elizabeth Menezes Duque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530841/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado: Augusto Batista da Silva, Advogado: Dr. Jair José de Santana, Agravado: Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530916/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Júlio César Nunes Soares, Advogado: Dr. Francisco Martins C. Neto, Agravado: Comércio e Representações Lemos - ME, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530920/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Óptica Foemges Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado: Nelson Arosteguy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531022/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravado: ECOMAR - Indústria de Pesca S.A., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado: Filadelfa Ramos da Silva e outras, Advogada: Dra. Dilma Galvão Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531023/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: ECOMAR - Indústria de Pesca S.A., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado: Francinete Viegas Lima, Advogada: Dra. Dilma Galvão Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531052/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José João Dias de Mello, Advogado: Dr. Giedre Koelzer, Agravado: Brasília Guaíba Obras Públicas S.A., Advogada: Dra. Adriana Golbspan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531096/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Schahin Cury Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado: Egídio dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531333/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Bezerra Calheiros, Agravado: J.M. Theotônio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Edivaldo Feijó e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531410/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Benedito Serra Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531411/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado: Pedro Alves da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532075/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado: Jaime Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532083/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: D.P.M. Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado: Valdecy Ilana Vilaça Magrine, Advogado: Dr. Nivaldo Freire de Goes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534553/1999-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Valter Murilo Zanon, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Agravado: Companhia Industrial Schlösser S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562814/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Lourenço do Monte Neto, Advogado: Dr. Gileyr Patriota Santos, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562815/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado: Antônio Geraldo Salles, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562818/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado: José Cláudio de Souza Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562819/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Francisco Alves Ferreira, Advogado: Dr. Suedy Aureliano Silva, Agravado: Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. José Osmar Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 152748/1994-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Marines Herminia Riva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas, por violação do art. 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 317819/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ivan Holanda Farias, Recorrido: Eury Vinhas Del Rey e outros, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318823/1996-0 da 12a.**

Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido: João Ângelo Assini, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 319286/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Recorrido: Arnaldo Eustáquio Teodoro, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - incidência - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 320066/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Arioaldo Silva de Medeiros, Recorrido: Luiz Francisco Chaves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 322460/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: José Rogério Marques e outro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas em relação ao Reclamante José Rogério Marques por divergência jurisprudencial e, no mérito, observada a prescrição parcial, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de duas horas extras, limitado a 05 de outubro de 1986; **Processo: RR - 322689/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ednila Pereira Barros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao aviso prévio indenizado por contrariedade ao Enunciado nº 5 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento das diferenças das verbas rescisórias com base na antecipação do reajuste salarial concedido no curso do aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 323467/1996-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: José Rocha do Nascimento, Advogado: Dr. Joao Miguel de Oliveira, Recorrido: Município de São Pedro, Advogado: Dr. Juarez Júnior de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 323990/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ana Rita Capistrano, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto à adesão abdicativa à Fundação PETROS, por divergência jurisprudencial, e quanto à correção monetária sobre pecúlio-morte, por contrariedade ao Enunciado nº 311 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à adesão abdicativa e dar-lhe provimento quanto à correção monetária do pecúlio-morte, para determinar a observância do disposto na Lei nº 6899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 324096/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo José M Bonicio, Recorrido: Aparecida Martini Gaio, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 324097/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrida: Maria de Lourdes Conceição Jeronimo, Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 324252/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido: Alexandrino Aparecido da Silva e outros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às URPs de abril e maio de 1988 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir aos reclamantes apenas o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 324487/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Márcia Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Tecnon Indústria Textil Ltda., Advogado: Dr. Jacques Coifman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida ao pagamento da parte da dobra das férias não gozadas; **Processo: RR - 324749/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 324837/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias por ofensa a dispositivos de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos pleiteados; **Processo: RR - 324915/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Durval Silva do Amaral, Advogado: Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Gioiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326456/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: José Anchieta Lofego Sobreira, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tocante aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 326469/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Maria José Batista de Jesus e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Gradiente Componentes S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, não conhecer

do recurso de revista; **Processo: RR - 326484/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Adalberto Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Recorrido: Município de Buerarema, Advogado: Dr. Antônio Nogueira de Novais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326660/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Rhodia Nitricao Animal Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido: Luiz Augusto da Silva, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 326726/1996-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: ALCOA - Alumínio S.A. e outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido: Antônio Custódio da Costa, Advogada: Dra. Vandira Freitas Silveira, Decisão: conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado, relator, que não conhecia quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 326969/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Sgs do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Anício Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Suzart da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo - por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional referido seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: RR - 326974/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido: Luiza Josefa Jusselina e Silva, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento de horas extras; **Processo: RR - 326988/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Maria Lúcia Machado dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328452/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ermani Luiz Weis, Recorrido: Valdi Reichert, Advogado: Dr. Luiz A. Pichetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra ao tempo excedente à oitava hora diária; **Processo: RR - 328462/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Osnir Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração das horas extras sejam desprezadas frações de até cinco minutos que antecedem e sucedem à jornada normal, quando não excedidos; **Processo: RR - 328474/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Eneas de Araújo Arrais Neto, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Araújo Salviano, Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 328476/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Odilon Pereira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Ferraz do Lago, Recorrido: Candia - Mercantil Norte Sul Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Baranj, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328479/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Recorrido: Luiz Gonzaga Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação de férias por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida gratificação; **Processo: RR - 328480/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Evandro Luís Benelli, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos; **Processo: RR - 328483/1996-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Djalma Fausto Brasil Vanzuita, Advogado: Dr. Nathanael Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam providenciados os referidos descontos quando da execução da sentença; **Processo: RR - 328492/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido: Otto Milton Schenfelder, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 328709/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Recorrido: Neuma Queiroz de Mendonça, Advogado: Dr. Moisés Castelo de Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328747/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Antônio Lourenço Gomes e outros, Advogado: Dr. Cláudio Moreira Pinheiro, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328777/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido: Cláudia Pereira Goulart, Advogado: Dr. Vanderlei Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte e à contribuição para a Previdência Social - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda incidente, conforme se apurar em execução de sentença; **Processo: RR - 329157/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido: Benedito Ferreira Filho, Advogado: Dr. Johnny Emerson S. Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 329665/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Senap - Serviço Nacional de Automóveis e Peças S.A., Advogado: Dr. Emani Sammarco Rosa, Recorrido: Zuel Coutinho, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar válido o depósito recursal e afastar, assim, a deserção decretada, bem como determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, inclusive quanto ao recurso adesivo do autor; **Processo: RR - 329845/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Recorrido: Antônio Rodolfo Mariano, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos todos os direitos do reclamante relativos ao primeiro contrato de trabalho celebrado com a empresa-recorrente; **Processo: RR - 329848/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Reginaldo Paula Santos, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Recorrido: Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S.A., Advogado: Dr. Silvio Rezende Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 201/204, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios, esclarecendo todos os fundamentos relativos ao não deferimento da equiparação salarial; **Processo: RR - 329931/1996-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto A. Martins, Recorrida: Maria Lúcia Salgado da Silva e outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema alusivo aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 330060/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Jorge Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Vanderlei Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 330061/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Consult Oeste Consultoria e Auditoria S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Izidro Castilho Marcelino, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao Enunciado nº 330 da Súmula da Jurisprudência do TST, por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que constam do termo de rescisão do contrato de trabalho sem nenhuma ressalva; **Processo: RR - 330066/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Uibai, Recorrido: Mabel Abades Nunes, Advogado: Dr. Eurico Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos abonos (típicos "a" e "l" da peça inicial, fl. 03); **Processo: RR - 330069/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Milton Georgotto, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 330099/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Manoel Messias Santana dos Santos, Advogado: Dr. Raphael Bartilotti, Recorrida: Companhia Industrial Brasil Espanha - Brespel, Advogado: Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 330105/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo S. Filho, Recorrido: Carlos Alberto Cruz e outros, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à responsabilidade subsidiária de entidade da Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a recorrente da responsabilidade subsidiária, excluí-la da lide;

Processo: RR - 330164/1996-4 da 2a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido: Francisco Aluisio da Rocha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "adicional de horas extras" e "reflexos do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 330167/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Casa Anglo Brasileira S.A. - Modas Confecções e Bazar, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido: José Augusto da Silva Filho, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento analisando os temas concernentes à forma de remuneração das horas extras de comissionista e adicional noturno. Prejudicado o exame do outro tópico do recurso; **Processo: RR - 330191/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrido: Leonilson Duarte Gomes, Advogado: Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 330199/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Henoeh Fagundes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante aos temas relativos a competência da Justiça do Trabalho e aos efeitos da contratação irregular na vigência da Constituição Federal de 1988. No mérito, quanto à questão da incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento e, no que se refere aos efeitos da contratação irregular na vigência da Constituição Federal de 1988, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 330216/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrido: César Meireles Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrente: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 400945/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Irineu Bacher, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas diárias trabalhadas após 06.06.1992; Falou pelo Recorrente Dr. Alexandre Caputo Barreto; **Processo: RR - 402013/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido: José Evangelista Farias Neto, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação

- integração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração, em face do seu caráter meramente indenizatório; **Processo: RR - 476639/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Simone Cristina Percegon, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 478285/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Lapidação Amsterdam S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido: Paulo Régis Cipriano, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT - Decisão Judicial - Reconhecimento de Vínculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 478371/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido: Pedro José Neves Mendonça, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 481905/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido: Gilberto Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 482008/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ronaldo Antônio Bezduigan, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 483865/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Gilson de Matos Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 542289/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido: Rosimere Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Batista Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546276/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido: José Alves de Araújo e outro, Advogado: Dr. Cláudio Lobato Fonseca, Recorrido: Município de Ipatinga, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AG-RR - 321327/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Rosalvo Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 326968/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edvaldo de Jesus Piedade, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 485498/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Heber Cunha, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental;

Processo: AG-AIRR - 493107/1998-0 da 5a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Pedro Augusto C. Guerra, Agravado: Paulo Leite Antonelli, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 536373/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Krautop Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra, Agravado: Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Acioly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-ED-RR - 252995/1996-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Laert Megiani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 265081/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador: Dr. Arésio Antônio de Almeida D. e Silva, Embargado: José Madureira Lage e outros, Advogado: Dr. Francisco Martins da Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer da revista apenas quanto ao tema dos juros de mora, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos referidos juros; **Processo: ED-RR - 284017/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Walter Ferreira Gibson, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 307492/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Embargado: Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado: Avelino Theodoro de Lemos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 309514/1996-8 da 2a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Ronaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissões, acrescentar que as horas extraordinárias devidas (6ª e 7ª diárias) devem ser remuneradas com os adicionais de 40 e 50%, incidindo o primeiro no período anterior a 05 de outubro de 1988, com repercussão na remuneração das férias, nos décimos terceiros salários, nos títulos rescisórios, nos depósitos do FGTS e no respectivo acréscimo legal, e na remuneração dos dias de repouso, assim considerados os sábados, domingos e feriados; **Processo: ED-RR - 311267/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Walter Freschi, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Embargado: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos

constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 313779/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado: Agnaldo Souza Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 316195/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Campiglia, Biachessi e Cia., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Embargado: Oswaldo Pinto, Advogado: Dr. Tomas A. C. Binotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 325002/1996-2 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-325001/1996-9, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Sandra Sueli de Paula Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 388423/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Adriano Alcides de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Willfrios Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Grassia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 388631/1997-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Walter Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 390173/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Dilermano de Souza Barros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 390174/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Luiz Carlos Salomão Correa e outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira S. Palmeira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 398839/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado: Valdomiro Gomes e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429806/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado: Altino André de Souza e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios com apoio no Enunciado nº 278 do TST, que confere efeito modificativo ao julgado, e dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 434833/1998-0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-433814/1998-8, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez, Advogada: Dra. Livia Maria Gomes, Embargado: Rodrigo Fiuza Botelho, Advogado: Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451334/1998-1 da 17a. Região,** corre junto com RR-451335/1998-5, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: João Luiz Cláudio, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462147/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Marlene Bortolato Carvalho, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 472735/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Omar Mansur, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Pieroth Vinhos Finos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 479719/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Valdir Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 480351/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildéio Martins, Embargado: Maria da Glória Tabosa, Advogado: Dr. Suzete Silva Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 483437/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Embargado: Ciceira Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484835/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: José Wellington de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 487701/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Luiz Roberto Giacometti, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489710/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Luiz Carlos Cunha Claro, Advogado: Dr. Dyonisio Pegorari, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada pela embargante e prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 489716/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Nilber Genário da Silva e outro, Advogado: Dr. Wilson Pessanha Rangel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490361/1998-7 da 23a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Sílvia Helena Cresqui, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490362/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: Ana Lúcia Bonzaro Boni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 511628/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Goiany Cavalcante Milhomens, Advogado: Dr. Aldo Asevedo Soares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: A-RR - 530258/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. José Augusto Alves Freire, Decisão: à unanimidade: 1 - conhecer do recurso, recebendo-o como agravo do § 1º do art. 557 do CPC; 2 - negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 530349/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Ivan Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Embargada: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra.

Maria da Salette Freire, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 533206/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Tarcísio Barros da Graça, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **RR - 326994/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido: Marilene Campos Duque, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer da preliminar de nulidade por vício de publicação, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 263/4, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue novamente os embargos de declaração. Prejudicada a análise do restante do recurso; **Processo: AIRR - 434144/1998-0 da 12a. Região,** corre junto com RR-440527/1998-5, Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Agravado: Altair José Abraão, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 457308/1998-0 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-457307/1998-7, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Washington Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-457307/98.7 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado Washington Luiz dos Santos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: AIRR - 472937/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Nilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Agravado: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Cezar Geraldo, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do relator, dando provimento ao agravo para mandar processar a revista para melhor exame; **Processo: RR - 477123/1998-5 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-477122/1998-1, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido: Sidney Calijuri, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-477122/98.1 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificada a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 483867/1998-8 da 20a. Região,** corre junto com AIRR-483866/1998-4, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Valdemar Souza Viana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-483866/98.4 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado Valdemar Souza Viana para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: AIRR - 505624/1998-0 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-505625/1998-4, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio José Covos-Pastor, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado: Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505625/1998-4 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-505624/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado: Antônio José Covos Pastor, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505626/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Telleborg Pav Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado: Raimundo José Santos, Advogado: Dr. Miekio Endo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505627/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Condomínio Edifício Araçari, Advogada: Dra. Mônica Giannantonio, Agravado: Haroldo Paula Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505907/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Darci de Almeida e outro, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505910/1998-8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-505909/1998-6, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas, Advogado: Dr. Alessandro Juvêncio Leopoldo, Agravado: Júlio César Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505911/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado: Bruno Newmann, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505913/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pimo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado: Orlando Reinaldo Buzado Saciloto, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505915/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Ozório Coan, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505916/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flavio Machado Rezende, Agravado: João Batista Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505917/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Agravado: Regina de Fátima Garcia, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505918/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Medabil Construções Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado: Maria Sirlei Tapparo Bassani, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505919/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Franklin dos Santos Morais e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505921/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado: Renan Cardoso

Cunha, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505922/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Aristides da Costa Dutra e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505923/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado: Roger de Assis Gay, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505926/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Agravado: Luiz Henrique Conceição, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 505928/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pedreira Gilioli Ltda., Advogado: Dr. Adauto Afonso Viezze, Agravado: Carlos Roberto de Almeida e outros, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 506157/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Nacional Central de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Baum, Agravado: João Carlos Afilhado, Advogado: Dr. Júlio César de Souza Portela, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; **Processo: AIRR - 506158/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Agravado: Jair Lopes Xarão Lucero e outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; **Processo: AIRR - 506160/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: José Vieira Nogueira, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; **Processo: AIRR - 506162/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Agravado: Hamilton Lemes Costa e outros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; **Processo: AIRR - 506164/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado: Almerindo Fonseca Francisco, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; **Processo: AIRR - 506166/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: João Manoel Nunes Faria, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da relatora; **Processo: RR - 527819/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido: Agostinho José Pimenta, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta e determinar que se corrija a

distribuição; **Processo: RR - 533161/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Melo Campos, Recorrido: Aildo de Assis da Silva e outros, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: RR - 533167/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido: Paulo Roberto de Souza e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos temas relativos à preliminar de nulidade, reconhecimento de vínculo, responsabilidade solidária ou subsidiária e anotação na CTPS, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, neste último tema e suspender o julgamento quanto à multa do art. 477 da CLT em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, após o voto do Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, pelo seu não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 388 - Designar a Subprocuradora-Geral da República YEDDA DE LOURDES PEREIRA, para officiar nos autos da Exceção da Verdade nº 25-SP, em curso perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nº 389 - Designar a Subprocuradora-Geral da República YEDDA DE LOURDES PEREIRA, para officiar nos autos do Inquérito nº 253-DF, em curso perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nº 390 - Designar a Subprocuradora-Geral da República YEDDA DE LOURDES PEREIRA, para officiar nos autos da Notícia Crime nº 137-RR, em que figura como noticiante o Ministério Público Federal, e como noticiado ROBERTO NUNES DOS ANJOS, em curso perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

GERALDO BRINDEIRO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 596, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20.05.93,

Considerando o disposto no art. 2º, "caput", parágrafo único e art. 3º da Resolução nº 11, de 23 de novembro de 1994, com a redação que lhe emprestou a Resolução nº 025, de 10 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ROGÉRIO SHIMURA para officiar, no período de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000, na 1ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Planaltina, sem prejuízo da designação constante da Portaria nº 113, de 22 de fevereiro de 1999.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO N.º 10, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos Promotores de Justiça da carreira do MPDFT, que estão vagas para fins de provimento pelo critério de remoção por antiguidade, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, as Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

- 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude;
- 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Contravenções Penais;
- 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Gama;
- 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Brasília.

Havendo mais de um candidato à remoção, ao fim do primeiro prazo previsto no "caput" do art. 212, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, será removido o de maior antiguidade; após o decurso deste prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

O prazo de quinze (15) dias de que trata o art. 212, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste aviso.

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA

EXTRATO DA ATA DE ELEIÇÃO DE DOIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA

Aos dezoito dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove, no Salão Nobre do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situado no 9º andar do Edifício-Sede - Praça Municipal, lote 02, cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria Nº 562, de 13/AGO/99, do Senhor Procurador-Geral de Justiça, destinada a dirigir a eleição de dois membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, conforme convocação editalícia publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 2, de 05/AGO/99, página 20. Presentes os membros da Comissão Eleitoral, a saber: Procuradora de Justiça Dra. LENIR DE AZEVEDO - Presidente, Promotor de Justiça Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA - Vice-Presidente, Promotor de Justiça Dr. GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça Adjunta Dra. LESLIE MARQUES DE CARVALHO e o Promotor de Justiça Dr. RODOLFO CUNHA SALLES - Secretário. Às dez horas, a Senhora Presidente, Dra. LENIR DE AZEVEDO, declarou abertos os trabalhos. Em seguida, na presença do Promotor de Justiça Adjunto, Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA LIMA, exibida a urna completamente vazia, foi a mesma lacrada com a rubrica dos componentes da mesa, mantida a chave em poder da Sra. Presidente. Em seguida, a Senhora Presidente exibiu a cédula eleitoral com os nomes dos seguintes candidatos: Doutores CARLOS GOMES, JAIR MEURER RIBEIRO, JOSÉ FIRMO REIS SOUB, RENATO SÓCRATES GOMES PINTO E TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA. Tudo regular, iniciou-se a votação, que transcorreu normalmente, de acordo com as normas aplicáveis à espécie. Às dezoito horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a votação, transformando a Mesa Receptora em Junta Apuradora. Aberta a urna e contados os votos, foram computadas 177 (cento e setenta e sete) cédulas, número idêntico ao de votantes que assinaram a lista de presença. Houve 59 (cinquenta e nove) abstenções. Apurados os votos, sem impugnações, a Sra. Presidente proclamou eleitos os Procuradores de Justiça mais votados, restando como suplentes os demais candidatos, na ordem decrescente de votos obtidos, a seguir enumerados:

TITULARES	VOTOS
1º TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA	100
2º CARLOS GOMES	83
SUPLENTES	VOTOS
1º JAIR MEURER RIBEIRO	69
2º JOSÉ FIRMO REIS SOUB	47